SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 37/SATOP/97, que subdelega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, poderes para representar o Território no contrato para a prestação de serviços de acompanhamento das obras dos edifícios em construção no NAPE. ... 1102

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Despacho n.º 27/SAASO/97, que distribui a verba atribuída ao Gabinete para a Análise e Avaliação de Recursos. 1102

Despacho n.º 28/SAASO/97, que distribui a verba atribuída ao Conselho Económico. 1103

Despacho n.º 29/SAASO/97, que distribui a verba atribuída ao Conselho do Ambiente. 1104

Despacho n.º 31/SAASO/97, que redistribui a verba atribuída sob a designação: Transferências correntes — Exterior — Encargos com instalações fora do Território — Bruxelas. 1105

Extractos de despachos. 1105

目　錄

澳 門 政 府

運輸暨工務政務司辦公室：

第 37/SATOP/97 號批示，將若干權力轉授予土地工務運輸司司長，以便其代表本地區就為外港新填海區興建中之大廈之工程提供跟進服務訂立合同 1102

社會事務暨預算政務司辦公室：

第 27/SAASO/97 號批示，給予資源分析及評估辦公室一筆款項 1102

第 28/SAASO/97 號批示，給予經濟委員會一筆款項 1103

第 29/SAASO/97 號批示，給予環境委員會一筆款項 1104

第 31/SAASO/97 號批示，重新給予一筆名為「經常性轉移——外地——對外地設施之負擔——布魯塞爾」之款項 1105

批示綱要數份 1105

Imprensa Oficial de Macau, Rua da Imprensa Nacional, s/n — Macau. *Tel.:* 573822 • *Fax:* 596802 • *E-mail:* iom@macau.ctm.net
Web site: http://www.imprensa.macau.gov.mo

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Despacho n.º 9/SAAEJ/97, que subdelega competências no director dos Serviços de Educação e Juventude. 1106

Despacho n.º 10/SAAEJ/97, que louva o presidente, vários dirigentes e funcionários do Instituto dos Desportos 1107

Serviços de Administração e Função Pública:

Extracto de despacho. 1108

Serviços de Educação e Juventude:

Extractos de despachos. 1108

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos. 1109

Serviços de Estatística e Censos:

Rectificação. 1110

Serviços de Justiça:

Extractos de despachos. 1110

Rectificação. 1111

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos. 1111

Declarações. 1111

Serviços de Economia:

Extractos de despachos. 1113

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos. 1113

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Extracto de despacho. 1114

Serviços de Turismo:

Extracto de despacho. 1114

Inspecção e Coordenação de Jogos:

Extractos de despachos. 1114

Forças de Segurança de Macau:

Corpo de Bombeiros:

Extractos de despachos. 1114

Serviços de Trabalho e Emprego:

Extractos de despachos. 1115

Directoria da Polícia Judiciária:

Extracto de despacho. 1115

Rectificações. 1115

Câmara Municipal das Ilhas:

Extracto de deliberação. 1116

行政、教育暨青年事務政務司辦公室：

第9/SAAEJ/97號批示，將若干權限轉授予教育暨青年司司長 1106

第10/SAAEJ/97號批示，嘉獎體育總署署長、數名領導人及公務員 1107

行政暨公職司：

批示綱要一份 1108

教育暨青年司：

批示綱要數份 1108

衛生司：

批示綱要數份 1109

統計暨普查司：

更正書一份 1110

司法事務司：

批示綱要數份 1110

更正書一份 1111

財政司：

批示綱要數份 1111

聲明書數份 1111

經濟司：

批示綱要數份 1113

土地工務運輸司：

批示綱要數份 1113

地球物理暨氣象台：

批示綱要一份 1114

旅遊司：

批示綱要一份 1114

博彩監察暨協調司：

批示綱要數份 1114

澳門保安部隊：

消防隊：

批示綱要數份 1114

勞工暨就業司：

批示綱要數份 1115

司法警察司：

批示綱要一份 1115

更正書數份 1115

海島市市政廳：

決議綱要一份 1116

Imprensa Oficial:

Extracto de despacho. 1116

Rectificação. 1116

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos. 1116

Instituto dos Desportos:

Extracto de despacho. 1116

Gabinete para a Tradução Jurídica:

Extracto de despacho. 1117

Fundo de Segurança Social:

Extracto de despacho. 1117

Instituto de Formação Turística:

Extracto de despacho. 1117

Avisos e anúncios oficiais

Serviços de Administração e Função Pública:

Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior de 2.ª classe. 1117

Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe. 1119

Lista definitiva dos candidatos ao concurso especial para constituição de reservas de recrutamento para o preenchimento de vagas de terceiro-oficial. 1120

Concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe. 1124

Serviços de Saúde:

Constituição e respectivas composições das comissões técnicas de licenciamento. 1126

Serviços de Turismo:

Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de técnico de 2.ª classe. 1126

Concurso para o preenchimento de duas vagas de intérprete-tradutor de 2.ª classe. 1128

Inspecção e Coordenação de Jogos:

Concurso para o preenchimento de três vagas de inspector principal. 1128

Concurso para o preenchimento de quatro vagas de inspector de 1.ª classe. 1128

Concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal. 1130

Capitania dos Portos:

Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal. 1131

政府印刷署：

批示綱要一份 1116

更正書一份 1116

退休基金會：

批示綱要數份 1116

體育總署：

批示綱要一份 1116

法律翻譯辦公室：

批示綱要一份 1117

社會保障基金：

批示綱要一份 1117

旅遊培訓學院：

批示綱要一份 1117

政府機關通告及公告

行政暨公職司佈告：

招考填補二等高級技術員四缺准考人確定名單 .. 1117

招考填補二等技術輔導員三缺准考人臨時名單 .. 1119

為填補三等文員數缺而聘任備用人員之特別考試之准考人確定名單 1120

招考填補二等高級技術員兩缺考試事宜 1124

衛生司佈告：

關於各發出執照之技術委員會之設立及組成事宜 1126

旅遊司佈告：

招考填補二等技術員七缺准考人臨時名單 1126

招考填補二等翻譯兩缺考試事宜 1128

博彩監察暨協調司佈告：

招考填補首席督察三缺考試事宜 1128

招考填補一等督察四缺考試事宜 1128

招考填補首席行政文員一缺考試事宜 1130

港務局佈告：

招考填補首席行政文員一缺應考人考試成績表 .. 1131

Forças de Segurança de Macau:

Polícia de Segurança Pública:

Processo disciplinar instaurado contra um guarda. 1131

Processo disciplinar instaurado contra um guarda. 1131

Processo disciplinar instaurado contra um guarda. 1132

Processo disciplinar instaurado contra um guarda. 1132

Processo disciplinar instaurado contra um guarda. 1133

Processo disciplinar instaurado contra um guarda. 1133

Processo disciplinar instaurado contra um guarda. 1134

Processo disciplinar instaurado contra um guarda. 1134

Processo disciplinar instaurado contra um guarda. 1135

Processo disciplinar instaurado contra um guarda. 1135

Corpo de Bombeiros:

Processo disciplinar instaurado contra um bombeiro. ... 1136

Processo disciplinar instaurado contra um bombeiro. ... 1136

Processo disciplinar instaurado contra um bombeiro. ... 1136

Serviços de Trabalho e Emprego:

Lista provisória dos candidatos ao concurso de admissão de vinte estagiários para inspector de 2.ª classe. 1137

Serviços de Cartografia e Cadastro:

Escola de Topografia e Cadastro:

Matrícula no Curso de Aperfeiçoamento de Topografia. 1138

Instituto Cultural:

Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de 2.ª classe. 1139

Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática de 2.ª classe. 1140

Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de onze vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe. 1141

Fundo de Pensões:

Habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um operário auxiliar, aposentado, dos Serviços de Correios e Telecomunicações 1144

Gabinete para a Tradução Jurídica:

Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 1.ª classe. 1144

Instituto dos Desportos:

Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 1.ª classe. 1145

澳門保安部隊佈告：

治安警察廳：

關於對一名警員提起紀律程序事宜 1131

關於對一名警員提起紀律程序事宜 1131

關於對一名警員提起紀律程序事宜 1132

關於對一名警員提起紀律程序事宜 1132

關於對一名警員提起紀律程序事宜 1133

關於對一名警員提起紀律程序事宜 1133

關於對一名警員提起紀律程序事宜 1134

關於對一名警員提起紀律程序事宜 1134

關於對一名警員提起紀律程序事宜 1135

關於對一名警員提起紀律程序事宜 1135

消防隊佈告：

關於對一名消防員提起紀律程序事宜 1136

關於對一名消防員提起紀律程序事宜 1136

關於對一名消防員提起紀律程序事宜 1136

勞工暨就業司佈告：

為錄取二十名實習員入職二等督察之考試之准考人臨時名單 1137

地圖繪製暨地籍司：

測量暨地籍學校：

關於地形測量學進修課程之註冊事宜 1138

文化司署佈告：

招考填補二等技術員兩缺准考人臨時名單 1139

招考填補二等資訊技術員一缺准考人臨時名單 .. 1140

招考填補二等技術輔導員十一缺准考人臨時名單 1141

退休基金會佈告：

關於郵電司一名退休助理工人之遺屬申領撫卹金資格事宜 1144

法律翻譯辦公室佈告：

招考填補一等翻譯一缺准考人臨時名單 1144

體育總署佈告：

招考填補一等翻譯一缺准考人臨時名單 1145

Concurso público para a prestação de serviços de pessoal para atendimento ao público, limpeza, manutenção, tratamento de águas e salva-vidas do Centro Desportivo Tamagnini Barbosa. 1145

Montepio Oficial:

Convocação para uma assembleia geral ordinária. 1145

Habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido guarda de 4.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública. 1146

Universidade de Macau:

Lista dos apoios financeiros concedidos a particulares e entidades particulares no 4.º trimestre de 1996. 1146

Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane:

Concurso público para arrematação da empreitada «Alargamento do Istmo Taipa-Coloane». 1147

Anúncios judiciais e outros

關於提供人力服務以負責巴波沙體育中心之接待公眾、清潔、保養、水質處理及救生工作之公開競投事宜 1145

公務員互助會佈告：

關於召開平常大會事宜 1145

關於治安警察廳一名已故退休四等警員之遺屬申領撫卹金資格事宜 1146

澳門大學佈告：

關於一九九六年第四季度獲財政資助之私人及私立實體名單 1146

路氹填海區發展辦公室佈告：

關於承攬「路氹連貫公路擴闊工程」之公開競投事宜 1147

法院公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 37/SATOP/97

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a C.P.I. — Consultoria e Projectos Internacionais, Limitada, para a prestação de serviços de acompanhamento das obras dos edifícios em construção no NAPE.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Março de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula.*

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Março de 1997. — O Chefe do Gabinete, *Fernando Vaz de Medeiros.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E ORÇAMENTO

Despacho n.º 27/SAASO/97

Tornando-se necessário fazer a distribuição de verba do capítulo 01 — divisão 07, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-03 da tabela de despesa corrente do Orçamento Geral do Território para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete para a Análise e Avaliação de Recursos;

Sob proposta do Gabinete para a Análise e Avaliação de Recursos e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 01 — divisão 07, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-03, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete para a Análise e Avaliação de Recursos, na importância de $ 7 000 000,00, é distribuída, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 69/96/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma:

	Despesas correntes		
01-00-00-00	*Pessoal*		*$ 4 274 000,00*
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes		
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei		
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	$	518 900,00
01-01-01-02	Prémio de antiguidade	$	11 000,00
01-01-02-00	Pessoal além do quadro		
01-01-02-01	Remunerações	$	1 734 300,00
01-01-02-02	Prémio de antiguidade	$	10 000,00
01-01-04-00	Salários do pessoal dos quadros		
01-01-04-01	Salários	$	——
01-01-04-02	Prémio de antiguidade	$	——
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual		
01-01-05-01	Salários	$	404 700,00
01-01-05-02	Prémio de antiguidade	$	——
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	$	541 500,00
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	$	56 400,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	$	270 000,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	$	270 000,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias		
01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais	$	——
01-02-03-00	Horas extraordinárias		
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	$	230 000,00
01-02-03-00-02	Trabalho por turnos	$	——
01-02-05-00	Senhas de presença	$	——
01-02-06-00	Subsídio de residência	$	100 000,00
01-02-10-00	Abonos diversos — Numerário	$	25 000,00
01-03-00-00	Abonos em espécie		
01-03-01-00	Telefones individuais	$	8 000,00
01-03-03-00	Vestuário e artigos pessoais — Espécie	$	——
01-05-00-00	Previdência social		
01-05-01-00	Subsídio de família	$	49 200,00
01-05-02-00	Abonos diversos — Previdência social	$	5 000,00
01-06-00-00	Compensação de encargos		
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	$	5 000,00
01-06-03-00	Deslocações — Compensação de encargos		
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	$	10 000,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	$	20 000,00
01-06-03-03	Outros abonos — Compensação de encargos	$	5 000,00
02-00-00-00	*Bens e serviços*		*$ 2 471 000,00*
02-01-00-00	Bens duradouros		

02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	$ 25 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	$ 70 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	$ 20 000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	$ 20 000,00
02-02-04-00	Consumo de secretaria	$ 170 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	$ 50 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	$ 350 000,00
02-03-02-00	Encargos das instalações	
02-03-02-01	Energia eléctrica	$ 120 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	$ 100 000,00
02-03-04-00	Locação de bens	$ ——
02-03-05-00	Transportes e comunicações	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	$ 200 000,00
02-03-06-00	Representação	$ 30 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	$ 4 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	$ 1 300 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	$ 12 000,00
05-00-00-00	*Outras despesas correntes*	*$ 25 000,00*
05-02-00-00	Seguros	
05-02-01-00	Pessoal	$ 10 000,00
05-02-02-00	Material	$ 3 000,00
05-02-04-00	Viaturas	$ 4 000,00
05-04-00-00	Diversas	
05-04-00-00-19	Encargos relativos à contribuição para o Fundo de Segurança Social	$ 8 000,00
	Despesas de capital	
07-00-00-00	*Outros investimentos*	*$ 230 000,00*
07-09-00-00	Material de transporte	$ 150 000,00
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	$ 80 000,00
	Total de despesas	*$ 7 000 000,00*

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 10 de Março de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni.*

Despacho n.º 28/SAASO/97

Tornando-se necessário fazer a distribuição de verba do capítulo 01 — divisão 07, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-02 da tabela de despesa corrente do Orçamento Geral do Território para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Conselho Económico;

Sob proposta do Conselho Económico e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 01 — divisão 07, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-02, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Conselho Económico, na importância de $ 1 913 000,00, é distribuída, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 69/96/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma:

	Despesas correntes	
01-00-00-00	*Pessoal*	*$ 1 357 000,00*
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes	
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei	
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	$ 50 000,00
01-01-01-02	Prémio de antiguidade	$ 7 000,00
01-01-02-00	Pessoal além do quadro	
01-01-02-01	Remunerações	$ 400 000,00
01-01-02-02	Prémio de antiguidade	$ ——
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual	
01-01-05-01	Salários	$ 170 000,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	$ 200 000,00
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	$ 40 000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	$ 80 000,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	$ 80 000,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias	
01-02-03-00	Horas extraordinárias	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	$ 30 000,00
01-02-05-00	Senhas de presença	$ 100 000,00
01-02-06-00	Subsídio de residência	$ 40 000,00
01-03-00-00	Abonos em espécie	
01-03-01-00	Telefones individuais	$ 5 000,00
01-05-00-00	Previdência social	
01-05-01-00	Subsídio de família	$ 30 000,00
01-05-02-00	Abonos diversos — Previdência social	$ 5 000,00
01-06-00-00	Compensação de encargos	

01-06-03-00	Deslocações — Compensação de encargos		
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque ..	$	20 000,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	$	100 000,00
02-00-00-00	*Bens e serviços*	*$*	*550 000,00*
02-01-00-00	Bens duradouros		
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	$	30 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	$	120 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	$	30 000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros		
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes ...	$	5 000,00
02-02-04-00	Consumo de secretaria	$	50 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros ...	$	10 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços		
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	$	20 000,00
02-03-02-00	Encargos das instalações		
02-03-02-01	Energia eléctrica	$	15 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	$	——
02-03-04-00	Locação de bens	$	——
02-03-05-00	Transportes e comunicações		
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	$	30 000,00
02-03-06-00	Representação	$	——
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	$	20 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos ...	$	100 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	$	120 000,00
05-00-00-00	*Outras despesas correntes*	*$*	*6 000,00*
05-02-00-00	Seguros		
05-02-01-00	Pessoal	$	3 000,00
05-02-04-00	Viaturas	$	3 000,00
	Total de despesas	*$*	*1 913 000,00*

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 10 de Março de 1997.— O Secretário-Adjunto, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni.*

Despacho n.º 29/SAASO/97

Tornando-se necessário fazer a distribuição de verba do capítulo 01 — divisão 10, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-01, da tabela de despesa corrente do Orçamento Geral do Território para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Conselho do Ambiente;

Sob proposta do Conselho do Ambiente e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 01 — divisão 10, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-01, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Conselho do Ambiente, na importância de $ 8 000 000,00, é distribuída, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 69/96/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma:

Despesas correntes

01-00-00-00	*Pessoal*	*$*	*5 680 000,00*
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes		
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei		
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários ...	$	980 000,00
01-01-01-02	Prémio de antiguidade	$	20 000,00
01-01-02-00	Pessoal além do quadro		
01-01-02-01	Remunerações	$	3 000 000,00
01-01-02-02	Prémio de antiguidade	$	15 000,00
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual		
01-01-05-01	Salários	$	500 000,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos ...	$	40 000,00
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	$	35 000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	$	360 000,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	$	330 000,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias		
01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais	$	10 000,00
01-02-03-00	Horas extraordinárias		
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	$	80 000,00
01-02-05-00	Senhas de presença	$	50 000,00
01-02-06-00	Subsídio de residência	$	90 000,00
01-05-00-00	Previdência social		
01-05-01-00	Subsídio de família	$	40 000,00
01-05-02-00	Abonos diversos — Previdência social	$	10 000,00
01-06-00-00	Compensação de encargos		
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	$	10 000,00
01-06-03-00	Deslocações — Compensação de encargos		
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque .	$	20 000,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	$	80 000,00
01-06-03-03	Outros abonos — Compensação de encargos	$	10 000,00
02-00-00-00	*Bens e serviços*	*$*	*2 220 000,00*

02-01-00-00	Bens duradouros		
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	$	40 000,00
02-01-05-00	Material fabril, oficinal e de laboratório	$	——
02-01-06-00	Material honorífico e de representação	$	10 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	$	100 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	$	50 000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros		
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	$	20 000,00
02-02-04-00	Consumo de secretaria	$	100 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	$	40 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços		
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	$	40 000,00
02-03-02-00	Encargos das instalações		
02-03-02-01	Energia eléctrica	$	60 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	$	60 000,00
02-03-03-00	Encargos com a saúde	$	5 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações		
02-03-05-02	Transportes por outros motivos	$	40 000,00
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	$	100 000,00
02-03-06-00	Representação	$	30 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	$	665 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		
02-03-08-00-01	Publicidade de livros de interesse geral	$	420 000,00
02-03-08-00-02	Outros trabalhos	$	150 000,00
02-03-08-00-03	Dia da Terra	$	50 000,00
02-03-08-00-04	Dia Mundial do Ambiente	$	100 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	$	140 000,00
04-00-00-00	*Transferências correntes*	*$*	*65 000,00*
04-02-00-00	Instituições particulares		
04-02-00-00-01	Apoios ocasionais a actividades de associações	$	55 000,00
04-03-00-00	Particulares		
04-03-00-00-01	Apoios ocasionais a actividades de particulares	$	10 000,00
05-00-00-00	*Outras despesas correntes*	*$*	*15 000,00*
05-02-00-00	Seguros		
05-02-01-00	Pessoal	$	5 000,00
05-02-04-00	Viaturas	$	5 000,00
05-04-00-00	Diversas		
05-04-00-00-19	Encargos relativos à contribuição para o Fundo de Segurança Social	$	5 000,00
	Despesas de capital		
07-00-00-00	*Outros investimentos*	*$*	*20 000,00*
07-09-00-00	Material de transporte	$	20 000,00
	Total de despesas		*$ 8 000 000,00*

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 10 de Março de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni.*

Despacho n.º 31/SAASO/96

Tornando-se necessário fazer a redistribuição de verba do capítulo 01, divisão 02, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04-04-00-00-04, da tabela de despesa corrente do Orçamento Geral do Território para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes — Exterior — Encargos com instalações fora do Território — Bruxelas;

Sob proposta da Delegação de Macau em Bruxelas e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Nestes termos, é distribuído o valor de reforço de MOP 385 966,00, que faz parte integrante da verba do capítulo 01, divisão 02, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04-04-00-00-04, da tabela de despesa corrente do Orçamento Geral do Território para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes — Exterior — Encargos com instalações fora do Território — Bruxelas, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/95/M, de 29 de Dezembro, da seguinte forma:

	Pessoal		
01-01-09-00	Subsídio de Natal	$	2 551,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	$	153 060,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	$	89 285,00
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	$	140 305,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	$	765,00
	Total das despesas		*$ 385 966,00*

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni.*

Extractos de despachos

Por despacho n.º 8-I/SAASO/97, de 5 de Março, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Ip Peng Kin — renovada a comissão de serviço, nos termos do artigo 4.º, n.os 2 a 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezem-

bro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, no cargo de vice-presidente do Instituto de Acção Social de Macau, pelo período de um ano, a partir de 1 de Abril de 1997.

Por despacho n.º 12-I/SAASO/97, de 5 de Março, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Fernando Lynn da Rosa Duque — renovada, nos termos do artigo 6.º, n.os 1 a 3, dos Estatutos do Fundo de Pensões de Macau, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, na redacção do Decreto-Lei n.º 47/95/M, de 18 de Setembro, a nomeação para exercer funções de administrador do Fundo de Pensões de Macau, a tempo parcial, pelo período de um ano, a partir de 10 de Março de 1997.

Por despacho n.º 13-I/SAASO/97, de 5 de Março, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Manuel Silvério — renovada, nos termos do artigo 6.º, n.os 1 a 3, dos Estatutos do Fundo de Pensões de Macau, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, na redacção do Decreto-Lei n.º 47/95/M, de 18 de Setembro, a nomeação para exercer funções de administrador do Fundo de Pensões de Macau, a tempo parcial, pelo período de um ano, a partir de 20 de Março de 1997.

Por despacho n.º 18-I/SAASO/97, de 12 de Março, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Tenente-Coronel Manuel António Apolinário — nomeado, por urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, conjugados com os artigos 3.º, n.º 1, e 4.º, n.os 1 e 2, ambos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, pelo prazo por que está autorizado a prestar serviço no Território, a partir de 17 de Março de 1997.

Por despacho n.º 19-I/SAASO/97, de 12 de Março, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Licenciado Manuel Joaquim das Neves — nomeado, por urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, conjugados com os artigos 3.º, n.º 1, e 4.º, n.os 1 e 2, ambos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de subdirector da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, pelo prazo de um ano, a partir de 17 de Março de 1997.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 19 de Março de 1997. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Cardoso de Menezes.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

行政、教育暨青年事務政務司辦公室

Despacho n.º 9/SAAEJ/97

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Educação e Juventude, licenciado Luiz Amado de Vizeu, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;

c) Conceder licença especial, licença de curta duração e decidir sobre a acumulação de férias;

d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias ou as comissões de serviço em nomeações definitivas;

e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

f) Conceder a exoneração e rescisão de contratos;

g) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;

h) Autorizar e assinar a transição de fase e as correspondentes alterações de cláusulas contratuais do pessoal docente recrutado à República;

i) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

j) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos até ao limite previsto na lei;

l) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas;

m) Autorizar o início do processo de aposentação com base em requerimento do interessado;

n) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

o) Autorizar as deslocações em serviço de funcionários e agentes a Hong Kong e Guangdong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia;

p) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

q) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

r) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

s) Autorizar a realização de obras e aquisição de bens e serviços por força das dotações inscritas no capítulo da tabela de despesa do Orçamento Geral do Território, relativo à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, até ao montante de 120 000 (cento e vinte mil) patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e ou a celebração de contrato escrito, ficando a competência para estes actos também subdelegada pelo presente despacho;

t) Autorizar, ainda, para além das despesas referidas no número anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

u) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados nos Serviços de Educação e Juventude e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

v) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, com exclusão dos excepcionados por lei;

x) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República e a outras entidades e organismos externos, no âmbito das atribuições da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

z) Autorizar as despesas de representação até ao montante de 5 000 (cinco mil) patacas.

2. É também subdelegada no director dos Serviços de Educação e Juventude a competência para a prática dos seguintes actos específicos destes Serviços:

a) Autorizar a atribuição de quaisquer subsídios do capítulo da tabela de despesa do Orçamento Geral do Território, relativo à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, até ao montante de 100 000 (cem mil) patacas;

b) Autorizar alunos com necessidades educativas especiais a frequentar cursos em regime de disciplinas e prestar nas mesmas condições as provas finais de avaliação;

c) Difundir instruções relativas a normas em vigor em Portugal, no âmbito administrativo e pedagógico-didáctico, aplicáveis a instituições educativas de língua veicular portuguesa;

d) Decidir nas reclamações ou recursos de estudantes e encarregados de educação sobre decisões dos órgãos dos estabelecimentos de ensino dependentes da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

e) Autorizar o ingresso e progressão nas fases da carreira docente do pessoal afecto à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

f) Aprovar as listas A e B indicadas no despacho conjunto respeitante à requisição de pessoal docente dependente do Ministério da Educação;

g) Autorizar as deslocações de docentes para fora do Território durante o período de interrupção de actividades lectivas, desde que exista informação favorável da direcção do respectivo estabelecimento de ensino e compromisso escrito do docente de que regressa antes do primeiro dia de aulas do período escolar seguinte.

3. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, o director pode subdelegar no pessoal com funções de direcção e chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

4. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

5. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

6. São ratificados os actos praticados pelo director dos Serviços de Educação e Juventude, entre 1 de Março e a data da publicação do presente despacho, desde que praticados em conformidade com o disposto nos números anteriores.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 3 de Março de 1997. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel.*

Despacho n.º 10/SAAEJ/97

O festival de abertura do Estádio de Macau, realizado no passado dia 2 de Março de 1997, a que a população do Território aderiu com entusiasmo, constituiu um espectáculo de cor, alegria e juventude, que ficará como uma referência na história do desporto do Território.

A forma como decorreu o festival, a sua organização exemplar e o empenho, dedicação e espírito de colaboração revelados pelos responsáveis e pelos cerca de quatro mil participantes, merecem público testemunho do apreço e reconhecimento da Administração.

Cumpre-me, assim, louvar o presidente, demais dirigentes, chefias, técnicos e funcionários do Instituto dos Desportos de Macau, assim como os responsáveis e participantes das várias instituições oficiais, organismos desportivos e escolas do Território, pela valiosa contribuição e colaboração que prestaram.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 12 de Março de 1997. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel.*

批示 第10/SAAEJ/97號

在一九九七年三月二日舉行的澳門運動場開幕禮，得到本澳居民熱烈支持，令是次盛會充滿了繽紛的色彩、歡樂和朝氣，將為澳門運動歷史留下光輝的一頁。

是次盛會的順利完成、其堪作典範的籌組工作，以及各有關負責人和約四仟多名參與者的共同努力、奉獻和合作精神，得到公眾的讚賞和行政當局的認同。

因此，本人要讚揚澳門體育總署的總署長、其他領導、主管、技術員及員工，以及本澳多個官方機構、體育團體及學校的負責人和參與者彼此間的合作和貢獻。

一九九七年三月十二日於澳門行政、教育暨青年事務政務司辦公室。

政務司 黎祖智

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 19 de Março de 1997. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral.*

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 17 de Fevereiro de 1997:

Yu Sui Leng, Maria de Lurdes Figueira Cordeiro e Fok Wai Man, intérpretes-tradutores de 3.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — nomeados, definitivamente, para os mesmos lugares, ao abrigo do artigo 23.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 7 de Fevereiro de 1997.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 19 de Março de 1997. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo.*

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despachos de 21 de Janeiro de 1997, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciadas Rosa Capela de Barros Cascais Baptista e Maria João de Almeida Fonseca Rabaça — alterada a 3.ª cláusula dos seus contratos além do quadro, atribuindo-lhes os índices 650 e 590 com referência às categorias de professores do ensino secundário, 6.ª fase, nível 1, e do ensino preparatório, 4.ª fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e nos termos do artigo 110.º, n.º 2, alínea *a*), do Código do Procedimento Administrativo, a partir de 6 e 18 de Dezembro de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada)

Por despachos de 4 de Fevereiro de 1997, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Licenciado Lai Se Kin — nomeado, em comissão de serviço, para o lugar de chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial, pelo período de dois anos, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea *b*), do EOM, conjugado com os artigos 3.º, n.º 1, alínea *a*), e 4.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, indo ocupar o lugar criado pelo artigo 22.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 81/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Licenciada Man Lei Ka Lai — nomeada, em comissão de serviço, para o lugar de chefe da Divisão de Educação Pré-Escolar e Ensino Primário, pelo período de dois anos, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea *b*), do EOM, conjugado com os artigos 3.º, n.º 1, alínea *a*), e 4.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Licenciada Wong Keng Chao — nomeada, em comissão de serviço, para o lugar de chefe da Divisão de Desporto Escolar e Ocupação de Tempos Livres, pelo período de dois anos, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea *b*), do EOM, conjugado com os artigos 3.º, n.º 1, alínea *a*), e 4.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, indo ocupar o lugar criado pelo artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada)

Por despacho de 4 de Fevereiro de 1997, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Doutor António Duarte de Almeida e Carmo — renovado o seu contrato além do quadro, como técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, por mais um ano, a partir de 1 Março de 1997, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 26 de Fevereiro de 1997, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Licenciado Leong Iao Cheng — designado para o cargo de director da Escola Secundária Luso-Chinesa Luís Gonzaga Gomes, por urgente conveniência de serviço, pelo período de dois anos, a partir de 3 de Março de 1997, nos termos dos artigos 2.º, n.os 2 e 3, e 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 13/95/M, de 6 de Março.

Por despachos de 3 de Março de 1997, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Os indivíduos abaixo mencionados — renovados os seus contratos além do quadro, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Licenciado Pun Ka Lon, técnico superior principal, 1.º escalão, índice 540, a partir de 7 de Março de 1997;

Licenciados Alfredo Liu de Castro e Weng Tou Sit, técnicos superiores de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, a partir de 7 de Março de 1997;

Leong Im Fan e Fong Kun Meng, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275, a partir de 23 e 6 de Março de 1997.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 19 de Março de 1997. — O Director dos Serviços, *Luiz Amado de Vizeu.*

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 29 de Julho de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro de 1997:

Gerardo Maria Ribeiro Ferreira da Silva — contratado além do quadro, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, pelo período de dois anos, e nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/ /95/M, de 7 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de assistente de clínica geral, 3.º escalão, a partir de 17 de Janeiro de 1997.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 24 de Setembro de 1996:

Maria Augusta Cortês Celórico Drago, chefe do Serviço de Clínica Geral, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 30 de Dezembro de 1996.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 20 de Dezembro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Março de 1997:

Licenciado Wu Shuqiang, especialista em cirurgia geral — admitido, por contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, para prestação da actividade médica da respectiva especialidade e colaboração na formação, designadamente dos médicos dos internatos, a partir de 7 de Janeiro de 1997.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 16 de Janeiro de 1997, visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Março do mesmo ano:

Chan Ioi, Chan Kuok Heng, Chan Oi Kuan, Chang Lin Hou, Cheang Sau Kun, Cheong Pek Chu, Jaquelina Ivone Lei, aliás Lei Shuk Man, Kou Ion Pui, Lai Oi Weng, Lam Man Fong, Lam Si Wan, Lau Fong Lin, Lei Sou Ha, Leong Chi Chong, Leong Iong Wai, Leong Lei Lei, Mio I Wang, Mok Wai Weng, U Lan e Wong Gar Ping — contratados além do quadro para exercerem funções de enfermeiros, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 3 de Fevereiro de 1997.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 13 de Fevereiro de 1997:

Yuen Yee Ping, Wong Lam, Chan Kuong Wa, Chan Ioc In, Ip Kuan Fai e Sio Seng Pek, enfermeiros, 1.º escalão, contratados além do quadro — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, sendo os três primeiros a partir de 27 de Março e os restantes a partir de 14 e 28 de Março e 1 de Abril de 1997, respectivamente.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 26 de Fevereiro e 4 de Março de 1997, respectivamente:

Choi Kam Iau — cancelado, a seu pedido, o exercício privado da profissão de odontologista, licença n.º O-075.

Chan Un Wa, aliás Maria de Fátima Chan Rosário — concedida autorização para o exercício privado da profissão de enfermeira, licença n.º E-1206.

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 5 de Março de 1997:

Chan Cheng, enfermeira, contratada além do quadro destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 16 de Abril de 1997.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 6 de Março de 1997:

Concedido alvará para funcionamento à clínica da Policlínica Chan's de Macau, situada na Rua do Bispo Medeiros, n.º 30-C, r/c, «A», em Macau, alvará n.º AL-0020.

Un Iok Kun — suspensa, a seu pedido, por um ano, a autorização para o exercício da profissão de enfermeira, licença n.º E-1151.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 10 de Março de 1997:

José Woo, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 11 de Março de 1997:

Concedido alvará para funcionamento à Clínica do Centro de Exames Médicos Hou Kong, Limitada, situada na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 73, «B», r/c, em Macau, alvará n.º AL-0021.

Fong Kin Kuan, Chiu Man Ching e Kung Chi Keung — suspensas a seus pedidos, por dois anos, as autorizações para o exercício da profissão de médico, licenças n.os M-0595, M-0643 e M-0810.

Chan Choi Ha, Ho Kit Weng, Cheang Fong Nun e Cheong Mio Sun — suspensas a seus pedidos, sendo as três primeiras por dois anos, e a última por um ano, as autorizações para o exercício da profissão de enfermeira, licenças n.os E-1148, E-1153, E-1172 e E-1149.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Março de 1997. — O Director dos Serviços, substituto, *Rogério Artur dos Santos.*

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10/97, II Série, de 3 de Março, a páginas 891, respeitante à promoção do técnico auxiliar de informática especialista, 1.º escalão, Marco António Ramon dos Santos César, se rectifica:

Onde se lê: «...técnico auxiliar especialista, 1.º escalão...»

deve ler-se: «...técnico auxiliar de informática especialista, 1.º escalão...».

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 19 de Março de 1997. — O Director dos Serviços, *Libânio Martins.*

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Julho de 1996, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Dezembro do mesmo ano:

Kong Mei Lan, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, contratada, por assalariamento, destes Serviços — alterado o índice salarial para o 3.º escalão da mesma categoria, nos termos do artigo 27.º, n.os 5 e 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com efeitos retroactivos desde 1 de Junho de 1996, de acordo com o artigo 110.º, n.º 2, alínea *a*), do Código do Procedimento Administrativo.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despachos de 12 de Novembro de 1996, de S. Ex.ª o Governador, e de 27 de Janeiro de 1997, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Licenciado Lívio Leonel dos Reis Borges, técnico superior principal, 2.º escalão — renovado o contrato além do quadro até 31 de Agosto de 1997, na mesma categoria e escalão, ao abrigo dos artigos 66.º, n.º 1, do EOM, e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e com o artigo 110.º, n.º 2, alínea *a*), do Código do Procedimento Administrativo, a partir de 16 de Dezembro de 1996.

Por despachos de 6 de Dezembro de 1996, de S. Ex.ª o Governador, e de 24 de Janeiro de 1997, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Lúcia da Conceição Pereira de Araújo, primeira-ajudante, 1.º escalão — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, na mesma categoria e escalão, ao abrigo dos artigos 66.º, n.º 1, do EOM, 7.º, n.º 1, alínea *b*), e 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 24 de Janeiro de 1997.

Por despachos de 27 e 12 de Dezembro de 1996, respectivamente, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, e de 11 de Fevereiro de 1997, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

João Pereira Simões Magalhães, secretário judicial do TSJ, e Mário Jorge Neiva Rodrigues, chefe de secretaria dos SMP — renovadas as comissões de serviço, no mesmo cargo, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 66.º, n.º 1, do EOM, 7.º, n.º 1, alínea *a*), e 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 5 de Março e 24 de Fevereiro de 1997, respectivamente.

Por despacho de 14 de Janeiro de 1997, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Março do mesmo ano:

Licenciado Lu Chi Seng — contratado além do quadro para exercer funções de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 440, pelo período de seis meses, nesta Direcção de Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e 38.º, n.º 2, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 18/95/M, de 24 de Abril, a partir de 29 de Janeiro de 1997.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despachos de 27 de Janeiro de 1997, do E.xmo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Lao Im Mei, Leong Song Tou, Kong Choi I, Vong Se Hang, Cheong Io Meng, Chan Vai Chun/Camilo de Lelis Chan, Lam Hoi Chak, Chui Chin Man, Leong Mou In, Lei Kam Fai, Lei Lai Iong, Ip Lok Leong, Van Tak Leong, Hang Wai Pek, Lei Wai Lan Ali, Chu Chan Heng, Leong Iok Tak, Fong Soi Fai, Lam Kam Sau, Pao Kim Hong, Cheang Kit Leng, Ieong Mei I, Lei Chi Kin, Ho Peng Son, Choi Lin Kong, Ung Kin Kok, Lo In Fan, Lao Iun Cheng, Lei Fu On, Lai Lao Hoi, Lai Ion Chun, Leong Un Man Fazenda, Wong Kam Long, Wong Weng Kuong, Chan Pui Fong, Ao Ieong Pak Seng, Vong Chi Kao, Chio Man I, Tam King Man, Leong Soi Keng, José Dias Lourenço, Leong Man Wa, Sou Lai Peng, Vong Pio Seng, Lao Wai San, Che Vai Cheong, Tam Kam Hang, Tat Wa Vong, Cheong Ka Fai, Chu Hang Sin, Chan In Leng, Cheong Io Wa, Ho Pak Seong, Ma Kin Meng, Yu Lok Sing, Tang Chi Tong, Tam Tak Seng, Sio Pou Sao, Van Chi Meng, Tong Kai Long, Kuong Ut Weng, Wan Ka Wai, Vong Kuoc Chun, Cheang Pak Seng, Cheang Chi Tak, Lo Iok Ieng, Ko Sai Hou, Fong Tak Van, Paulo Chan, Kuong Sut Io, Vong Chin Chai, Sou Kin Chong, Lao Peng Un/Un Liu Bing Yuan, Wan Chi Meng, Chao Ion Fei, Lei Io Long, Ho Kam Peng, Chang Sin Iong, Cheong Sai Fei, Leong Kuai Iao, Vai Kok Man, Cheang Kuan Hong, Chan Meng Fan/Mg Thein Aung, Lei Kam Peng, Pang Cheok Meng, Leong Kuai Keong, Chang Chi Keong, Chan Chi Keong, Lo Wai Keong, Wong Tak Tong/Wong Ark Tone, Ng Weng Keong, Chan Kuan U, Cheng Lap Pan, Ao Sio Wa, Chiang Ioc In, Ng Kam Tin, Tong Ka Kin, Lei Wai Keong, Cheung Tek Man, Iun Chan Cheong, Chan Kuong Hon, Chan Ka Seng, Fong Chi Un, Chan Iok Lam, Sit Kuok Seng, Leong Meng Lung, Choi Hac Kan, Choi Cheng Man, Leong Va Leong, Kong Se Tou e Au Yeung Wai Ray, guardas do Estabelecimento Prisional de Coloane — nomeados, definitivamente, nos lugares de guarda de 1.ª classe, 1.º escalão, do Estabelecimento Prisional de Coloane, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 10.º do

Decreto-Lei n.º 86/89/M, artigos 20.º, n.º 1, alínea *a*), 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 62/ /88/M, de 11 de Junho, alterado pela Lei n.º 12/91/M, de 4 de Novembro, ocupando os mesmos lugares, por se tratar de carreira com dotação global.

Por despacho de 5 de Fevereiro de 1997, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Fernanda Maria Ribeiro Robarts, primeira-ajudante, (50% do índice 500), assalariada, desta Direcção de Serviços — renovado o referido contrato, na mesma categoria, pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 268.º, n.os 2 e 3, do ETAPM, conjugado com os artigos 27.º, n.º 3, alínea *b*), e 28.º do citado Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/ /92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 6 de Fevereiro de 1997.

Por despachos de 12 de Fevereiro de 1997, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Os candidatos, abaixo mencionados — contratados, por assalariamento, pelo período de um ano, para frequentarem o estágio dos SRN, ao abrigo do artigo 9.º, n.º 4, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 3.º, n.os 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, aplicável por força do artigo 24.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, na redacção da Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, desde 13 de Fevereiro de 1997:

Conservatória do Registo de Nascimentos: Lee Lek Hang, Wong Wai Wa, Kuong Choi Fan, Chok Seng Mui, Ho Sin Ian e Sou Wai Cheong;

Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos: Leong Choi Hong, Wong Wai San, Leong Wai Hong, Sio Meng Lei e Mok Tak Iok Madeira de Carvalho;

Conservatória do Registo Predial: Ieong Chi Weng ou Yang Jin Ein, Carlos Jorge da Silva Nascimento, Yuen Wai Tong, Luís Miguel Fernandes Crespo, Cheang Chan Mou, Maria Inês da Mota Ferreira Novo e Ieong Leng Leng, aliás Yang Lain Lain;

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel: Chan Mun Veng, Teresa António Carlos, Lam Veng Meng, Rui Jorge Cadinha Noronha e Lei Wai Peng;

Primeiro Cartório Notarial: Cheong Kin Hang, Cheong Kuok Kit e Luísa Choi;

Segundo Cartório Notarial: Leong Kam Chio, Vitória Andrade de Aguiar, Juliana Maria de Carvalho, Chio Lei Lei, aliás Khin Win Than, Ana Maria Wong e Chan Iong Va;

Cartório Notarial das Ilhas: Io Choi Fan, Sou Kit Hong e Lam Chi Kuen.

Por despacho de 26 de Fevereiro de 1997, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Iun Pui San, técnica auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, contratada, por assalariamento, da CRCO — renovado o respectivo contrato, pelo período de dez meses, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *b*), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/ /89/M, de 21 de Dezembro, desde 1 de Março de 1997.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/97, II Série, de 26 de Fevereiro, referente à contratação de Pedro Filipe Coelho Amâncio Ferreira, por assalariamento, pelo período de um ano, para frequentar o estágio nas Secretarias dos Tribunais e Serviços do Ministério Público, se rectifica:

Onde se lê: «..., a partir de 30 de Janeiro de 1997:...»

deve ler-se: «..., a partir de 3 de Fevereiro de 1997:...».

———

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 19 de Março de 1997. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 5 de Fevereiro de 1997:

Emanuel Soeiro de Brito e Silva e António César Velho Rodrigues — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de seis meses, mantendo a remuneração correspondente às categorias de técnicos superiores de informática assessor e principal, ambos do 2.º escalão, índices 625 e 565, a partir de 1 de Março de 1997, respectivamente, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Ao Kuan Weng, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305 — renovado o contrato além do quadro, por mais seis meses, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.os 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/ /M, de 21 de Setembro, a partir de 14 de Fevereiro de 1997.

Estevão Cheong, aliás Cheong Chi Kin — nomeado, definitivamente, técnico de informática principal, 1.º escalão, índice 450, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Isabel Fátima e Sousa do Rosário — nomeada, definitivamente, técnica de informática principal, 1.º escalão, índice 450, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e com o artigo 18.º, n.os 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Declarações

A declaração constante da página 889, publicada no *Boletim Oficial* n.º 10/97, II Série, de 5 de Março, respeitante à alteração orçamental do Capítulo Orgânico 12-00 — Despesas Comuns, deve ser anulada.

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do número 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
01	09				Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas			"Despacho do Exmo. Sr. Subdirector dos Serviços, de 07/3/97".
		1-01-1	02-01-03-00		Material de aquartelamento e alojamento	$ 48 000,00		
		1-01-1	02-03-05-03		Outros encargos de transportes e comunicações		$ 48 000,00	
						$ 48 000,00	$ 48 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do número 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
34	01				Direcção dos Serviços de Justiça -- Serviços de Justiça			"Despacho do Exmo. Sr. Subdirector dos Serviços de 11/3/97".
		1-01-1	01-01-07-00		Gratificações certas e permanentes		$ 140 000,00	
34	16				Direcção dos Serviços de Justiça -- Tribunal Superior de Justiça			
		1-02-1	01-01-03-01		Remunerações	$ 140 000,00		
						$ 140 000,00	$ 140 000,00	

———

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Março de 1997. — O Subdirector dos Serviços, *Hernâni Machado Duarte.*

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos de 4 de Fevereiro de 1997, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Kók Sok Meng e Vong Kam Hou — renovados os contratos além do quadro, por mais um ano, para exercerem funções de segundo-oficial, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 22 de Março e 6 de Abril de 1997, respectivamente.

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 3 de Março de 1997:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a redução de 50% da sisa devida pela aquisição da fracção «F» do 2.º andar do edifício industrial Wang Tak, sito na Rua da Concórdia, n.os 57 a 77, à sociedade Fábrica de Artigos de Vestuário Tak Veng, Lda.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 19 de Março de 1997. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César.*

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 31 e 30 de Outubro de 1996, do director dos Serviços:

António Silva da Conceição e José Luís dos Reis Pereira — rescindiram, a seu pedido, as funções de técnicos superiores assessores, 3.º escalão, desta Direcção de Serviços, a partir de 20 de Fevereiro e 1 de Março de 1997, respectivamente.

Por despacho de 31 de Dezembro de 1996, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Fevereiro de 1997:

Cheong Iat Veng, único candidato classificado no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 49/96, II Série, de 4 de Dezembro — nomeado, provisoriamente, para o lugar de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro destes Serviços, nos termos dos artigos 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e 22.º, n.os 1, 2, 3 e 6, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar constante do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 16 de Janeiro de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro do mesmo ano:

Lao Chi Meng — nomeado, definitivamente, intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, do quadro destes Serviços, a partir de 7 de Fevereiro de 1997, nos termos dos artigos 22.º, n.º 8, alínea *b*), e 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despachos de 4 de Fevereiro de 1997, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Chan Pou Ha e Cheang Kun Wai — renovadas as comissões de serviço nos cargos de adjunto destes Serviços, por mais um ano, a partir de 26 de Abril de 1997, ao abrigo do artigo 4.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro.

Por despacho de S. Ex.a o Encarregado do Governo, de 28 de Fevereiro de 1997:

Fernanda Lourdes de Carvalho — nomeada, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Sector Administrativo desta Direcção de Serviços, por um ano, com início em 1 de Março de 1997, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, alínea *b*), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, artigos 4.º, n.º 1, e 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga deixada, para efeitos de aposentação, do anterior titular, licenciado Vítor Manuel Marques.

Em cumprimento do disposto no artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, se publica o respectivo *curriculum vitae*:

Habilitações literárias

2.º ano do Curso Complementar Liceal da Escola Secundária do Infante D. Henrique; Cantonense: nível 4.

Formação profissional

Nos SAFP: Cursos de Introdução ao Planeamento, de 9 de Outubro a 15 de Novembro de 1985; de Informática para Utilizadores, de 24 de Setembro a 24 de Outubro de 1986; Teórico-Prático de Administração de Pessoal, de 1 de Novembro a 13 de Dezembro de 1986; de Contabilidade Pública, de 26 de Outubro a 30 de Novembro de 1987; «Preparação, Elaboração, Acompanhamento e Execução Financeira do PIDDA», de 21 a 24 de Maio de 1990; de Folha de Cálculo (Lótus 123 — V.2.2.), de 4 a 22 de Março de 1991; de Inglês Funcional — Técnicas de Comunicação para Chefia; de Código do Procedimento Administrativo, de 2 a 6 de Janeiro de 1995; frequenta o Curso de Mandarim, nível 2.

Experiência profissional

De 3 de Novembro de 1975 a 16 de Julho de 1976, dactilógrafa, de nomeação interina, da Direcção dos Serviços de Educação; de 17 de Julho de 1976 a 22 de Maio de 1977, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, contratada, do Ensino Primário Oficial; de 23 de Maio de 1977 a 2 de Junho de 1978, amanuense de 1.ª classe da Biblioteca Nacional de Macau; Na ex-Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos: de 3 de Junho de 1978 a 2 de Junho de 1980, aspirante, de nomeação provisória; de 3 a 13 de Junho de 1980, foi reconduzida no referido cargo; de 14 de Junho de 1980 a 20 de Janeiro de 1981, terceiro-oficial, de nomeação provisória; de 21 de Janeiro de 1981 a 29 de Abril de 1983, segundo-oficial, de nomeação interina; de 30 de Abril de 1983 a 28 de Junho de 1985, segundo-oficial, de nomeação

provisória; e em 3 de Junho de 1987 foi prorrogada por mais um ano a referida nomeação; de 3 de Novembro de 1987 a 31 de Maio de 1989, primeiro-oficial, 1.º escalão; de 1 de Junho de 1989 a 25 de Junho de 1990, chefe de secção, substituto; em 26 de Junho de 1990, cessou o cargo de chefe de secção, substituto; em 17 de Julho de 1990, transitou para o novo quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (Secção de Aprovisionamento); de 8 a 17 de Agosto de 1990, chefe do Sector de Contabilidade e Património, substituto; de 10 de Setembro de 1990 a 23 de Fevereiro de 1992, chefe da Secção de Aprovisionamento e Património; a partir de 24 de Fevereiro de 1992, transitou para a Secção de Pessoal dos mesmos Serviços; de 1 de Setembro de 1996 a 28 de Fevereiro de 1997, chefe do Sector Administrativo, substituto.

Actividades desempenhadas

De 1978 a 1987, exerceu funções na Divisão de Investimentos (ex-SPECE) relativas de todas as operações contabilísticas no âmbito do PIDDA, bem como as tarefas de expediente normal que lhe foram inerentes; em 1988, foi inserida na secretaria, exercendo as tarefas de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, economato, aprovisionamento e património; em 1990, responsável do material em carga da DSSOPT; em 1994, encarregada da organização, instrução do processo de integração e acompanhamento da evolução do mesmo.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 19 de Março de 1997. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira.*

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 9 de Dezembro de 1996:

Yuen Iek Chong, Lou Mei Meng e Lao Ieng Wai — contratados, por assalariamento, como estagiários de meteorologista operacional, destes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de seis meses, a partir de 10 de Fevereiro de 1997.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 19 de Março de 1997. — O Director, *Olavo Francisco Valente Rasquinho.*

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 28 de Janeiro de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Março do mesmo ano:

Maria Goreti Sequeira de Almeida Amor dos Santos, técnica auxiliar de 1.ª classe, 3.º escalão, assalariada destes Serviços — renovado e alterado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, para exercer funções de técnica auxiliar principal, 1.º escalão, índice 265, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 25 de Fevereiro de 1997.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 19 de Março de 1997. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino.*

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despachos de 28 de Janeiro de 1997, de S. Ex.ª o Governador:

O pessoal abaixo mencionado — nomeado, definitivamente, para o lugar imediatamente superior do quadro de pessoal técnico-profissional, da carreira de inspectores desta Inspecção, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares do quadro de pessoal, criados pelo Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, substituído pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 12/91/M, de 11 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos:

Manuel dos Santos Ribeiro, Benedito Machado Vaz e Manuel Amândio Camila Morais, inspectores principais, 2.º escalão, para inspectores especialistas, 1.º escalão;

Bernardo António, Mário da Rosa de Sousa, Kong Iat Cheong, Choi Meng Kao, Cheang Siu Man, António da Conceição Oliveira Lopes, Manuel Estanislau Silva Chan, Paulo Jorge Moreira Castelo Basaloco, Paulo Augusto da Silva, aliás Paulo Chao, Pedro José Gomes, António Luís Cachinho, Fong Kam Pang, aliás Alexandre Fong, Fernando Augusto de Assis, Luís de Oliveira, Alberto Ferreira Joaquim, Eduardo Augusto da Rosa, José Neves Andrade Costa, Manuel Marques Jacinto, Aureano Régis de Carvalho, José Mário Pina Martins, Telmo Henriques Sequeira, Rafael Cheong e Armando de Magalhães Rosário, inspectores de 1.ª classe, 2.º escalão, para inspectores principais, 1.º escalão;

Vong Chi Fu, Cheong Hock Kiu, Wong Chi Fai, Leong Hin Kai, Choi Lo Keng, Kou Kam Fok, Félix Wong e Lei Man Chong, inspectores de 2.ª classe, 2.º escalão, para inspectores de 1.ª classe, 1.º escalão.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 19 de Março de 1997. — O Director, substituto, *Manuel António Apolinário.*

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 28 de Fevereiro de 1997:

Lei Chi Kuang, subchefe n.º 400 771 — transita para o quadro de pessoal da ESFSM, na modalidade de nomeação em comissão de serviço, no âmbito das FSM, e passa à situação de adido ao

quadro, nos termos dos artigos 98.º, alínea *c*), e 107.º, n.º 1, do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, a partir de 25 de Fevereiro de 1997.

U Kuok Weng, bombeiro-ajudante n.º 405 851 — promovido a subchefe do quadro de pessoal militarizado da carreira ordinária ou de linha masculina, do Corpo de Bombeiros, nos termos dos artigos 111.º, 114.º a 119.º e 122.º a 125.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, e nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 236/96/M, de 19 de Setembro.

A promoção é referida a 25 de Fevereiro de 1997, para efeitos de antiguidade e vencimentos devidos no posto.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 19 de Março de 1997. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, tenente-coronel de engenharia.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despachos de 26 e 28 de Novembro de 1996, de S. Ex.ª o Governador e do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, respectivamente:

Licenciado José Manuel Bailote Fernandes, técnico superior principal do Instituto do Emprego e Formação Profissional do Ministério para a Qualificação e o Emprego — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, a partir de 21 de Fevereiro de 1997, no cargo de chefe do Departamento de Trabalho e Emprego destes Serviços.

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 12 de Fevereiro de 1997:

Fee Yong Marques Robalo — renovado o contrato de assalariamento, para exercer funções de segundo-oficial, 1.º escalão, destes Serviços, a partir de 22 de Abril de 1997, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 19 de Março de 1997. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

司法警察司

Extracto de despacho

批示綱要

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 7 e 8 de Janeiro de 1997, visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Março do mesmo ano:

Leong Siu Kong e Lao Hon Leong, ambos auxiliares de investigação criminal, 2.º escalão, contratados além do quadro, desta Directoria — renovados e alterados os respectivos contratos, por mais um ano, passando a exercer as mesmas funções, no 3.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 1 de Fevereiro de 1997.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

根據司法政務司一九九七年一月七日及八日的批示及審計法院於一九九七年三月三日的批閱：

梁少光及劉漢良，澳門司法警察司助理刑事偵查員，第二職階，屬編制外合同制度——根據經六月八日第37/91/M號法令修訂的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，其編制外合同自一九九七年二月一日起獲續期一年，而職級改為第三職階助理刑事偵查員。

（每人須繳手續費二十四元）

Rectificações

Por ter saído inexacto, por lapso desta Directoria, o extracto de despacho em versão chinesa publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/ /97, II Série, de 26 de Fevereiro, referente à renovação do contrato de assalariamento de Pun Tak Cheong, desta Polícia, novamente se publica:

更 正

因本司之誤寫而導致刊登於二月二十六日第九期第二組別《政府公報》內之批示綱要中文版有關本司之潘德昌散位合同之續期的錯誤，現重新公佈：

潘德昌，司法警察司刑事助理偵查員，第三職階，屬散位制度——根據經十二月二十一日第80/92/M號法令修訂的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第一款、第二款、第三款b項及第七款以及第二十八條的規定，其散位合同自一九九七年一月二日起獲續期一年。

Por ter saído inexacto, por lapso desta Directoria, o extracto de despacho em versão portuguesa publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/ /97, II Série, de 26 de Fevereiro, referente à renovação do contrato de assalariamento de Tam Vai Meng, desta Polícia, se rectifica:

因本司之誤寫而導致刊登於二月二十六日第九期第二組別《政府公報》內之批示綱要葡文版有關本司之譚偉明散位合同之續期的錯誤，現作出更正：

Onde se lê:
原文為：
" Tam Wai Meng, auxiliar, do 4° escalão"

deve ler-se:
應改為：
" Tam Vai Meng, auxiliar, do 4° escalão".

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 19 de Março de 1997. — O Director, *António Francisco Marques Baptista*.

一九九七年三月十九日於澳門司法警察司

司長 白德安

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extracto de deliberação

Por deliberação camarária, na sessão realizada em 28 de Fevereiro de 1997:

Frederico Augusto de Assis, chefe do Sector de Interpretação e Tradução — renovada a comissão de serviço, naquele cargo, por mais um ano, a partir de 24 de Abril de 1997, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 19 de Março de 1997. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos.*

IMPRENSA OFICIAL

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 24 de Janeiro de 1997:

Francisco Paula Nunes — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *a*), 28.º e 268.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções com referência à categoria de chefe de secção, a partir de 10 de Abril de 1997.

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que o anúncio relativo à «Sociedade de Consultadoria Financeira Chung Chong Ásia Pacífico, Limitada», publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/97, II Série, de 22 de Janeiro, foi publicado com uma inexactidão no artigo sexto, que a seguir se rectifica:

Onde se lê: «Yang Ming»

deve ler-se: «Yang Min».

Imprensa Oficial, em Macau, aos 19 de Março de 1997. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro.*

FUNDO DE PENSÕES

退 休 基 金 會

Extractos de despachos

批 示 綱 要

Por despacho de 17 de Janeiro de 1997, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro do mesmo ano:

Miguel Vasco de Carvalho Bailote — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 20 de Janeiro de 1997, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para desempenhar funções, neste Fundo de Pensões, de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

按照社會事務暨預算政務司於一九九七年一月十七日作出的批示，於一九九七年二月二十八日經審計法院之批閱：

Miguel Vasco de Carvalho Bailote ——按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，經第80/92/M號法令新修訂過的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及二十八條，由一九九七年一月二十日起在本退休基金會所擔任之職務為第一職階首席技術輔導員，薪俸點三百五十點，並無附加特別條款，其散位合約之有效期為一年。

（須繳付二十四元手續費。）

Por despacho de 25 de Fevereiro de 1997, do administrador, no uso da competência delegada pelo Conselho de Administração:

Leong Pui Kuan — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 6 de Março de 1997, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para desempenhar funções, neste Fundo de Pensões, de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, sem cláusulas especiais.

按照本退休基金會董事行使董事會所授予之權限而於一九九七年二月二十五日作出的批示：

梁佩君——按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，經第80/92/M號法令新修訂過的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及二十八條，由一九九七年三月六日起在本退休基金會所擔任之職務為第一職階二等技術輔導員，薪俸點二百六十點，並無附加特別條款，其散位合約獲續期多一年。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 19 de Março de 1997. — O Administrador Executivo, *Carlos F. A. Ávila.*

一九九七年三月十九日於澳門退休基金會

執行董事　艾衛立

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 14 de Fevereiro de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Março do mesmo ano:

Leong Chi Kin, aliás Joaquim da Silva Leong, 4.º classificado no respectivo concurso, a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 19/96, II Série, de 8 de Maio — nomeado, provisoriamente, terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo administrativo, do quadro de pessoal deste Instituto, nos termos dos artigos 20.º, n.º 1, alínea *a*), e 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a

vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 12/94/M, de 7 de Fevereiro, e deixada por Cheang Weng In.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 19 de Março de 1997. — O Presidente do Instituto, *Manuel Silvério.*

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA
法律翻譯辦公室

Extracto de despacho
批示綱要

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 21 de Fevereiro de 1997:

Licenciado Rui Fernando Romano Afonso, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, do quadro de pessoal técnico-profissional deste Gabinete, classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do mesmo grupo de pessoal, do mesmo Gabinete, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho, e ocupada pelo mesmo.

根據司法政務司一九九七年二月二十一日的批示：

學士 Rui Fernando Romano Afonso，在有關開考中，考獲為本辦公室專業技術人員編制一等技術輔導員，第二職階——根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a項之規定及十二月二十一日第86/89/M號法令第十條之規定，獲確定委任為本辦公室編制首席技術輔導員，第一職階，以填補六月二十一日第30/93/M號法令所開設，且已由其本人擔任之空缺。

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 19 de Março de 1997. — O Coordenador do Gabinete, *Nuno Calado.*

一九九七年三月十九日於澳門法律翻譯辦公室

主任 賈樂龍

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 14 de Fevereiro de 1997, visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Março do mesmo ano:

Mestre Fung Ping Kuen, aliás Luís Fung, e licenciado Lou Siu Van, adjuntos — nomeados, em comissão de serviço, nos cargos de chefes de divisão, pelo período de dois anos, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas resultantes da cessação de funções dos anteriores titulares dos lugares, a partir da data em que tomarem posse.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada)

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 19 de Março de 1997. — O Presidente do Conselho de Administração, *Ezequiel A. Ferreira.*

INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA

Extracto de despacho

Por despacho de 10 de Fevereiro de 1997, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Março do mesmo ano:

Sofia Carla Freitas Rebelo — contratada além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 13 de Fevereiro de 1997, como técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 400, deste Instituto, em conformidade com o disposto nos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 19 de Março de 1997. — O Presidente do Instituto, substituto, *Joaquim B. Roque.*

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA
行政暨公職司

Listas
名單

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de quatro lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, na área de organização, formação e gestão, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, II Série, de 8 de Janeiro de 1997:

經一九九七年一月八日第二期第二組《政府公報》刊登開考通告，關於填補行政暨公職司人員編制高級技術人員組別，第一職階二等高級技術員〔組織、培訓及管理範疇〕四缺之一般入職考試，被接納之應考人確定名單如下：

Candidatos admitidos:

被接納之應考人：

1 Alexandre Magno Jorge
2 Ao Pou San

3 Ao Vai Chung
4 Au Wai Hong
5 Chan Chi Kin
6 Chan Man Chu
7 Chan Mun Cheong
8 Chan Soi Fong
9 Chan Son
10 Chan Sou Wa
11 Chan Weng Tat
12 Chao Wai Kei
13 Cheong Sam I
14 Cheong Yi Man
15 Chiang Iok Kuan
16 Chio Im Fong
17 Choi Kit
18 Chong Sio Han
19 Chong Wai Sun
20 Chow Pui Leng
21 Chu Kuok Wang
22 Elisabete Jacinta Rodrigues Merca
23 Elisabete Tam Casado
24 Hao Tak Sang, aliás Hao Taik Sein
25 Ho Chi Meng
26 Ho Kam Meng
27 Ho Man I
28 Hon Iok
29 Ieong Im Leng
30 Ip Chi Keong
31 Isabel Celeste Jorge
32 Iu Pak Kuong
33 Ko Man Vai
34 Kong Iu Lam
35 Kong Si Kei
36 Kong Son Cheong
37 Ku Lai Ha
38 Lai Hou Hin
39 Lai Kin Ian
40 Lai Pou San
41 Lao Chan Hung
42 Lao Ka Fei
43 Lao Kang Sang
44 Lao Kin Man
45 Lau Tat Kun
46 Lei Kit Ho
47 Leong Sok Han
48 Leung Veng Sim
49 Lio Sio Meng
50 Lou Kuai Fong
51 Lou Su Ian
52 Ma Sio Lon
53 Madalena da Conceição Younes Mendes Pires
54 Nip Kuok Ieng
55 Nuno Miguel Lameiras de Figueiredo
56 Si Tou Ieng Hou
57 Sok Ha Che
58 Tang In Ieng
59 Teresa Mourato Lopes
60 U Choi Chai
61 Ung Lai In
62 Veng Keong Ho
63 Wong Im Iong
64 Wong Kit I
65 Wong Kit Lin
66 Wong Sek Man
67 Wong Wai Hong

A prova de conhecimentos realizar-se-á no auditório do Instituto Politécnico de Macau, sito na Estrada de D. Maria II, edifício da CEM, 7.º andar, no dia 9 de Abril de 1997, das 14,30 às 17,30 horas.

知識考試定於一九九七年四月九日下午二時三十分至五時三十分在〔馬交石炮台馬路〕電力公司大樓七字樓澳門理工學院禮堂進行。

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo documento de identificação e estar presentes no local da prestação das provas, quinze minutos antes do seu início.

應考人應帶備有關身分證明文件及提前十五分鐘到達考試地點。

Candidatos excluídos:

不獲接納之應考人：

1 Chan Kok Teng.....a) , d) e e)
2 Chau Cheuk Kwan.....d) e e)
3 Chek Chi Hou.....b1)
4 Chio U Man, aliás Maung Maung Tin.....e)
5 Elsa do Rosário Rodrigues Merca.....d)
6 Icong Nga Kuan.....f)
7 Kong Lai Fan.....b1)
8 Lam Ion Kei, aliás Lam Danh Ky.....b) e e)
9 Lam Wai Man.....f)
10 Lei Ha Mei.....b) e c)
11 Leong Wai Hong.....a)
12 Tai Kit I.....d1)

a) Por falta de documento de identificação válido;

b) Por falta de documento comprovativo das habilitações académicas legalmente reconhecidas;

b1) Por falta de certificado comprovativo das habilitações académicas referidas, no ponto 2.2 do aviso de abertura do concurso, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, II Série, de 8 de Janeiro de 1997;

c) Por falta de nota curricular;

d) Por falta de registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço;

d1) Por falta de registo biográfico actualizado;

e) Por falta de documento comprovativo da nacionalidade portuguesa ou chinesa;

f) Por não reunir os requisitos do ponto 2.2 do aviso de abertura do concurso, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, II Série, de 8 de Janeiro de 1997.

a）因欠交有效之身分證明文件；

b）因欠交依法認可之學歷證明文件；

b1) 因欠交學歷證明書，該證明書為一九九七年一月八日第二期第二組《政府公報》之高級技術員開考通告第2.2點所指者；

c）因欠交履歷；

d）因欠交由有關部門發出之履歷記錄；

d1) 因欠交由有關部門發出之有效履歷記錄；

e）因欠交有效之葡國或中國國籍證明文件；

f） 不符合一九九七年一月八日第二期第二組之《政府公報》開考通告第2.2點所提及之應考人報考要件。

Os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da presente lista, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

不獲接納之應考人可於本名單公佈日起計十日內，根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十九條第一款之規定就不獲接納而提起上訴。

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 12 de Março de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Lídia da Glória Filomena da Luz*. — Os Vogais, *Cecília de Jesus* — *José Chu*.

一九九七年三月十二日於澳門行政暨公職司

主席 李麗如

委員 陳雪谷

朱偉幹

(Custo desta publicação $ 2 758,00)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de três lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, II Série, de 12 de Fevereiro de 1997:

經一九九七年二月十二日第七期第二組《政府公報》刊登開考通告，關於填補行政暨公職司人員編制專業技術人員組別，第一職階二等技術輔導員三缺之一般入職考試，被接納之應考人臨時名單如下：

Candidatos admitidos:

被接納之應考人：

1 Alexandre Miguel Sanches Cruz Canuto
2 Ana Maria dos Santos
3 Ao Fong Chio
4 Ao Man Wai
5 Armando Augusto da Rosa
6 Au Siu Mui
7 Chan Choi Ieng
8 Chan Choi Kam
9 Chan Iek Hong
10 Chan In Leng
11 Chan Ka Lai
12 Chan Kin Teng
13 Chan King Wing
14 Chan Kuai Heong, aliás Chin Khwe Hyan
15 Chan Mei Kun
16 Chan Nam Ip
17 Chan Sao Iok, aliás Hla Hla Win
18 Chan Seng Chao
19 Chau Kuai Chau
20 Cheang Man I
21 Chi Keong Ung
22 Chong Veng Seng
23 Cristina Guilherme Lam
24 David Chau
25 Filipe Lok
26 Florinda Xeque do Rosário
27 Ho Tai I
28 Ho Wai Kun
29 Ieong Weng Wa
30 Ip Ngai Seng
31 João Mário Esperança Ventura
32 Jorge Manuel Lobato de Faria Pinheiro
33 José Woo
34 Kam Pek Lai
35 Kan Cheng Ha
36 Ko Man Vai
37 Kong Pou Chan
38 Kong Ut Ha
39 Kuan Kun Ha
40 Kuan Kun Kuan
41 Lai Hou Hin
42 Lam Heng Io
43 Lam Ioc Sim
44 Lam Iok Kun
45 Lam Mei Si
46 Lam Vai Iam
47 Lau Kuong Iun
48 Law Vai Man
49 Lei Ian Nei
50 Lei Pui Si
51 Lei Wai Kam
52 Leonel Luís de Almeida
53 Leong Choi Man
54 Leong Kam Kin
55 Leong Meng Kuan
56 Leong Si Man
57 Leong Son Ian
58 Leong Ut Mei
59 Loi Lai Oi
60 Lou Mou Ioc
61 Mak Im Peng
62 Margarida Mei Kin Woo
63 Maria de Almeida
64 Maria Kong
65 Mok Lai San
66 Mui Chi Seong
67 Nip Kuok Ieng
68 Petrina Chau
69 Pun Chio San
70 Regina Gageiro Madeira
71 Sam Choi Cheng
72 Sit Mei Pou
73 So Keang Kun
74 Sou Kin Fong
75 Teresa Mak, aliás Mak On Kei
76 Ung Iok Kam, aliás Teresa Ung
77 Vai Choi San
78 Vong Vai Cheong, aliás Francisco Xavier Vong
79 Wan Chan Lung
80 Wong Choi Ieng
81 Wong Im Iong
82 Wong Lai Mui
83 Wong Pan Hong
84 Wong Sek Man
85 Wong Soi Ian

Candidatos admitidos condicionalmente:

有條件被接納之應考人：

1 Alexandre Jorge Cheang ..... d)
2 Augusto Zeferino de Souza ..... b)
3 Chan Mei Ieng aliás Khwe Ma ..... d)
4 Chan Mei In ..... c)
5 Chan Sou Cheng ..... d)
6 Chan Vai Ha ..... d)
7 Che Cheng I ..... d)
8 Cheang U Wai ..... d)
9 Chiu Vai Keong ..... d1)
10 Evelina dos Santos Fonseca ..... b)
11 Fan Weng Hou ..... d)
12 Ho Kam Hong ..... d)
13 Ho Peng Chong ..... d)
14 Hun Lai Fong ..... d1)
15 Kam Cheok Va ..... a) e b)
16 Ku Lai Sim ..... d)
17 Lai Sio Peng ..... b) e d1)

18 Lam Wai Meng ..... b)
19 Lei Chong Wai ..... b)
20 Lei Chou Wai ..... b)
21 Lei Hou Sang, aliás Lee Hon Sein ..... c)
22 Lei Iok Kuan dos Santos, aliás Betty Lee dos Santos ..... d)
23 Lei Sut Leng ..... d)
24 Leong Chong Un ..... c) e d)
25 Leong Hon Man ..... d)
26 Leong Im Fan ..... d)
27 Leong Wai Lin ..... d)
28 Lim Mi Mi ..... c) , d) e e)
29 Liu Iok Peng ..... d1)
30 Mac Kuan Hou ..... c) e d)
31 Maria Fátima Alexandrina Xavier ..... d)
32 Mou Heng Fong ..... b) , c) e d)
33 Ng Io Kei ..... d)
34 Ng Ka Lon ..... d1)
35 Ng Kin Pan ..... d)
36 Pang Pong Leong ..... b)
37 Rui Miguel Conceição Ribeiro ..... b) e d)
38 Sio Mei In ..... d1)
39 Tam Un Leng ..... b) e c)
40 Vong Son In ..... b) e d)
41 Wong Lai Wan ..... d1)
42 Wong Mei Seng, aliás Catarina Wong ..... b)
43 Wong Weng In ..... d1)

a) Por falta de documento de identificação válido;

b) Por falta de documento comprovativo das habilitações académicas legalmente reconhecidas;

c) Por falta de nota curricular;

d) Por falta de registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço;

d1) Por falta de apresentação do registo biográfico actualizado;

e) Por falta de documento comprovativo da nacionalidade portuguesa ou chinesa.

a） 因欠交有效之身份證明文件；

b） 因欠交依法認可之學歷證明文件；

c） 因欠交履歷；

d） 因欠交由有關部門發出之履歷記錄；

d1）因遞交之履歷記錄書過時；

e） 因欠交有效之葡國或中國國籍證明文件。

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar os documentos em falta assinalados nas alíneas acima indicadas, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, sem os quais automaticamente serão excluídos.

有條件被接納之應考人，應根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第四款規定，於本名單公布日起計十天內補交上列各項所指之尚欠文件，否則其投考將不獲接納。

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 12 de Março de 1997. — O Júri. — O Presidente, *José Chu*. — As Vogais, *Tam Wai Chu* — *Ângela Santos Campos Babaroca*.

一九九七年三月十二日於澳門行政暨公職司

主席 朱偉幹

委員 譚惠珠

甘美琪

(Custo desta publicação $ 2 776,00)

Definitiva dos candidatos ao concurso especial para constituição de reservas de recrutamento para o preenchimento das vagas que vierem a ocorrer em todos os serviços e organismos da Administração Pública de Macau, na categoria de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, II Série, de 8 de Janeiro de 1997:

按照刊登於一九九七年一月八日第二期第二組《政府公報》之通告，為聘任備用人員以填補澳門公共行政部門及機關所出現之行政文員職程三等文員職級空缺所設之特別開考，被接納之應考人之確定名單如下：

Candidatos admitidos:

被接納之應考人：

A — Do sistema de ensino de língua veicular chinesa:

來自中文教育制度

1 Ana Cheang
2 Ana Yeong
3 Ao Kam Chu
4 Artur Ozório
5 Au Siu I
6 Chan Chan Hoi
7 Chan Chek Kam I
8 Chan Chi Kei
9 Chan Chi Peng
10 Chan Choi Kam
11 Chan Chon Nga
12 Chan Hao Kit
13 Chan Heng Meng
14 Chan Hou Kin
15 Chan Iok Lin
16 Chan Ka Lai
17 Chan Kai Nim
18 Chan Kai Wa
19 Chan Kin In
20 Chan Kit Chan
21 Chan Kuai Fa
22 Chan Man Chu
23 Chan Mei Kun
24 Chan Mei Ngan
25 Chan Nga Lai
26 Chan Oi Lin
27 Chan Pek Ho
28 Chan Pui Kuan
29 Chan Sio Kun
30 Chan Soi Heng
31 Chan Sok I
32 Chan Sou Cheng
33 Chan Sou Fan
34 Chan Un Mei, aliás Lily Chan
35 Chan Ut Seong
36 Chan Vai Ha
37 Chan Wai Lam
38 Chan Weng I
39 Chang Im Peng
40 Chang In In
41 Chang In Wai

42 Chang Iok Lon
43 Chang Kit Cheng
44 Chao Chai Oi
45 Chao Chit San
46 Chao Kit
47 Chao Lai Keng de Souza
48 Chao Mei Leng
49 Chao Wai Kei
50 Che Chan Hong
51 Che Tan Kei,aliás Celina Violeta Che
52 Che Vai Fong
53 Che Wan I
54 Cheang Chan Meng
55 Cheang Chin Kei
56 Cheang Fong Ieng
57 Cheang Kam Lin
58 Cheang Kong Son
59 Cheang Mio Kuai
60 Cheang Sok Cheng,aliás Cheang Sok Heng,aliás Nu Nu
61 Cheang Tai Kun
62 Cheang Vai Na
63 Chen Sok I Lei do Rosário
64 Cheng Vai Man
65 Cheong Chi Meng
66 Cheong Lai Ha
67 Cheong Pui Kuan
68 Cheong Sok Mei
69 Cheong Veng Nga
70 Cheong Wai Hong
71 Chio Iok Cheng
72 Chio Iok Ha
73 Chio Si Hoi
74 Chio Wai Meng
75 Chiu Pou Meng
76 Choi Choi Lin
77 Choi In Wan
78 Choi Iok Fan
79 Choi Kam Fong
80 Choi Pou Kuan
81 Choi Seng Tai
82 Choi Si Man
83 Chong Kuai Han
84 Chong Veng Seng
85 Chu Lai Meng
86 Chu Sok Han,aliás Che Sook Han
87 Chung Wan Wa
88 Domingos Vong Chi Ming
89 Fan Ka Kei
90 Fan Kam Loi
91 Fátima Antónia Carlos
92 Filipe Lok
93 Foc Ion Sam
94 Fok Kin Iong
95 Fong Kai On
96 Fong Peng Weng
97 Fong Wai Fong
98 Georgina de Souza So
99 Ho Chi Meng
100 Ho Fong Wa
101 Ho Hong Kwan
102 Ho Iat Meng
103 Ho Im Mei
104 Ho Ka Weng
105 Ho Man Kin
106 Ho Man Noi
107 Ho Sok I
108 Ho Wai Kin
109 Ho Weng Nip,aliás He Yongnie
110 Hoi Kim Mei
111 Hoi Pou Ha
112 Hoi Pou Peng
113 Hong Iok Mei
114 Hong Lai Kuan
115 Ian Tai Wai
116 Iao Chon Im
117 Iao Iok Chan
118 Ieong Choi Ian
119 Ieong Iok I
120 Ieong Mei San
121 Ieong Sao Long,aliás Khin Khin Thein
122 Ieong Son Tong
123 Ieong Ut Keong
124 Ieong Wai Fong
125 Im Sok Fan,aliás Yan Shufen
126 Iong Sut Fong
127 Ip Su Tim
128 Ip Tchang Sam
129 Ip Vai I
130 Ip Wai Man
131 Iu Kam Fong
132 Iu Kuai Kuan
133 Iu Veng Tat
134 Kam Kam Kuan
135 Ko Un Seong
136 Kok Kin Leong
137 Kok Sut Cheng Stella
138 Kong Pou Chan
139 Kong Tak In
140 Koo Man Wa
141 Kou Mei I,aliás Gao Meier
142 Ku Chan San
143 Ku In Hong
144 Ku Ut Mui
145 Ku Wai Meng
146 Kuok Lai Kuan
147 Kuok Soi Peng
148 Kuong Chi Chong
149 Kuong Kin Keong,aliás Foung Kim Kheyan
150 Kuong Weng Si
151 Lai Bic Har
152 Lai Hou Hin
153 Lai I Ha
154 Lai Im Peng
155 Lai In Fan
156 Lai Kin Kuok
157 Lai Mei Kun
158 Lam Cheng Chok
159 Lam Chon Kit
160 Lam Chong Neng
161 Lam Heng Io
162 Lam Heng Tong
163 Lam Hong
164 Lam Kit Mui
165 Lam Kong Chiu
166 Lam Lai Hong
167 Lam Man
168 Lam Man Peng
169 Lam Seng Tak
170 Lam Vai Iam
171 Lam Van Leng
172 Lam Veng Hung
173 Lam Wai Man
174 Lao Chong Tong
175 Lao Ioi Kan
176 Lao Kin Man
177 Lao Sao Pang
178 Lao Seng
179 Lao Ut Nun
180 Lau Sio Mui
181 Lee Kam Yeng
182 Lee Lek San
183 Lee Su Cheng
184 Lei Fong Iu
185 Lei Ian Nei
186 Lei In Hong
187 Lei Kin Hou,aliás Li Jiang Hau
188 Lei Kit Ho
189 Lei Kuong Wa
190 Lei Man No
191 Lei Mei Chan, aliás Lee Yan Soon, aliás Mi Mi Cho
192 Lei Pou Fai
193 Lei Siu Mei
194 Lei Sok Ian
195 Lei Tak I
196 Lei U Hang,aliás Li Yuxing
197 Lei Wa Fu
198 Lei Wai Lan
199 Lei Wai Peng
200 Leong Choi Man
201 Leong Hei Ian
202 Leong Heng Ian,aliás Ana Leong

203 Leong Heng San,aliás David Leong
204 Leong Hoi Leng
205 Leong Iao Chio
206 Leong Iong
207 Leong Ip Mui
208 Leong Kin Ip
209 Leong Kin Lin
210 Leong Lai Heong
211 Leong Mei I
212 Leong Mei Leng
213 Leong Meng Kuan
214 Leong Pak Chao
215 Leong Pui Ian
216 Leong Si Man
217 Leong U Lam
218 Leong Ut Mei
219 Leong Wai A
220 Leong Wai I
221 Leong Weng Sam
222 Leong Wun San
223 Leung Kam Hong
224 Leung Koon Mui
225 Leung Mei Meng
226 Leung Sio Kei
227 Lio A Kun
228 Lio Kam Lin
229 Liu Iok Ieng
230 Lo Soi Keng
231 Lok Ka Man,aliás Lo Chia Min
232 Lok Wan Kin
233 Lon Chou Lun
234 Long Chi Un
235 Lou Pou Kok,aliás Lu Poke Chu
236 Lou Sut Peng
237 Lúcia Leong
238 Luísa da Conceição Ng
239 Ma Chi Meng
240 Mak Wai Fun
241 Maria Lucinda Lei
242 Mok Sao In
243 Mou Hong Seak,aliás Mauk None Sek
244 Ng Chon Leng
245 Ng Hoi Leong
246 Ng Io Meng
247 Ng Kin Pan
248 Ng Kuan Io
249 Ng Man Hong
250 Ng Sio Peng
251 Ng Wai Cheng
252 Nip Kuok Ieng
253 Pang Seng Mou
254 Pang Un Han
255 Pang Wai Siu
256 Pao Ian Ian
257 Pau I San
258 Pun Chio Fong
259 Pun Lai In
260 Pun Oi U
261 Pun Sao Keng
262 Pun Seong Nang
263 Pun Si Wai
264 Sam Choi Ieng
265 Sandra dos Santos Lai,aliás Lai Wai In
266 Si Tou Mei Cheng
267 Si Tou Wai Kun
268 Sio Heng Wa
269 Sio Kai Chi
270 Sio Kai Chung
271 Sit Kin Keong
272 Sit Seong Wa
273 So Ngan Yi
274 Sou Hei Tim
275 Sou I Hong
276 Sou Kok Chan
277 Sou Kuok Chong
278 Su Chin Cheng
279 Su Chin Pang
280 Tai Peng Tim
281 Tai Weng Keong
282 Tam Chi Kun
283 Tam Chit Na
284 Tam Fong Chu
285 Tam Hao Kam
286 Tam Pou San
287 Tam Pui Lai
288 Tam Un Leng
289 Tang Wai Lok
290 Teodora Lau,aliás Lau Wun I
291 Teresa Mak,aliás Mak On Kei
292 Tong Oi Leng
293 Tou Wai Hon
294 Tse Hon Keong
295 U Ka Pek
296 U Keng Hon
297 U Tong
298 Un In Lin
299 Un Ka Fai
300 Un Kin Seng
301 Un Man Kit
302 Ung Chi Fai
303 Ung Ho Vai
304 Vong Chong
305 Vong Ka Lin
306 Vong Ka Peng
307 Vong Kai Wa
308 Vong Kam Hou
309 Vong Man Cheng
310 Vong Pou Chu
311 Vong Pui Fan
312 Vong Pui In
313 Vong Seng Long
314 Vong Sok Han
315 Wan Chan Lung
316 Wong Choi Ieng
317 Wong Chong I
318 Wong Fu Fong
319 Wong Iat Chong
320 Wong Ieng Ha
321 Wong Im Iong
322 Wong Ioi Seng
323 Wong Iok Fan
324 Wong Ion Tai
325 Wong Kai Hong
326 Wong Kin Peng,aliás Mg Myint Oo Zaw
327 Wong Kwok Fai
328 Wong Lai Kun
329 Wong Lai Wan
330 Wong Mei Ieng
331 Wong Mei Kei
332 Wong Mei Kuan
333 Wong Meng Meng Gomes
334 Wong Oi Lin
335 Wong Sek Man
336 Wong Siu Kei,aliás Filipe Wong
337 Wong Soi Fong,aliás Wong Soi Fan
338 Wong Soi Ian
339 Wong Sok Cheng
340 Wong Wai In Libano
341 Wong Wai Keng
342 Wong Weng Chan
343 Woo Un Han
344 Wu Wai Chun
345 Yuen Cheng Kong
346 Yuen Weng In

B — Do sistema de ensino de língua veicular portuguesa:

來自葡文教育制度

347 Adriano de Souza Fão
348 Agostinho Chan
349 Agostinho Xavier
350 Alberto Carlos Airosa
351 Alberto Júlio de Oliveira Santos
352 Alexandra Lam
353 Alexandre Miguel Sanches Cruz Canuto
354 Álvaro Sérgio Monteiro da Silva
355 Ana Cristina Oliveira dos Mártires Correia
356 Ana Maria dos Santos
357 Ângela de Fátima Carreira Chiu
358 Angélica Vieira da Silva

359 Angelina Maria de Giga Alves
360 António Armando Joaquim da Rocha Teixeira
361 António de Jesus Lopes da Silva
362 António Luís da Cunha Manhão
363 Armando Maria da Graça
364 Arquimínio Monteiro de Jesus
365 Carlos Alberto da Silva
366 Carlos da Conceição Gageiro
367 Carolina de Jesus Lopes da Silva
368 Carolina José Niza Fernandes
369 Célio Alves Dias
370 Chan Chi Meng
371 Chan Ieng Kit
372 Chan Vai Ip
373 Cheang Wai Kei
374 Chen Kung Po
375 Chon Ip Chao
376 Chou Wai Kin,aliás Robert Chou
377 Cíntia do Espírito Santo
378 Claúdia Maria Drummond de Carvalho
379 Conceição do Rosário Coelho Mateus Carneiro da Silva
380 Cristina da Conceição Dias
381 Cristina Fátima Luís de Almeida
382 Cristina Maria Dias
383 Cristina Maria do Rosário
384 Cristina Maria dos Santos
385 Cristina Paula Mendonça da Rosa
386 David Ferreira Mak,aliás Mak Chon Hou
387 Elisabeth Bergo Ritchie
388 Ernesto Zeferino de Souza
389 Eugénio Lourenço Fão
390 Evaristo Segisfredo Antunes
391 Fernando Manuel Lopes Alves Bento
392 Filipe Clemente de Souza
393 Fong Peng Kei
394 Francisco Xavier Paulo
395 Gilberto Rosa da Conceição
396 Henrique da Silva Chiang
397 Ho Keng
398 Iun Pui San
399 Joana Tavares Dias
400 João Leong
401 Jorge Tomás Cardoso das Neves
402 José António Pereira
403 José Valentim Nogueira Augusto Cabral
404 Juliana de Almeida
405 Julieta Amândio Noronha Novo de Assunção
406 Justino Ceciliano Pedro
407 Lam Wai I
408 Leonardo Luís Castilho
409 Leonel Luís de Almeida
410 Lino Luís Freitas Pistacchini
411 Lucinda de Fátima Joaquim
412 Lui Ho Tong,aliás José Manuel Lui
413 Luís Miguel da Silva Almas
414 Luís Niza
415 Lung Vai Kit, aliás Martinho Lung
416 Luzia Wing Yee Cheang
417 Mac Chong I,aliás Evalina Mac
418 Manuel Paulo Couto
419 Marco Paulo Ng dos Santos
420 Maria Celeste Vaz da Costa
421 Maria Teresa de Almeida Monteiro
422 Michael Rodrigues Hó
423 Nuno Fernando Amada Ung
424 Paulo Ventura Pereira
425 Pedro Bapista Gomes
426 Pedro Miguel Soares da Silva
427 Pun Sao Nga
428 Ricardo Hung Leung
429 Rigoberto dos Santos Poupinho Madeira
430 Rita Angelina dos Santos de Souza
431 Roberta Carla Osório
432 Roberto Carlos Osório
433 Romeu Osvaldo Manhão Izidro
434 Rosalina Fernandes Gonçalves
435 Sérgio Miguel da Luz
436 Silvino Antunes
437 Sulanir Gonçalves Pacheco Leite
438 Tam Wai Kit
439 Tang Chong Hou
440 Teresinha de Jesus Silva
441 Tong Si Kei
442 Tonicha de Sousa
443 Tse Ioi Peng
444 Valdemar Felipe do Rosário Esteves
445 Victor Amante Gomes
446 Wong Choi Van,aliás Cristina Wong
447 Wong Lai Wa

As provas de exame psicológico e ditado realizar-se-ão no auditório do Instituto Politécnico de Macau, sito na Estrada de D. Maria II, edifício da CEM, 7.º andar, de acordo com o seguinte calendário:

心理測驗及默寫將於馬交石炮台馬路電力公司大樓七字樓澳門理工學院禮堂進行，時間表如下：

8 de Abril de 1997一九九七年四月八日:

9H00	上午九時正	- candidatos de 1 a 85	編號1至85號之應考人
11H00	上午十一時正	- candidatos de 86 a 170	編號86至170號之應考人
14H30	下午二時三十分	- candidatos de 171 a 255	編號171至255號之應考人
16H30	下午四時三十分	- candidatos de 256 a 346	編號256至346號之應考人

9 de Abril de 1997一九九七年四月九日:

9H00	上午九時正	- candidatos de 347 a 400	編號347至400號之應考人
11H00	上午十一時正	- candidatos de 401 a 447	編號401至447號之應考人

As provas de dactilografia e oral realizar-se-ão no 4.º, 2.º e 14.º andares, respectivamente, do edifício Nam Yue, n.º 19, Calçada de Santo Agostinho, em data/hora que constará das convocatórias a entregar aos candidatos, aquando da realização das provas de exame psicológico e ditado.

打字測驗及口試將於巴掌圍斜巷十九號南粵商業中心四字樓、二字樓及十四字樓分別進行，而有關日期與時間將載於通知單上，該通知單將於進行心理測驗及默寫時交予應考人。

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo documento de identificação e estar presentes no local da prestação das provas, quinze minutos antes do seu início.

應考人應帶備有關身份證明文件及提前十五分鐘到達考試地點。

Candidatos excluídos:

不獲接納之應考人：

1 Ao Ieong In Son.....b) e c)
2 Ao Iok Lon.....d)
3 Carlos Agostinho Pereira.....b) e c)
4 Cham Cheng.....b)
5 Chan Fat On, aliás Maung Lwin U.....b)
6 Chan Lai Fong,aliás Tan Lie Hong.....d) e e)
7 Chan Lai Pek.....b)
8 Chan Sok Wa.....b)
9 Chan Sut Weng.....b)
10 Chan Wa Fong.....c)
11 Chan Wai Chi.....b)
12 Chan Wai Peng.....b)
13 Chang Im Keng.....b)
14 Che Sok Man.....b)
15 Cheang Chong Ngai.....d1)
16 Cheang Pui I.....b)
17 Cheong Ka Wai.....b)
18 Cheong Kai Hong.....b) e c)
19 Cheong Sou Kam.....d1)
20 Cheung Tsz Wai.....e)
21 Chiang Kam Keng.....d1)
22 Chio Vai Man.....b)
23 Chong Wai Un.....b)
24 Fong Chin Vai.....b)
25 Ho Pui Fan.....b)
26 Ho Sio Kuok.....b)

27 Ho Sok Kei.....d1)
28 Ho Ut Kio.....b)
29 Jenny Vu.....b) e e)
30 Kam Un Wai .....d1)
31 Kan Man Nang.....b)
32 Kot Man Ieng.....b)
33 Ku Kam Un .....b)
34 Kuong Kin Man,aliás Foung Kim Main....b) e e)
35 Lam Sio Fan,aliás Lam Man Fong.....b) e d)
36 Lau Hang Teng.....d1)
37 Lee Tsz Kin.....b) , c) e e)
38 Lee Wai Kin.....b)
39 Lei Ian Kei .....b)
40 Lei Tak Hong.....b)
41 Lei Wai Seng,aliás Hoi Wai Seng.....a)
42 Leong Wai In.....b)
43 Lo Chi Keong.....d)
44 Lo Lai Ieng.....b)
45 Loi Chi Ian .....b)
46 Loi Kit Cheng.....b)
47 Lok Wai Iong .....d1)
48 Lu Pac Hang.....d1)
49 Mak Kin Kei.....b)
50 Ng Ka Kit.....e)
51 Ng Leong Kam.....b) e c)
52 Pang Pon Pat.....d1)
53 Ricardo Manuel Lei Ferreira.....b) e c)
54 Sit Kun Un.....b)
55 Siu Hou Kuan.....b)
56 Sou Lei .....b)
57 Sou Man Chan.....b) , c) e d)
58 U Weng Leong,aliás Du Luong.....e)
59 Wong Chio Wai.....b)
60 Wong Teng Cheong.....b)

a) Por falta de documento de identificação válido;

b) Por falta de documento comprovativo de habilitações literárias legalmente reconhecidas;

c) Por falta de nota curricular;

d) Por falta de registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço;

d1) Por falta de apresentação do registo biográfico no prazo estipulado e actualizado;

e) Por falta de documento comprovativo da nacionalidade portuguesa ou chinesa.

a) 因欠交有效之身份證明文件；

b) 因欠交依法認可之學歷證明文件；

c) 因欠交履歷；

d) 因欠交由有關部門發出之履歷記錄；

d1) 因遞交之履歷記錄所發出之日期未符合開考之規定；

e) 因欠交有效之葡國或中國國籍證明文件。

Os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da presente lista, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

不獲接納之應考人可於本名單公佈日起計十日內，根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十九條第一款之規定就不獲接納而提出上訴。

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 12 de Março de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Jorge Bruxo*. — Os Vogais, *Cecília de Jesus* — *José Chu*.

一九九七年三月十二日於澳門行政暨公職司

(Custo desta publicação $ 7 775,00)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 24 de Fevereiro de 1997, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, nas seguintes áreas:

Apoio à tradução — um lugar;

Informação e comunicação social — um lugar.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, mediante prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se todos os indivíduos que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, preencham os requisitos gerais para o desempenho da função pública.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Área de apoio à tradução — licenciatura no domínio das línguas;

Área de informação e comunicação social — licenciatura em ciências de comunicação social.

2.3. Documentação a apresentar:

Para os candidatos não vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas no presente aviso; e

c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas no presente aviso;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos pertencentes aos SAFP ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, devendo ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão Administrativa e Financeira dos SAFP, sita na Calçada de Santo Agostinho, n.º 19, edifício Nam Yue, 1.º andar.

4. Conteúdo funcional

Ao técnico superior de 2.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

5. Vencimento

O técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 430 da tabela indiciária de vencimentos constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

A selecção será efectuada mediante prova de conhecimentos, que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, a análise curricular e entrevista profissional, as quais são ponderadas da seguinte forma:

a) Prova escrita — 4;

b) Análise curricular — 3; e

c) Entrevista profissional — 3.

7. Programa do concurso

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

Área de apoio à tradução

Lei Orgânica dos SAFP: Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio;

Regime Jurídico da Função Pública de Macau: Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro; Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho, e Código do Procedimento Administrativo, por ele aprovado;

Novo regime de férias, faltas e licenças: Decreto-Lei n.º 23/95/ /M, de 1 de Junho; e

Revisão de textos em português e redacção de um tema a indicar pelo júri sobre a Administração Pública.

Área de informação e comunicação social

Lei Orgânica dos SAFP: Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio;

Regime Jurídico da Função Pública de Macau: Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro; Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro;

Despacho n.º 41/GM/94, de 11 de Julho, e Decreto-Lei n.º 30/89/ /M, de 15 de Maio;

Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho, e Código do Procedimento Administrativo, por ele aprovado;

Novo regime de férias, faltas e licenças: Decreto-Lei n.º 23/95/ /M, de 1 de Junho; e

Análise de Imprensa e redacção de um tema a indicar pelo júri, sobre a Administração Pública.

Os candidatos podem utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

As datas de realização da prova de conhecimentos e da entrevista profissional constarão da lista definitiva dos candidatos admitidos.

8. Júri

Os júris do concurso terão as seguintes composições:

Área de apoio à tradução

Presidente: Licenciada Cecília de Jesus, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Licenciada Manuela Teresa Sousa, chefe de departamento, substituta; e

Licenciada Maria Natércia Bentes Grade Duarte Rodrigues, técnica superior assessora, 3.º escalão.

Vogais suplentes: Licenciada Maria do Sameiro de Faria Delgado Fernandes, técnica superior assessora; e

Licenciado Sam Vai Keong, adjunto.

Área de informação e comunicação social

Presidente: Licenciada Brenda Dulce da Cunha e Pires, subdirectora.

Vogais efectivos: Licenciado José Chu, chefe de divisão; e

Licenciado Kou Peng Kuan, chefe de divisão.

Vogais suplentes: Licenciada Tam Wai Chu, chefe de divisão; e

Licenciado Cheong Tac Veng, adjunto.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1997. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo.*

(Custo desta publicação $ 2 837,00)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Aviso

Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/92/ /M, de 8 de Junho, determino a constituição e respectivas composições das seguintes comissões técnicas de licenciamento:

Comissão Técnica de Licenciamento de Profissões e Actividades de Prestação de Cuidados de Saúde

Presidente: Jorge Domingos Leitão Pereira, chefe de serviço de clínica geral.

a) Para o licenciamento de profissões e actividades médicas do tipo ocidental:

Vogais: Chau Chi Hong, assistente de clínica geral; e

Leong Chi Fai, médico indicado pela Associação de Médicos de Macau.

b) Para o licenciamento das profissões de médico e mestre de medicina tradicional chinesa, terapeuta, massagista e acupuncturista:

Vogais: Chau Chi Hong, assistente de clínica geral; e

Tam Pak Meng, indicado pela Associação de Medicina Tradicional Chinesa.

c) Para o licenciamento das profissões de médico dentista e odontologista:

Vogais: Chan Iat Si, médico dentista dos SSM; e

Ho Ying Wa, médico dentista indicado pela Associação de Odontologia de Macau.

d) Para o licenciamento da profissão e actividades de enfermagem:

Vogais: Francisca Modesto Carmo Bexiga da Costa, enfermeira adjunta da Direcção dos SSM; e

Leong Iok Wa, enfermeira indicada pela Associação Promotora da Enfermagem de Macau.

e) Para o licenciamento de actividades laboratoriais:

Vogais: Maria Marcelina Morais, directora do Laboratório de Saúde Pública; e

Carlos Alberto Simões Bastos, chefe de serviço hospitalar.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 6 de Março de 1997. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro.*

(Custo desta publicação $ 815,00)

SERVIÇOS DE TURISMO

旅 遊 司

Lista

名 單

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de sete lugares de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, nas áreas de turismo (quatro lugares), hotelaria (dois lugares) e relações públicas (um lugar), aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 2 de Outubro de 1996:

一九九六年十月二日《政府公報》第四十期第二組通告開考，以填補旅遊司人員編制之技術輔導人員組別，第一職階二等技術員七缺，分別為，旅遊業系（四缺），酒店業系（兩缺），公關系（一缺），現根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》，以下是被接納為應考人之臨時名單：

a) Área de turismo

a) 旅遊業系

Candidatos admitidos:

被接納之應考人：

Ho Chong I 何仲儀；

Ko Man Vai 高雯慧；

Raquel Xavier Anok；

Rui Manuel Reis Costa；

Vu Kit Meng 胡潔明；

Wan Mei Pou 溫美寶。

Candidatos admitidos condicionalmente:

有條件被接納之應考人：

Alberto Ung 吳宗岳；*a)*

Chan Pou Wa 陳寶華；*b)*

Chan Weng I 陳詠儀；*a), c)* e *e)*

Cheng Hong Lam 程紅琳；*a)*

Cheong Sio San 張小珊；*a)*

Hermínia Maria da Silva Direito ；*b), c)* e *e)*

Lam Wai Man 林惠敏；*b)* e *c)*

Lao Sek Kao 劉適姣；*a)* e *c)*

Lao Weng Leng 劉穎靈；*a)*

Lei Kit Ieng 李潔瑩；*b)* e *c)*

Sio Peng Pun；*b)* e *c)*

So Kin Man 蘇健民；*c)* e *e)*

Wong Kuan Fu 王君芙；*a)*

Wong Yeuk Ying 黃若瑩。 *a), c)* e *d)*

Candidatos excluídos: f)

不獲接納之應考人：*f)*

Chao Mei I 周美兒；

Cheng Vai Man 鄭慧敏；

Lam Pui Kan ；

Lei Chi Sio 李志霄；

Sou I Hong 蘇而慷；

Tam Cheng Chan 譚清珍；

Vong Chao I 。

b) Área de hotelaria

b) 酒店業系

Candidatos admitidos:

被接納之應考人：

Albertino Campo ；

Ana Teresa Granado de Almeida Botelho Amaro de Oliveira；

Paulina Pereira Monteiro；

Wong Kuan Fu 王君芙。

Candidatos admitidos condicionalmente:

有條件被接納之應考人：

Américo Xavier de Sousa ；*b), c)* e *e)*

Anabela Luíza do Rosário；*b)* e *c)*

Chan Wai Io 陳慧曉；*a)*

Chan Wai Kwan Heidi 陳慧君；*c)*

Chang Vai Chi, aliás Sílvia Chang 曾惠子；*a)*

Cheong Mei I 張美意；*a)*

Chou Kun Kun, aliás Chao Kin Kin 曹娟娟；*a)*

Filipe Pitta de Meirelles Pistachini Moita；*e)*

Fong Choi Lao 馮翠柳；*a)*

Hugo Robarts Bandeira ；*b)* e *c)*

Ip Su Tim 葉樹添；*b)*

Jenny Vu ；*a)* e *c)*

Joana Santos de Almeida；*a)*

Kuan Vai Ian；*b)* e *c)*

Lao Ut Nun 劉月暖；*a)* e *c)*

Lei Hao Va 李厚華；*a)*

Lei Pui I 李佩儀；*b)* e *e)*

Pun Meng Un 潘明遠；*a)* e *c)*

Sio Mei San 蕭美珊；*c)*

Vong Ieng Kit 。*b)* e *c)*

Candidatos excluídos: f)

不獲接納之應考人：*f)*

Debora da Conceição Chan；

Elisa Chan；

Lou Mei Ieng, aliás Maria Teresa Lou 勞美盈；

Mak Chi Hong 麥志雄；

Sitou Choi Chu 司徒彩珠；

U Kang Iao 余耿悠；

Vong Vai Cheng 。

c) Área de relações públicas

c) 公關系：

Candidatos admitidos:

被接納之應考人：

Cheong Pui San 張佩珊；

Isabel Maria da Rocha Sales 。

Candidatos admitidos condicionalmente:

有條件被接納之應考人：

Chan Iut Va 陳月華；*b)*

Chang Wai Wong；*b)* e *c)*

Cheang Kam Ha 鄭錦霞；*a), c)* e *d)*

Iu Man Sam 余萬琛；*a)*

Lo Weng I 羅穎儀；*a)*

U Tong 余彤。 *a)*

Candidatos excluídos: f)

不獲接納之應考人：*f)*

Ana Margarida Álvaro Teixeira Isidoro；

Chang Sau Hou；

Chen Lik 陳力；

Cheung Hoi Yan 張凱恩；

Loi Ka Pou；

Wong Sok Cheng 黃淑貞。

Notas:

a) Falta documento comprovativo de nacionalidade;

b) Falta documento comprovativo de residência no Território;

c) Falta documento comprovativo das habilitações académicas (originais ou fotocópias autenticadas);

d) Falta nota curricular;

e) Falta registo biográfico;

f) Por não reunir os requisitos exigidos no ponto 2.1 do aviso de abertura do concurso.

a) 因欠交國籍證明文件；

b) 因欠交在澳門的居留證明文件；

c) 因欠交履歷證明文件（正本或依法認可之影印本）；

d) 因欠交履歷；

e) 因欠交個人紀錄；

f) 因欠交公開考試通告內第2.1項中要求之文件。

Os candidatos admitidos condicionalmente devem fazer entrega dos documentos em falta, no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação da lista, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sob pena de exclusão.

根據《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第四款規定，有條件被接納之應考人須於名單公布日起計十天內補交欠缺之文件，否則將不獲接納。

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 12 de Março de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Maria Suzete das Neves Saraiva,* subdirectora dos Serviços. — As Vogais, *Maria Helena de Senna Fernandes,* chefe de departamento — *Sónia Maria Rodrigues Vilela Machado de Sousa,* técnica de 1.ª classe.

一九九七年三月十二日於澳門旅遊司

典試委員會：

主席：副司長 Maria Suzete das Neves Saraiva

委員：廳長 Maria Helena de Senna Fernandes

一等技術員 Sónia Maria Rodrigues Vilela Machado de Sousa

(Custo desta publicação $ 3 415,00)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 27 de Fevereiro de 1997, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 49.º, n.os 1 e 3, alínea *a*), e artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução da Direcção dos Serviços de Turismo.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal da DST, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os intérpretes-tradutores de 3.ª classe do quadro de pessoal da DST, que reúnam as condições estabelecidas no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação; e

b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira da DST, sita no Largo do Senado, n.º 9, edifício Ritz, 1.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao intérprete-tradutor de 2.ª classe cabem funções de tradução de textos escritos de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma literária dos mesmos; fazer a interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes, prestar serviço de peritagem oficial em documentos escritos em chinês, elaborar estudos de informações sobre leis, usos e costumes chineses.

4. Vencimento

Ao intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 440 da tabela indiciária de vencimentos constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Rodolfo Manuel Baptista Faustino, subdirector dos Serviços, substituto.

Vogais efectivos: Licenciada Maria de Fátima Correia Brandeiro de Melo Marques de Spínola Canhão, técnica superior assessora; e

Licenciado João Baptista Kuan, técnico superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes: Licenciada Chan Lou, chefe de sector; e

Licenciada Isabel Maria Pereira Loureiro Rocha Rangel Fernandes, chefe de divisão.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1997. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes.*

(Custo desta publicação $ 1 314,00)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 4 de Março de 1997, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado ao pessoal do quadro da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de três lugares de inspector principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal desta Direcção de Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários da DICJ, com vinte dias de

prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. *Condições de candidatura*

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da DICJ, que tenham a categoria de inspector de 1.ª classe e reúnam os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira da DICJ, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 619, edifício Si Toi, 18.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. *Caracterização do conteúdo funcional*

Ao inspector principal cabem funções de natureza executiva, de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas e procedimentos bem definidos, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. *Vencimento*

Ao inspector principal corresponde, no 1.º escalão, o índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/ /89/M, de 21 de Dezembro.

5. *Método de selecção*

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. *Composição do júri*

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Manuel Joaquim das Neves, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Francisco Xavier Pinto do Amaral, chefe de divisão; e

Manuel Assis da Silva, chefe de divisão.

Vogais suplentes: António Pedro Dutra da Silva Correia de Paiva, chefe de departamento; e

Alfredo José Ferreira Andrade, chefe de divisão.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 7 de Março de 1997. — O Director, substituto, *Manuel António Apolinário.*

(Custo desta publicação $ 1 419,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 4 de Março de 1997, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado ao pessoal do quadro da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de quatro lugares de inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal desta Direcção de Serviços.

1. *Tipo, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários da DICJ, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. *Condições de candidatura*

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da DICJ, que detenham a categoria de inspector de 2.ª classe e reúnam os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/ /M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira da DICJ, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 619, edifício Si Toi, 18.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao inspector de 1.ª classe cabem funções de natureza executiva, de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas e procedimentos bem definidos, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

Ao inspector de 1.ª classe corresponde, no 1.º escalão, o índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Manuel Joaquim das Neves, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Francisco Xavier Pinto do Amaral, chefe de divisão; e

Manuel Assis da Silva, chefe de divisão.

Vogais suplentes: António Pedro Dutra da Silva Correia de Paiva, chefe de departamento; e

Alfredo José Ferreira Andrade, chefe de divisão.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 7 de Março de 1997. — O Director, substituto, *Manuel António Apolinário.*

(Custo desta publicação $ 1 419,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 10 de Março de 1997, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado ao pessoal do quadro da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo desta Direcção.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da DICJ, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da DICJ, que tenham a categoria de primeiro-oficial e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira da DICJ, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 619, edifício Si Toi, 18.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao oficial administrativo principal cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Ao oficial administrativo principal corresponde, no 1.º escalão, o índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Belinda de Lemos Ferreira, chefe de divisão.

Vogais efectivos: António Pedro Dutra da Silva Correia de Paiva, chefe de departamento; e

Manuel Joaquim das Neves, chefe de departamento.

Vogais suplentes: Francisco Xavier Pinto do Amaral, chefe de divisão; e

Manuel Assis da Silva, chefe de divisão.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 12 de Março de 1997. — O Director, substituto, *Manuel António Apolinário.*

(Custo desta publicação $ 1 392,00)

CAPITANIA DOS PORTOS

Lista

Classificativa do único candidato aprovado no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 16 de Outubro de 1996:

Ana Cristina Cachinho ..... 8,45 valores

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 4 de Março de 1997).

Capitania dos Portos, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Luís Carlos Calceteiro Serafim,* capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Wu Chu Pang,* chefe de divisão — *Tang Ieng Chun*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação $ 324,00)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Avisos

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 285.º, n.º 1, e 311.º, n.º 3, alínea *a*), do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o guarda n.º 319 951, Leong Chi Un, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, de que, no processo disciplinar em que é arguido, foi proferido pelo Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 27 de Janeiro de 1997, o seguinte despacho punitivo:

«*Despacho n.º 05/SAS/97*

No presente processo disciplinar instaurado contra o arguido, guarda n.º 319 951, Leong Chi Un, do CPSP, consolidaram-se os factos que lhe foram imputados na nota de acusação, deduzida nos termos do artigo 274.º, n.º 2, do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, (a quem pertencerão, de ora em diante, todas as disposições legais sem referência de origem), factos esses que são do teor seguinte:

No dia 2 de Setembro de 1996, quando eram 4,00 horas, foi quando mostrava na sua viatura um «kit» de peças furtado momentos antes de uma outra viatura automóvel alheia, com a matrícula ME-73-34, estacionada junto ao edifício Iao Hei, nas proximidades do pagode Kun Iam Tong, factos que praticou conjuntamente com outro indivíduo. Fê-lo, não obstante estar ciente de que tais factos, para além de serem indignos de quem tem por dever zelar pela segurança da propriedade privada dos cidadãos, constituem crime previsto e punido pelo Código Penal de Macau.

O arguido foi legalmente notificado da acusação, tendo apresentado a sua defesa escrita, pela forma como consta a fls. 48, o que aqui se dá por inteiramente reproduzido, mas que não se mostra suficiente para modificar a convicção da prova dos factos da acusação.

Foram cumpridas as formalidades legais de consulta ao Conselho Disciplinar da corporação e, bem assim, ao Conselho de Justiça e Disciplina das Forças de Segurança de Macau, tendo ambos estes órgãos se pronunciado, unanimemente, pela demissão do arguido.

Os factos de que foi acusado, e que se mostram definitivamente consolidados, por provados, constituem infracção aos deveres prescritos nas alíneas *a*) do n.º 3 do artigo 5.º e *f*) e *o*) do n.º 2 do artigo 12.º

E assim, ademais dos factos constituírem causa peremptória de aplicação de pena expulsiva, nos termos das alíneas *f*) e *n*) do n.º 2 do artigo 238.º, com referência ao artigo 240.º, alínea *c*), — ambos os normativos do mesmo diploma estatutário —, não se vislumbram condições de manutenção de relação funcional, numa instituição cuja imagem e credibilidade públicas resultariam seriamente prejudicadas se a mesma persistisse.

Nestes termos, ponderada a gravidade da conduta e a intensidade da culpa e ainda as circunstâncias agravantes das alíneas *b*), *d*) e *f*) do n.º 2 do artigo 201.º, e não obstante as atenuantes que o favorecem, designadamente as constantes nas alíneas *c*) e do n.º 2 do artigo 200.º, puno o arguido, nos termos da competência que me advém do disposto no Anexo G ao artigo 211.º e artigo 1.º da Portaria n.º 236/96/M, de 19 de Setembro, com a pena de demissão.»

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 5 de Março de 1997. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro,* coronel de infantaria.

(Custo desta publicação $ 1 086,00)

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 285.º, n.º 1, e 311.º, n.º 3, alínea *a*), do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o guarda n.º 365 921, Chan Tak Meng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, ausente em parte incerta, de que, no processo disciplinar em que é arguido, foi proferido pelo Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 27 de Janeiro de 1997, o seguinte despacho punitivo:

«*Despacho n.º 11/SAS/97*

No presente processo disciplinar instaurado contra o arguido, guarda n.º 365 921, Chan Tak Meng, do CPSP, consolidaram-se os factos que lhe foram imputados na nota de acusação a fls. 29, deduzida nos termos do artigo 274.º, n.º 2, do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, os quais são do teor seguinte:

O arguido deixou de comparecer ao serviço, sem autorização ou justificação, no dia 15 de Julho de 1996, não mais o fazendo pelo que, de forma continuada e ininterrupta, se encontra em situação de ausência ilegítima, desde o dia 19 do mesmo mês.

O arguido foi legalmente notificado da acusação, não tendo apresentado a sua defesa escrita, no prazo para tal concedido no aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, II Série, de 11 de Setembro de 1996.

Foram cumpridas as formalidades legais de consulta ao Conselho Disciplinar da corporação e, bem assim, ao Conselho de Justiça e Disciplina das Forças de Segurança de Macau, tendo ambos estes órgãos se pronunciado, unanimemente, pela demissão do arguido.

Os factos de que foi acusado, e que se mostram definitivamente consolidados, por provados, constituem infracção ao dever prescrito na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 13.º do EMFSM.

E assim, ademais dos factos constituírem causa peremptória de aplicação de pena expulsiva, nos termos da alínea *i*) do n.º 2 do artigo 238.º do citado EMFSM, não se vislumbram condições de manutenção da relação funcional.

Nestes termos, ponderada a circunstância agravante da alínea *m*) do n.º 2 do artigo 201.º daquele Estatuto e ainda porque, não contando quinze anos de serviço efectivo, não pode beneficiar do regime mais favorável da pena de aposentação compulsiva, puno o arguido, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 211.º (com referência ao seu Anexo G) do referido Estatuto dos Militarizados, do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e, bem assim, do artigo 1.º da Portaria n.º 236/96/M, de 19 de Setembro, com a pena de demissão.»

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 5 de Março de 1997. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação $ 920,00)

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 285.º, n.º 1, e 311.º, n.º 3, alínea *a*), do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o guarda n.º 178 931, Wong Nao Hon, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, de que, no processo disciplinar em que é arguido, foi proferido pelo Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 27 de Janeiro de 1997, o seguinte despacho punitivo:

«*Despacho n.º 12/SAS/97*

No presente processo disciplinar instaurado contra o arguido, guarda n.º 178 931, Wong Nao Hon, do CPSP, consolidaram-se os factos que lhe foram imputados na nota de acusação, deduzida nos termos do artigo 274.º, n.º 2, do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, (a quem pertencerão, de ora em diante, todas as disposições legais sem referência de origem), factos esses que são do teor seguinte:

De parceria com outros indivíduos colaborou no auxílio e acolhimento de imigrantes ilegais, chegadas ao Território de sampana e provenientes da República Popular da China, sem qualquer documento que legitimasse a sua entrada. Mais se provou que o arguido alugou o quarto de hotel, onde instalou, pelo menos, uma das indocumentadas, conforme, aliás, ficou provado na sentença proferida no processo de querela que correu seus termos no Tribunal de Competência Genérica, com o n.º 233/96, e através da qual foi condenado pelo crime p.p. no artigo 8.º, n.os 1 e 2, da Lei n.º 2/90/M.

O arguido foi legalmente notificado da acusação, conforme certidão a fls. 73, tendo apresentado a sua defesa escrita, pela forma como consta a fls. 87, o que aqui se dá por inteiramente reproduzido, mas que não se mostra suficiente para modificar a convicção da prova dos factos da acusação nem do seu conhecimento da ilicitude e gravidade da conduta.

Foram cumpridas as formalidades legais de consulta ao Conselho Disciplinar da corporação e, bem assim, ao Conselho de Justiça e Disciplina das Forças de Segurança de Macau, tendo ambos estes órgãos se pronunciado, unanimemente, pela demissão do arguido.

Os factos de que foi acusado, e que se mostram definitivamente consolidados, por provados, constituem infracção aos deveres prescritos nas alíneas *a*) do n.º 3 do artigo 5.º, *c*) do n.º 2 do artigo 8.º, *c*) do n.º 2 do artigo 9.º, e alíneas *f*) e *o*) do n.º 2 do artigo 12.º

E assim, inserindo-se a conduta ilícita do arguido numa área de fundamental preocupação das atribuições cometidas à Polícia de Segurança Pública — a repressão da imigração ilegal —, não se vislumbram condições de manutenção ao serviço de uma instituição cuja imagem e credibilidade públicas resultariam seriamente prejudicadas se a mesma persistisse.

Nestes termos, ponderada a gravidade da conduta e a intensidade da culpa e ainda as circunstâncias agravantes das alíneas *d*) e *f*) do n.º 2 do artigo 201.º e não obstante as atenuantes que o favorecem, designadamente a constante na alínea *i*) do n.º 2 do artigo 200.º, puno o arguido, nos termos da competência que me advém do disposto no Anexo G ao artigo 211.º e artigo 1.º da Portaria n.º 236/96/M, de 19 de Setembro, com a pena de demissão, prevista no artigo 219.º, alínea *g*), com referência ao artigo 238.º, n.º 1.»

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 5 de Março de 1997. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação $ 1 086,00)

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 285.º, n.º 1, e 311.º, n.º 3, alínea *a*), do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o guarda n.º 166 771, Lio Weng Wa, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, de que, em processo de averiguações/disciplinar, contra si instaurado, consta o seguinte despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, que se transcreve:

«*Despacho n.º 13/SAS/97*

No presente processo disciplinar instaurado contra o arguido, guarda n.º 166 771, Lio Weng Wa, do CPSP, consolidaram-se os factos que lhe foram imputados na nota de acusação, deduzida nos termos do artigo 274.º, n.º 2, do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, (a quem pertencerão, de ora em diante, todas as disposições legais sem referência de origem), factos esses que são do teor seguinte:

No dia 22 de Abril de 1995, encontrava-se junto do estabelecimento comercial, denominado Casa Pub, junto da rotunda do edifício Hoi Fu, local onde eclodiu um incidente, consubstanciado em múltiplas agressões a, pelo menos, dois cidadãos, das quais viria a resultar a morte de um deles. Perante estes trágicos acontecimentos, o arguido manteve incompreensível inércia, nada fazendo para os evitar ou minorar o seu resultado, sequer telefonando para o número de emergência 999, pedindo a intervenção de uma força policial, como lhe competia, como cidadão, e se impunha atento o facto de se tratar de um militarizado da Polícia de Segurança Pública, com a experiência que é suposto advir-lhe de quase vinte anos de serviço.

O arguido foi legalmente notificado da acusação, conforme certidão de fls. 51, tendo apresentado a sua defesa escrita, pela for-

ma como consta de fls. 56 a 58, negando os factos e escudando-se num alegado estado de embriaguês, com que pretende justificar a indiferença pelo decorrer dos factos. Porém, todo o circunstancialismo carreado aos autos não é posto em crise por semelhante alegação, que, aliás, reforça a convicção da respectiva prova, designadamente quanto à indignidade da conduta, atento o perfil da personalidade que é legítimo exigir a um militarizado, que tem por missão zelar pela paz e tranquilidade públicas, em geral, e pela segurança dos cidadãos, em especial.

Foram cumpridas as formalidades legais de consulta ao Conselho Disciplinar da corporação e, bem assim, ao Conselho de Justiça e Disciplina das Forças de Segurança de Macau, tendo ambos estes órgãos se pronunciado, unanimemente, pela aposentação compulsiva do arguido.

Os factos de que foi acusado, e que se mostram definitivamente consolidados por provados, constituem infracção aos deveres prescritos nos n.os 2 e 3, alínea *b*), do artigo 5.º, e alíneas *f*) e *g*) do artigo 12.º

E assim, circunscrevendo-se a sua conduta omissiva à abstenção do dever de auxílio, de perverso conteúdo, aliás, atento o facto de haver fortes indícios de que o arguido não só presenciou como não conteve um sorriso em face dos resultados que tragicamente se traduziram na morte de um cidadão e no ferimento grave de um outro que especialmente impende sobre um agente policial, não se vislumbram condições de manutenção ao serviço de uma instituição cuja imagem e credibilidade públicas resultariam seriamente prejudicadas se a mesma persistisse.

Nestes termos, ponderada a gravidade da conduta e a intensidade da culpa e ainda as circunstâncias agravantes e atenuantes constantes da acusação, e que aqui se dão por inteiramente reproduzidas, puno o arguido, nos termos da competência que me advém do disposto no Anexo G ao artigo 211.º e artigo 1.º da Portaria n.º 236/96/M, de 19 de Setembro, com a pena de aposentação compulsiva, prevista no artigo 219.º, alínea *f*), com referência ao artigo 238.º, n.os 1 e 2, alínea *n*).»

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 5 de Março de 1997. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro,* coronel de infantaria.

(Custo desta publicação $ 1 226,00)

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 285.º, n.º 1, e 311.º, n.º 3, alínea *a*), do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o guarda n.º 212 961, Chim Chi Fong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, de que, no processo disciplinar em que é arguido, foi proferido pelo Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 27 de Janeiro de 1997, o seguinte despacho punitivo:

«Despacho n.º14/SAS/97

No presente processo disciplinar instaurado contra o arguido, guarda n.º 212 961, Chim Chi Fong, do CPSP, consolidaram-se os factos que lhe foram imputados na nota de acusação, deduzida nos termos do artigo 274.º, n.º 2, do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, (a quem pertencerão, de ora em diante, todas as disposições legais sem referência de origem), factos esses que são do teor seguinte:

No dia 5 de Outubro de 1996, quando eram 4,25 horas, foi surpreendido em flagrante delito de furto de peças do ciclomotor CM-19816, junto ao edifício Lei Tat San Chun, no Istmo Ferreira do Amaral, na companhia, aliás, de outro seu camarada da corporação. Fê-lo, não obstante estar ciente de que tais factos, para além de serem indignos de quem tem por dever zelar pela segurança da propriedade privada dos cidadãos, constituem crime previsto e punido pelo Código Penal de Macau.

O arguido foi legalmente notificado da acusação, conforme fls. 73, tendo apresentado a sua defesa escrita, pela forma como consta de fls. 84 e 85, o que aqui se dá por inteiramente reproduzido, mas que não se mostra suficiente para modificar a convicção da prova dos factos da acusação.

Foram cumpridas as formalidades legais de consulta ao Conselho Disciplinar da corporação e, bem assim, ao Conselho de Justiça e Disciplina das Forças de Segurança de Macau, tendo ambos estes órgãos se pronunciado, unanimemente, pela demissão do arguido.

Os factos de que foi acusado, e que se mostram definitivamente consolidados, por provados, constituem infracção aos deveres prescritos nas alíneas *a*) do n.º 3 do artigo 5.º, *d*) do n.º 2 do artigo 9.º, *f*) e *o*) do n.º 2 do artigo 12.º, e *a*) do artigo 16.º

E assim, ademais dos factos constituírem causa peremptória de aplicação de pena expulsiva, nos termos das alíneas *f*) e *n*) do n.º 2 do artigo 238.º do citado diploma estatutário, não se vislumbram condições de manutenção da relação funcional, numa instituição cuja imagem e credibilidade públicas resultariam seriamente prejudicadas se a mesma persistisse.

Nestes termos, ponderada a gravidade da conduta e a intensidade da culpa e ainda as circunstâncias agravantes das alíneas *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 2 do artigo 201.º, e não obstante as atenuantes que o favorecem, designadamente as constantes das alíneas *c*) e *i*) do n.º 2 do artigo 200.º, puno o arguido, nos termos da competência que me advém do disposto no Anexo G ao artigo 211.º e artigo 1.º da Portaria n.º 236/96/M, de 19 de Setembro, com a pena de demissão.»

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 5 de Março de 1997. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro,* coronel de infantaria.

(Custo desta publicação $ 1 025,00)

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 285.º, n.º 1, e 311.º, n.º 3, alínea *a*), do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o guarda n.º 242 951, Lio Weng Weng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, de que, no processo disciplinar em que é arguido, foi proferido pelo Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 27 de Janeiro de 1997, o seguinte despacho punitivo:

«Despacho n.º15/SAS/97

No presente processo disciplinar instaurado contra o arguido, guarda n.º 242 951, Lio Weng Weng, do CPSP, consolidaram-se os factos que lhe foram imputados na nota de acusação, deduzida nos termos do artigo 274.º, n.º 2, do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, (a quem pertencerão, de ora em diante, todas as disposições legais sem referência de origem), factos esses que são do teor seguinte:

No dia 5 de Outubro de 1996, quando eram 4,25 horas, foi surpreendido em flagrante delito de furto de peças do ciclomotor CM-19816, junto ao edifício Lei Tat San Chun, no Istmo Ferreira do Amaral, na companhia, aliás, de outro seu camarada da corporação. Fê-lo, não obstante estar ciente de que tais factos, para além de serem indignos de quem tem por dever zelar pela segurança da propriedade privada dos cidadãos, constituem crime previsto e punido pelo Código Penal de Macau.

O arguido foi legalmente notificado da acusação, conforme fls. 73, tendo apresentado a sua defesa escrita, pela forma como consta de fls. 84 e 85, o que aqui se dá por inteiramente reproduzido, mas que não se mostra suficiente para modificar a convicção da prova dos factos da acusação.

Foram cumpridas as formalidades legais de consulta ao Conselho Disciplinar da corporação e, bem assim, ao Conselho de Justiça e Disciplina das Forças de Segurança de Macau, tendo ambos estes órgãos se pronunciado, unanimemente, pela demissão do arguido.

Os factos de que foi acusado, e que se mostram definitivamente consolidados, por provados, constituem infracção aos deveres prescritos nas alíneas *a*) do n.º 3 do artigo 5.º, *d*) do n.º 2 do artigo 9.º, *f*) e *o*) do n.º 2 do artigo 12.º, e *a*) do artigo 16.º

E assim, ademais dos factos constituírem causa peremptória de aplicação de pena expulsiva, nos termos das alíneas *f*) e *n*) do n.º 2 do artigo 238.º do citado diploma estatutário, não se vislumbram condições de manutenção da relação funcional, numa instituição cuja imagem e credibilidade públicas resultariam seriamente prejudicadas se a mesma persistisse.

Nestes termos, ponderada a gravidade da conduta e a intensidade da culpa e ainda as circunstâncias agravantes das alíneas *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 2 do artigo 201.º, e não obstante as atenuantes que o favorecem, designadamente as constantes das alíneas *c*) e *i*) do n.º 2 do artigo 200.º, puno o arguido, nos termos da competência que me advém do disposto no Anexo G ao artigo 211.º e artigo 1.º da Portaria n.º 236/96/M, de 19 de Setembro, com a pena de demissão.»

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 5 de Março de 1997. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro,* coronel de infantaria.

(Custo desta publicação $ 1 025,00)

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 285.º, n.º 1, e 311.º, n.º 3, alínea *a*), do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o guarda n.º 247 951, Cheong Wai Hio, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, ausente em parte incerta, de que, no processo disciplinar em que é arguido, foi proferido pelo Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 27 de Janeiro de 1997, o seguinte despacho punitivo:

«Despacho n.º 16/SAS/97

No presente processo disciplinar instaurado contra o arguido, guarda n.º 247 951, Cheong Wai Hio, do CPSP, consolidaram-se os factos que lhe foram imputados na nota de acusação a fls. 37, deduzida nos termos do artigo 274.º, n.º 2, do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, os quais são do teor seguinte:

O arguido deixou de comparecer ao serviço, sem autorização ou justificação, no dia 15 de Abril de 1996, não mais o fazendo pelo que, de forma continuada e ininterrupta, se encontra em situação de ausência ilegítima, desde o dia 19 do mesmo mês.

O arguido foi legalmente notificado da acusação, não tendo apresentado a sua defesa escrita, no prazo para tal concedido no aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, II Série, de 29 de Maio de 1996.

Foram cumpridas as formalidades legais de consulta ao Conselho Disciplinar da corporação e, bem assim, ao Conselho de Justiça e Disciplina das Forças de Segurança de Macau, tendo ambos estes órgãos se pronunciado, unanimemente, pela demissão do arguido.

Os factos de que foi acusado, e que se mostram definitivamente consolidados, por provados, constituem infracção ao dever prescrito na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 13.º do EMFSM.

E assim, ademais dos factos constituírem causa peremptória de aplicação de pena expulsiva, nos termos da alínea *i*) do n.º 2 do artigo 238.º do citado EMFSM, não se vislumbram condições de manutenção da relação funcional.

Nestes termos, ponderada a circunstância agravante da alínea *m*) do n.º 2 do artigo 201.º daquele Estatuto e ainda porque, não contando quinze anos de serviço efectivo, não pode beneficiar do regime mais favorável da pena de aposentação compulsiva, puno o arguido, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 211.º (com referência ao seu Anexo G) do referido Estatuto dos Militarizados, do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e, bem assim, do artigo 1.º da Portaria n.º 236/96/M, de 19 de Setembro, com a pena de demissão.»

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 5 de Março de 1997. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro,* coronel de infantaria.

(Custo desta publicação $ 937,00)

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 285.º, n.º 1, e 311.º, n.º 3, alínea *a*), do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o guarda n.º 127 891, Chong Vai Seng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, ausente em parte incerta, de que, no processo disciplinar em que é arguido, foi proferido pelo Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 27 de Janeiro de 1997, o seguinte despacho punitivo:

«Despacho n.º 17/SAS/97

No presente processo disciplinar instaurado contra o arguido, guarda n.º 127 891, Chong Vai Seng, do CPSP, consolidaram-se os factos que lhe foram imputados na nota de acusação a fls. 106, deduzida nos termos do artigo 274.º, n.º 2, do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, os quais são do teor seguinte:

O arguido deixou de comparecer ao serviço, sem autorização ou justificação, no dia 14 de Junho de 1996, não mais o fazendo pelo que, de forma continuada e ininterrupta, se encontra em situação de ausência ilegítima, desde o dia 18 do mesmo mês.

O arguido foi legalmente notificado da acusação, não tendo apresentado a sua defesa escrita, no prazo para tal concedido em aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, II Série, de 28 de Agosto de 1996.

Foram cumpridas as formalidades legais de consulta ao Conselho Disciplinar da corporação e, bem assim, ao Conselho de Justiça e Disciplina das Forças de Segurança de Macau, tendo ambos estes órgãos se pronunciado, unanimemente, pela demissão do arguido.

Os factos de que foi acusado, e que se mostram definitivamente consolidados, por provados, constituem infracção ao dever prescrito na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 13.º do EMFSM.

E assim, ademais dos factos constituírem causa peremptória de aplicação de pena expulsiva, nos termos da alínea *i*) do n.º 2 do artigo 238.º do citado EMFSM, não se vislumbram condições de manutenção da relação funcional.

Nestes termos, ponderada a circunstância agravante da alínea *m*) do n.º 2 do artigo 201.º daquele Estatuto e ainda porque, não contando quinze anos de serviço efectivo, não pode beneficiar do regime mais favorável da pena de aposentação compulsiva, puno o arguido, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 211.º (com referência ao seu Anexo G) do referido Estatuto dos Militarizados, do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e, bem assim, do artigo 1.º da Portaria n.º 236/96/M, de 19 de Setembro, com a pena de demissão.»

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 5 de Março de 1997. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro,* coronel de infantaria.

(Custo desta publicação $ 937,00)

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 285.º, n.º 1, e 311.º, n.º 3, alínea *a*), do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o guarda n.º 424 921, Cheong Ip Seng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, de que foi objecto, em processo administrativo contra si instaurado, nos termos do artigo 77.º daquele diploma legal, da decisão constante do seguinte despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, que se transcreve:

«Despacho n.º 33/SAS/97

Nos presentes autos, organizados nos termos do artigo 77.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, contra o arguido, guarda n.º 424 921, Cheong Ip Seng, do CPSP, constata-se a reiteração de comportamento revel ao cumprimento dos deveres funcionais. Com efeito, o arguido, no curto espaço de tempo em que está integrado nas fileiras das FSM, cometeu já 3 infracções, punidas com 12 dias de multa (Despacho de 23 de Janeiro de 1995), 5 dias de multa (Despacho de 28 de Março de 1995), 10 dias de multa (Despacho de 30 de Janeiro de 1996), 20 dias de multa (Despacho de 10 de Abril de 1996) e 26 dias de suspensão (Despacho de 28 de Novembro de 1996), respectivamente, delas se destacando as duas últimas pelo desonroso comportamento que lhe deu origem.

O arguido baixou à 4.ª classe de comportamento.

A reiteração do comportamento faltoso revela uma personalidade desenquadrada dos valores que a comunidade e as instituições esperam de um agente policial, opinião esta que constitui, aliás, parecer unânime dos membros do Conselho Disciplinar da corporação a que pertence e, por maioria, do Conselho de Justiça e Disciplina das FSM, os quais se pronunciaram nos termos do artigo 318.º, n.º 1, alínea *f*), do EMFSM, pela sua desligação do serviço.

Pelo exposto decido homologar o parecer do Conselho de Justiça e Disciplina das FSM, e determino a desligação do serviço do arguido, guarda n.º 424 921, Cheong Ip Seng, do CPSP, nos termos da competência que me é conferida pela Portaria n.º 236/96/ /M, de 19 de Setembro, com referência ao n.º 5 do artigo 77.º do EMFSM, e com os efeitos do n.º 6 do mesmo normativo.»

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 5 de Março de 1997. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro,* coronel de infantaria.

(Custo desta publicação $ 797,00)

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 285.º, n.º 1, e 311.º, n.º 3, alínea *a*), do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o guarda n.º 195 921, Ieong Iat Seng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, de que foi objecto, em processo administrativo contra si instaurado, nos termos do artigo 77.º daquele diploma legal, da decisão constante do seguinte despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, que se transcreve:

«Despacho n.º 34/SAS/97

Nos presentes autos, organizados nos termos do artigo 77.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, contra o arguido, guarda n.º 195 921, Ieong Iat Seng, do CPSP, constata-se a reiteração de comportamento revel ao cumprimento dos deveres funcionais. Com efeito, o arguido, no curto espaço de tempo em que está integrado nas fileiras das FSM, cometeu já 3 infracções, punidas com 8 dias de multa (Despacho de 10 de Dezembro de 1992), 5 dias de multa (Despacho de 4 de Julho de 1994) e 105 dias de suspensão (Despacho de 4 de Junho de 1996), respectivamente, delas se destacando esta última pelo desonroso comportamento que lhe deu origem.

O arguido baixou à 4.ª classe de comportamento.

A reiteração do comportamento faltoso revela uma personalidade desenquadrada dos valores que a comunidade e as instituições esperam de um agente policial, opinião esta que constitui, aliás, parecer unânime dos membros do Conselho Disciplinar da corporação a que pertence e, por maioria, do Conselho de Justiça e Disciplina das FSM, os quais se pronunciaram nos termos do artigo 318.º, n.º 1, alínea *f*), do EMFSM, pela sua desligação do serviço.

Pelo exposto decido homologar o parecer do Conselho de Justiça e Disciplina das FSM, e determino a desligação do serviço do arguido, guarda n.º 195 921, Ieong Iat Seng, do CPSP, nos termos da competência que me é conferida pela Portaria n.º 236/96/M, de 19 de Setembro, com referência ao n.º 5 do artigo 77.º do EMFSM, e com os efeitos do n.º 6 do mesmo normativo.»

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 5 de Março de 1997. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro,* coronel de infantaria.

(Custo desta publicação $ 736,00)

CORPO DE BOMBEIROS

Avisos

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 285.º, n.º 1, e 311.º, n.º 3, alínea *a*), do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o bombeiro n.º 409 921, Leung Kin Nang, do Corpo de Bombeiros, ausente em parte incerta, de que, no processo disciplinar em que é arguido, foi proferido pelo Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 27 de Janeiro de 1997, o seguinte despacho punitivo:

«Despacho n.º 06/SAS/97

No presente processo disciplinar instaurado contra o arguido, bombeiro n.º 409 921, Leung Kin Nang, do CB, consolidaram-se os factos que lhe foram imputados na nota de acusação, deduzida nos termos do artigo 274.º, n.º 2, do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, (a quem pertencerão, de ora em diante, todas as disposições legais sem referência de origem), factos esses que são do teor seguinte:

O arguido deixou de comparecer ao serviço no dia 7 de Setembro do corrente ano, assim se mantendo até à presente data, razão porque desde o dia 12 do mesmo mês se encontra em ausência ilegítima, de forma continuada e ininterrupta.

O arguido foi legalmente notificado da acusação, não tendo apresentado a sua defesa escrita, no prazo que para tal lhe foi concedido, através do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, II Série, de 6 de Novembro de 1996.

Foram cumpridas as formalidades legais de consulta ao Conselho Disciplinar da corporacão e, bem assim, ao Conselho de Justiça e Disciplina das Forças de Segurança de Macau, tendo ambos estes órgãos se pronunciado, unanimemente, pela demissão do arguido.

Os factos de que foi acusado, e que se mostram definitivamente consolidados, por provados, constituem infracção aos deveres prescritos na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 13.º e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 14.º

E assim, ademais dos factos constituírem causa peremptória de aplicação de pena expulsiva, nos termos da alínea *i*) do n.º 2 do artigo 238.º, com referência ao artigo 240.º, alínea *c*) — ambos os normativos do mesmo diploma estatutário —, não se vislumbram condições de manutenção de relação funcional, numa instituição cuja imagem e credibilidade públicas resultariam seriamente prejudicadas se a mesma persistisse.

Nestes termos, ponderada a gravidade da conduta e a intensidade da culpa e ainda a circunstância da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 201.º que lhe agrava a conduta, puno o arquido, nos termos da competência que me advém do disposto no Anexo G ao artigo 211.º e artigo 1.º da Portaria n.º 236/96/M, de 19 de Setembro, com a pena de demissão.»

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 13 de Março de 1997. — O Comandante, *Samuel Marques Mota,* tenente-coronel de engenharia.

(Custo desta publicação $ 981,00)

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 285.º, n.º 1, e 311.º, n.º 3, alínea *a*), do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o bombeiro n.º 402 891, Chou Wai Keong, do Corpo de Bombeiros, ausente em parte incerta, de que, no processo disciplinar em que é arguido, foi proferido pelo Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 27 de Janeiro de 1997, o seguinte despacho punitivo:

«Despacho n.º 07/SAS/97

No presente processo disciplinar instaurado contra o arguido, bombeiro n.º 402 891, Chou Wai Keong, do CB, consolidaram-se os factos que lhe foram imputados na nota de acusação a fls. 19, deduzida nos termos do artigo 274.º, n.º 2, do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, os quais são do teor seguinte:

O arguido deixou de comparecer ao serviço, sem autorização ou justificação, no dia 26 de Setembro de 1996, não mais o fazendo pelo que, de forma continuada e ininterrupta, se encontra em situação de ausência ilegítima, desde o dia 1 de Outubro último.

O arguido foi legalmente notificado da acusação, não tendo apresentado a sua defesa escrita, no prazo que para tal lhe foi concedido, através do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 23 de Outubro de 1996.

Foram cumpridas as formalidades legais de consulta ao Conselho Disciplinar da corporacão e, bem assim, ao Conselho de Justiça e Disciplina das Forças de Segurança de Macau, tendo ambos estes órgãos se pronunciado, unanimemente, pela demissão do arguido.

Os factos de que foi acusado, e que se mostram definitivamente consolidados, por provados, constituem infracção aos deveres prescritos na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 13.º do EMFSM.

E assim, ademais dos factos constituírem causa peremptória de aplicação de pena expulsiva, nos termos da alínea *i*) do n.º 2 do artigo 238.º do citado EMFSM não se vislumbram condições de manutenção da relação funcional.

Nestes termos, ponderada a circunstância agravante da alínea *m*) do n.º 2 do artigo 201.º daquele Estatuto, e ainda porque, não contando quinze anos de serviço efectivo, não pode beneficiar do regime mais favorável da pena de aposentação compulsiva, puno o arguido, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 211.º (com referência ao seu Anexo G) do referido Estatuto dos Militarizados, do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e, bem assim, do artigo 1.º da Portaria n.º 236/96/M, de 19 de Setembro, com a pena de demissão.»

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 13 de Março de 1997. — O Comandante, *Samuel Marques Mota,* tenente-coronel de engenharia.

(Custo desta publicação $ 920,00)

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 285.º, n.º 1, e 311.º, n.º 3, alínea *a*), do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o bombeiro n.º 416 911, Chan Weng Cheong, do Corpo de Bombei-

ros, ausente em parte incerta, de que, no processo disciplinar em que é arguido, foi proferido pelo Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 27 de Janeiro de 1997, o seguinte despacho punitivo:

«Despacho n.º 08/SAS/97

No presente processo disciplinar instaurado contra o arguido, bombeiro n.º 416 911, Chan Weng Cheong, do CB, consolidaram-se os factos que lhe foram imputados na nota de acusação a fls. 20, deduzida nos termos do artigo 274.º, n.º 2, do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, os quais são do teor seguinte:

O arguido deixou de comparecer ao serviço, sem autorização ou justificação, no dia 14 de Outubro de 1996, não mais o fazendo pelo que, de forma continuada e ininterrupta, se encontra em situação de ausência ilegítima, desde o dia 26 do mesmo mês.

O arguido foi legalmente notificado da acusação, não tendo apresentado a sua defesa escrita, no prazo que para tal lhe foi concedido, através do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, II Série, de 6 de Novembro de 1996.

Foram cumpridas as formalidades legais de consulta ao Conselho Disciplinar da corporacão e, bem assim, ao Conselho de Justiça e Disciplina das Forças de Segurança de Macau, tendo ambos estes órgãos se pronunciado, unanimemente, pela demissão do arguido.

Os factos de que foi acusado, e que se mostram definitivamente consolidados, por provados, constituem infracção ao dever prescrito na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 13.º do EMFSM.

E assim, ademais dos actos constituírem causa peremptória de aplicação de pena expulsiva, nos termos da alínea *i*) do n.º 2 do artigo 238.º do citado EMFSM, não se vislumbram condições de manutenção da relação funcional.

Nestes termos, ponderada a gravidade da conduta e a intensidade da culpa e ainda a circunstância agravante da alínea *m*) do n.º 2 do artigo 201.º daquele Estatuto, puno o arguido, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 211.º (com referência ao seu Anexo G) do referido Estatuto dos Militarizados, do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e, bem assim, do artigo 1.º da Portaria n.º 236/96/M, de 19 de Setembro, com a pena de demissão.»

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 13 de Março de 1997. — O Comandante, *Samuel Marques Mota,* tenente-coronel de engenharia.

(Custo desta publicação $ 946,00)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Lista

Provisória, elaborada nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso de admissão de vinte estagiários, para ingresso em lugares da categoria de inspector de 2.ª classe, da carreira de inspector do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, II Série, de 5 de Fevereiro de 1997:

a) Candidatos admitidos:

Au Kin Meng
Chan Choi Chan
Chan Iek Hong
Chan Kai Nim
Chan Kuai Fa
Chan Mei Ngan
Chan Sok Kin
Chan Vai Pang, aliás Miguel Chan
Cheng Kam Peng, aliás Ma Aye Aye Hlaing
Cheong Wai Hong
Ho Hong Kwan
João Mário Esperança Ventura
Kuan Kun Ha
Lam Hao Peng
Lam Hong
Lam Sio Fan, aliás Lam Man Fong
Lam Weng Ian
Lao Tan
Lau Sio Mui
Lei Wai Seng, aliás Hoi Wai Seng
Long Chi Un
Ng San San
Sandra dos Santos Lai, aliás Lai Wai In
Sou Kan Hong
Sou Wai Hong
Tam Pek Kun
Tang Wai Lok
Tong Chin Hoi
Vitória Fátima de Carvalho
Vu I Man
Wong Im Fong
Wong Im Iong
Wong Waz Keng
Wong Wun Kei

b) Candidatos admitidos condicionalmente:

Ana Paula Sou . a) b) c)
Ana Sílvia Cordeiro b) d)
Augusto Zeferino de Souza b)
Cham Cheng a) b)
Chan Chi Meng b)
Chan Fui a) b) c)
Chan Hao Wan a) b)
Chan Hou Kin a) b)
Chan Kuai Heong a)
Chan Man Chu a) b)
Chan Mei In b)
Chan Mun Veng a) b)
Chan Wai Peng d)
Chang Pui I b)
Chang Tong Loi a) b)
Chao Seng Cheong a) b) c)
Chau Hong Kit b)
Chau Kwai Chau a) b)
Che Mei U a) b)
Che Wan I a) b)
Cheang Man I a) b)
Chio Kam Chong a) b) c)
Chio Nga In b)
Chiu Seng Ian, aliás Sérgio Chiu b)

Choi Hang In d)
Chong Pou San b)
Chong Sio Han a) b)
Cristina Guilherme Lam a) b)
Diana da Luz Vicente a) b) d)
Evelina dos Santos Fonseca b) d)
Fong I Keng a) b)
Fong Un Meng a) b)
Ho Sio Meng a) b) d)
Ieong Chi Weng ou Yang Jin Ein a) b) d)
Ieong Leng Leng,aliás Yang Lain Lain a) b) d)
Joaquim Manuel Pereira a) b)
Julieta Wong Wei Hsien a) b) d)
Ku Chan San a) b)
Ku Ieng Un a) b)
Ku Lai Ngan b)
Kuan Chi Chong b)
Kuok Chong Io,aliás Khaw Kyone Yu a) b) d)
Lam Cheng Su a) b) c)
Lam Lai Hong c)
Lam Man b)
Lam Sio Pui a) b)
Lam Soc Keng c)
Lam Vai Iam b)
Lao Keng Kun a) b) d)
Lao Wai Hak a) b)
Lao Wai Man a) b)
Lau Hon Va a) b)
Lei Chak Keong b)
Lei Ka Yan a) b)
Lei Man Fong b)
Lei Man No a) b)
Lei Sio Fong d)
Lei Wai Fong a) b)
Lei Wai Peng a) b)
Leong Chong Un a) b) d)
Leong Ip Mui a) b) c) d)
Leong Kam Chu b)
Leong Kok Kin d)
Leong Lai Hong b)
Leong Lai Kun b)
Leong Ut Sio a) b)
Leong Wai Leng b)
Lie Chun Fat b)
Lo Soi Keng a) b)
Lok Kuok Chun a) b)
Lou Sio Fan a) b)
Lucia Leong a) b)
Mui Chi Seong b)
Natália Vunfong Yan b)
Ng Kin Kun a) b) d)
Ng Kin Pan a) b) d)
Ng Kuan Io a) b)
Ng Sio Lin a) b)
Nip Kuok Ieng a) b)
Pun Lai In a) b) d)
Pun Seong Nang b)
Rui Miguel Conceição Ribeiro a) b)
Sou Kin Fong a)
Teresa António Carlos b)
To Fong Han b)
Tou Pui Kuan a) b)
U Choi Peng a) b)
U Lai Peng d)
U Pui Lim de Assis Chim a) b) d)
U Wai Lon b)
Un Chong Man a) b) c) d)
Victor Manuel Chung a) b) d)
Vong Ieng Kit b) c)
Wong Iat Chong a) b)
Wong Kin Chong b)
Wong Kwok Fai b)
Wong Lai Wan a) b)
Wong Sek Man a) b)
Wong Seng Hong a) b)
Wong Soi Ian a) b)
Wong Wai Cheong b) c)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, os documentos em falta, abaixo mencionados:

a) Documento comprovativo das habilitações académicas;

b) Certificado do nível de conhecimentos linguísticos;

c) Nota curricular;

d) Registo biográfico.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 14 de Março de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — Os Vogais, *Ana Maria Vargues Nobre Salvado*, chefe de departamento — *José Carlos dos Santos Bento da Silva*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação $ 2 548,00)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO
地圖繪製暨地籍司
Escola de Topografia e Cadastro de Macau
測量暨地籍學校

Aviso

Curso de Aperfeiçoamento de Topografia

Nos termos do Regulamento da Escola de Topografia e Cadastro de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, II Série, de 28 de Agosto de 1995, informa-se que:

1. A matrícula no Curso de Aperfeiçoamento de Topografia, a decorrer no ano lectivo 1997/98, deverá ser requerida desde esta data e até 2 de Abril de 1997, na Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sita na Estrada de D. Maria II, n.os 32-36, 5.º piso.

2. São condições de admissão:

a) A habilitação:

Curso Geral de Topografia da Escola de Topografia e Cadastro de Macau;

b) A aptidão física para o exercício da profissão.

3. As condições referidas no número anterior provam-se pelos documentos exigidos na lei que regula o provimento em cargos públicos.

Escola de Topografia e Cadastro, em Macau, aos 13 de Março de 1997. — O Director da Escola, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos.*

通　告

地形測量學進修課程

根據於一九九五年八月二十八日第三十五號《政府公報》第二組所刊載之澳門測量暨地籍學校章程的規定，茲通知下列事項：

一、一九九七至九八年度地形測量學進修課程之註冊日期由本日起至一九九七年四月二日止，註冊地點在馬交石炮台馬路三十二至三十六號五字樓地圖繪製暨地籍司。

二、報讀課程之條件為：

a) 擁有地形測量學一般課程學歷者；

b) 執行職務所需之體能。

三、上款所述之條件由規範公共行政職務任用之法律所要求的文件以證明。

一九九七年三月十三日於澳門測量暨地籍學校

校長　Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos

(Custo desta publicação $ 937,00)

INSTITUTO CULTURAL

文 化 司 署

Listas

名　單

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, II Série, de 4 de Dezembro de 1996:

透過刊登於一九九六年十二月四日第四十九期第二組《政府公報》的通告，以普通入職考試方式招考填補文化司署人員編制內技術人員職程第一職階二等技術員二缺，被接納的應考人臨時名單如下：

Candidatos admitidos:

被接納的應考人：

Chan Iut Wa 陳月華
Chan Sou Wa 陳素華
Cheong Hio Man 張曉雯
Filipa Van Loon de Carvalho Peres Galvão
Ho Kam Meng 何金明
Ho Wai 何惠
Ion Mui Lo Lucindo 潤梅羅
Kot So Peng 葛疏萍
Lei Chong Wai 李仲偉
Lei Kit Ho 李潔荷
Leung Mei Meng 梁美明
Lo Lai Mei 羅麗薇
Lou Ieng Chi 盧瑛慈
Lou Kin Ip 勞建業
Ng Iat Fai 伍日輝
Ng Ka Chon 伍家駿
Paulo Alexandre Rodrigues Viegas
Tam Cheng Chan 譚清珍
Tang Yuk Ling 鄧玉玲

Candidatos admitidos condicionalmente:

有條件被接納的應考人：

Afonso Rodrigues Leão c) e e)
Américo Xavier de Sousa b), c) e e)
Ao Kuai Fan 區桂芬 d)
Au Siu Mui 區少玫 c) e e)
Carlos Chusan Sanchez c) e e)
Chan Choi Choi 陳翠翠 d) e f)
Chan Chon San 陳春新 c)
Chan Iok Fong 陳玉芳 f)
Chan Pak Tim 陳柏添 d)
Chan Wa Hong 陳華康 c)
Chao Ioc Ieng c)
Cheang Chan Mou 鄭振武 d)
Cheang Man I 鄭敏儀 c)
Cheng Ut Pou 程月寶 f)
Choi Kim Fong 蔡劍峰 d)
Chong Wai Keong 鍾偉強 c) e e)
Chong Wai Sun 鍾慧琁 d)
Chu Kuok Wang 朱國宏 c) e e)
Fan Ka Kei 范嘉琪 c)
Fock Ion Peng 霍潤萍 c) e e)
Ho Cheng Wa 何菁華 c), d) e e)
Ieong Chi Weng,aliás Yang Jin Ein 楊志榮 c), d) e e)
Ieong Leng Leng,aliás Yang Lain Lain 楊玲玲 a), c), d) e e)
Ieong Pui Lin c)
Joaquim Duarte Correia Leal c) e d)
Ko Man Vai 高雯慧 c), d) e)
Kuan Sok I 關淑儀 e)
Lai In Lei 黎燕莉 c)
Lam Ion Kei 林潤基 a) e c)
Lam Kuan Chi,aliás José Lam d)
Lam Sio Fong 林少芳 c)
Lam Wai Man 林慧敏 d)
Lao Sin Pan 劉善斌 d)
Lei Hou Sang,aliás Lee Hon Sein 李毫生 c) e)
Lei Kuong Wa 李光華 f)
Lei Man Fong 李文鋒 d)
Leong Siu Sam 梁少心 c) e d)
Lok Sio Kun 陸少娟 e) e f)
Mak Sio Chuen,aliás Tomé Mak 麥肇全 c)
Ng Ka Seng 伍家聲 e)
Ng Kin Soi 伍健燧 d)
Nip Kuok Ieng 聶慟瓔 c)
Odete Maria Botelho f)
Rui Manuel Reis Costa c)
Tai Kit I 戴潔儀 e)
Tang Chi Man c) e d)
Tou Chan Kao 杜燦球 e)
U Choi Chai 余翠齊 c) e d)
Ung Hong Cheong 吳雄昌 f)
Vong Pak Kai c) e d)

Wong Chi Shing 王自成 a)
Wong Chio Teng 黃昭婷 c) e d)
Wong Mong Wun 黃夢媛 c)
Wong Sek Man 黃錫文 c)
Yuen Wai Tong c)

a) Por não ter apresentado o documento comprovativo da nacionalidade portuguesa ou chinesa;

因未有遞交葡籍或中國籍的國籍證明文件；

b) Por não ter apresentado a cópia do documento de identificação válido;

因未有遞交有效的身分證明文件副本；

c) Por não ter apresentado o documento comprovativo das habilitações académicas reconhecidas notarialmente;

因未有遞交已公證被認可的學歷證明；

d) Por não ter apresentado o original da nota curricular actualizado em língua oficial;

因未有遞交以官方語言繕寫的最新履歷正本；

e) Por não ter apresentado o registo biográfico actualizado emitido pelo respectivo Serviço;

因未有遞交由任職機關發出的最新個人紀錄；

f) Por não ter apresentado o documento comprovativo das habilitações académicas reconhecidas notarialmente, exigido no ponto 2 do aviso de abertura do concurso.

因未有遞交公開考試通告內第二點所要求的已公證被認可的學歷證明。

Os candidatos admitidos condicionalmente devem, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial,* apresentar os documentos em falta, sob pena de exclusão.

有條件被接納的應考人應自本名單刊登在《政府公報》起計十日內遞交所欠缺的文件，否則將不予接納。

Instituto Cultural, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1997. — O Júri. — O Presidente, substituto, *Ngai Mei Cheong,* vice-presidente. — A Vogal Efectiva, *Kit Kuan Mac,* chefe da Divisão Administrativa e Financeira — O Vogal Suplente, *Kuok Hong Lam,* adjunto.

一九九七年一月二日於澳門文化司署。

典試委員會

代主席　副司長　魏美昌

正選委員　行政暨財政處處長　麥潔群

候補委員　助理　林國洪

(Custo desta publicação $ 2 443,00)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, II Série, de 4 de Dezembro de 1996:

透過刊登於一九九六年十二月四日第四十九期第二組《政府公報》的通告，以普通入職考試方式招考填補文化司署人員編制內資訊人員職程第一職階二等資訊技術員一缺，被接納的應考人臨時名單如下：

Candidatos admitidos:

被接納的應考人：

Chan Ieong On 陳揚桉
Cheong Ion Tong 張潤棠
Chiu Seng Ian,aliás Sérgio chiu
Fong Chi Cheong 馮志祥
Ieong Im Leng 楊艷玲

Candidatos admitidos condicionalmente:

有條件被接納的應考人：

Chan Wa Hong 陳華康 b)
Cheong Iat Veng 張日榮 b)
Chow Seac Pong 周錫邦 b) e c)
Fok Kin Iong 霍建勇 b) e c)
Fong Seng 馮勝 a), d) e e)
Ieong Lap Pong 楊立邦 b) e c)
Lei Hou Sang,aliás Lee Hon Sein 李毫生 b) e d)
Lei Kuong Wa 李光華 e)
Leung Mei Meng 梁美明 e)
Wong Hoi Tou 黃海濤 e)

a) Por não ter apresentado o documento comprovativo da nacionalidade portuguesa ou chinesa;

因未有遞交葡籍或中國籍的國籍證明文件；

b) Por não ter apresentado o documento comprovativo das habilitações académicas reconhecidas notarialmente;

因未有遞交已公證被認可的學歷證明；

c) Por não ter apresentado o original da nota curricular actualizado em língua oficial;

因未有遞交以官方語言繕寫的最新履歷正本；

d) Por não ter apresentado o registo biográfico actualizado emitido pelo respectivo Serviço;

因未有遞交由任職機關發出的最新個人紀錄；

e) Por não ter apresentado o documento comprovativo das habilitações académicas reconhecidas notarialmente, exigido nas alíneas *a*) e *b*) do ponto 2 do aviso de abertura do concurso.

因未有遞交公開考試通告內第二點a項或b項所要求的已公證被認可的學歷證明。

Os candidatos admitidos condicionalmente devem, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial,* apresentar os documentos em falta, sob pena de exclusão.

有條件被接納的應考人應自本名單刊登在《政府公報》起計十日內遞交所欠缺的文件，否則將不予接納。

Instituto Cultural, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1997. — O Júri. — O Presidente, substituto, *Ngai Mei Cheong*, vice-presidente. — O Vogal Efectivo, *Mak Man On*, chefe do Sector de Informática — A Vogal Efectiva, *Kit Kuan Mac*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

一九九七年一月二日於澳門文化司署。

典試委員會

代主席　副司長　魏美昌

正選委員　資訊組組長　麥民安

正選委員　行政暨財政處處長　麥潔群

(Custo desta publicação $ 1 331,00)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de onze lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, II Série, de 4 de Dezembro de 1996:

一九九六年十二月四日第四十九期《政府公報》第二組之通告，係透過普通考試方式進行入職考試，以填補文化司署人員編制技術輔導人員職程第一職階二等技術輔導員十一缺。以下是被接納為應考人之臨時名單：

Candidatos admitidos:

被接納之應考人：

1. Ao Cheng I
2. Arlete Maria Amante
3. Carla Alexandra Teixeira Santos de Andrade
4. Chan Choi Ngo
5. Chan In Mui
6. Chan Iok Lin
7. Chan Lai Fong,aliás Tan Lie Hong
8. Chan Sou Wa
9. Chan Wai Cheng
10. Chang Leong Man
11. Che Wan I
12. Cheang Kin Mou
13. Cheong Lai Man
14. Cheong Soc Fong
15. Chiang Mei Mei,aliás Teresa Chiang
16. Chio Im Peng
17. Chiu Chak Ian,aliás Eduardo Chiu
18. Chiu Seng Ian,aliás Sérgio Chiu
19. Choi Kin Hou
20. Chon Chan Wa,aliás Alexandre Chon
21. Chong Wa Weng
22. Chow Fong Hou
23. Cou Iun Ha
24. Cristina Lei Robarts
25. Daniel Eduardo Marçal Anok
26. Dilar Maria da Cunha Costa Guterres Júnior
27. Edite Maria Raimundo Breyner e Moura Mourão Queiroz
28. Evelina dos Santos Fonseca
29. Fong Kai On
30. Fong Mei Keng Lopes,aliás Ângela Fong Lopes
31. Fong Peng Man,aliás Felix Feng Hua
32. Gisela Viegas
33. Ho Ho Neng
34. Ho Hong Kwan
35. Ho Iok Mui
36. Ho Kam Meng
37. Ho Man I
38. Humberto Paulo Mesquita D'Abreu
39. Iao Leong Sin
40. Iek Chi Wai
41. Inês Maria da Silva
42. Iong Fong Ieng
43. Isabel Cristina Brito e Silva Simões Ferreira Marçal
44. Ivone Fátima Guerra
45. Kok Sut Cheng Stella
46. Kong Pou Chan
47. Kou Iao Iam
48. Joana Rodrigues Simões
49. João Bosco de Carvalho
50. João Mário Esperança Ventura
51. José Carneiro da Silva
52. Juliana Maria de Carvalho
53. Juliana Maria Pereira
54. Lai Choi Peng
55. Lam Heng Io
56. Lam Hong
57. Lam Kuok Meng
58. Lam Sio Fong
59. Lam Sio Pek
60. Lam Vai Iam
61. Lao Tung Cheng
62. Lau Kuong Iun
63. Lei Chi Sio
64. Lei Chong Wai
65. Lei In Hong
66. Lei Iok Kuan dos Santos,aliás Betty Lee dos Santos
67. Lei Man No
68. Leong Hon Man
69. Leong Lai Chan
70. Leong Son Ian
71. Leong Tek Cheong,aliás Leong Fong Sang
72. Lo Chi Keong
73. Lo Kam Van
74. Lo Lai Mei
75. Lo Sun Fei
76. Loi Tak Chu
77. Lok Io Man
78. Lou Kuai Chan
79. Luk Cheng I,aliás Cecília Luk
80. Lung Man Yin,aliás Cecília Lung
81. Lurdes Isabel Vong
82. Ma Kuok Meng
83. Mak Sio Chuen,aliás Tomé Mak
84. Mak Wan Hou
85. Mok Lai San
86. Natacha Santiago Liñares de Jesus Dias
87. Ng Iat Fai
88. Ng Kuan Song,aliás Goh Kwen Chong,aliás Kyi Maung Goh
89. Ng Sio Lin
90. Nuno Arguelles Teixeira Morais
91. Paulo Jorge Dinis Assoreira
92. Pong Lai Ha
93. Pun Ka Kei
94. Pun Sio Pan
95. Sio In Leong
96. Sio Keng
97. Tai Kit Ian
98. Tang Io Ha
99. Tang Wai Lok
100. Teresa António Carlos
101. Tou I Va
102. Tou Wai Hon
103. U Lai Peng
104. Un In Lin
105. Victor Manuel Chung
106. Vitória Andrade de Aguiar
107. Vong Fu Va

108.Wan Sio Hong
109.Wong Chi Shing
110.Wong Choi Van,aliás Cristina Wong
111.Wong I Peng
112.Wong Pui Shan
113.Wong Tin Wai
114.Wong Wai San

Candidatos admitidos condicionalmente:

有條件被接納之應考人：

1. Alexandre Jorge Cheang a)
2. Ana Maria Wong a)
3. Armando Augusto da Rosa b)
4. Au Kin Meng a); c)
5. Au Siu Mui a); c)
6. Augusto Zeferino de Souza a)
7. Belinda Fernanda Sen Coutinho d)
8. Bertília Maria Pereira a); c)
9. Carla Manuela Romana Marques da Silva c)
10. Carlos Alberto da Silva c); d)
11. Carmen Marina Brás Fragoso d)
12. Célia Maria Lourenço Brás d)
13. Chan Chi Kei a)
14. Chan Chi Veng a)
15. Chan Chon San c)
16. Chan Iek Hong a); c)
17. Chan Iok Fong c)
18. Chan Ka Lai a)
19. Chan Kin In c)
20. Chan Kin Na c)
21. Chan Lai Meng c)
22. Chan Mei Ieng,aliás Khwe Ma a); e)
23. Chan Mei In a)
24. Chan Mei Ngan c)
25. Chan Mei Sou c); d)
26. Chan Meng Fai a)
27. Chan Pak Tim d)
28. Chan Pui Kuan c)
29. Chan Sao Keng a); c)
30. Chan Sei Mui c); d)
31. Chan Sok Cheng d)
32. Chan Vai Ha a); c)
33. Chan Wa Hong c)
34. Chan Wai Hong d)
35. Chan Wai Keong c)
36. Chan Wai Peng a); c)
37. Chau Sio Kuan a); c)
38. Che Cheng I a)
39. Che Choi Lin c)
40. Cheang Chan Mou a)
41. Cheang Chong Ngai a)
42. Cheang Iok Chan a)
43. Cheang Man I c)
44. Cheang Sok Cheng,aliás Cheang Sok Heng, aliás Nu Nu f)
45. Cheang Vai Na a)
46. Cheang U Wai c); d)
47. Cheng Ut Pou g)
48. Cheong Im Soares d)
49. Cheong Kuok Kit c)
50. Cheong Lai Ha c)
51. Cheong Sio I a)
52. Chiang I Man a); c)
53. Chiang Kam Keng a)
54. Chio Hio Fong c)
55. Chio Si Hoi c)
56. Cho Ka Man c)
57. Choi Kim Fong d)
58. Choi Pou Kuan a)
59. Choi Pou Oi c); d)
60. Choi Un Man c); d)
61. Chong Wai Keong a)
62. Chu Lai Man c)
63. Chung Hsi Hua b)
64. Chung Wan Wa c); d)
65. Cristina Isabel Lourenço a); f)
66. Cristina Guilherme Lam a); c); d)
67. Cristina Maria da Silva a)
68. Chiu Pou Meng c)
69. Ernesto Inácio Guedes Pinto a); c); d)
70. Fan Ka Kei c); d)
71. Florinda Xeque do Rosário c)
72. Fok Kin Iong c); d)
73. Fong Choi Lao d)
74. Fong I Keng a)
75. Fong Wai Kit d)
76. Ho Cheng Mui a); c)
77. Ho Choi Fan a)
78. Ho Iat Meng a)
79. Ho Ioi Chi a); c)
80. Ho Lai Lai c)
81. Ho Mei I d)
82. Ho Sio Meng a)
83. Ho Sio Mui d)
84. Ho Tai I c)
85. Ho Veng Keong c)
86. Ho Wai Kun a)
87. Ho Weng Wai c)
88. Hoi Weng Weng c)
89. Hun Lai Fong a)
90. Iao Man Lou a)
91. Ieong Chi Weng,aliás Yang Jin Ein a); c); d)
92. Ieong Lap Pong c); d)
93. Ieong Leng Leng,aliás Yang Lain Lain a); c); d)
94. Ieong Pui Heng d)
95. Ieong Pui Lin c)
96. Ieong Son Tong a); c); d)
97. Ieong Su Cheng a); c)
98. Ieong Ut Keong c)
99. Iong Fong Chi c)
100. Iva Mónica Tin c); d)
101. Iu Wai Cheng a); c); d)
102. Kam Ion Hong c)
103. Kan Man Nang c)
104. Ko Man Vai a); c)
105. Kong Kin Cheng f)
106. Kong Ut Ha c)
107. Ku Chan San a); c)
108. Ku Ieng Un c); d)
109. Ku Ut Mui c)
110. Ku Wai Meng c); d)
111. Kuan Kun Ha a)
112. Kuan Kun Kuan a)
113. Kun Kin Wa,aliás Koon Kin Wa,aliás Guan Jian Hua c); d)
114. Kuok Chi Un c); d)
115. Kuok Ka I c); d)
116. Kuok Kin Peng d)
117. João Bosco da Luz a)
118. Joaquim Manuel Pereira a); c)
119. José Graciano de Jesus Rico c)
120. José Ribeiro Madeira de Carvalho a)
121. José Woo a)
122. Lai Iat Hong a)
123. Lai In Lei c)
124. Lam Ioc Sim a); c); d)
125. Lam Iok Kun a); c); d)
126. Lam Ion Kei,aliás Lam Danh Ky c)
127. Lam Iong c)
128. Lam Kit Mui c); d)
129. Lam Man a)
130. Lam Mong Chi a); c)
131. Lam Sio Fan,aliás Lam Man Fong a); c)
132. Lam Veng Hung c)
133. Lam Wai Hong d)

134.Lam Wai Hou c); d)
135.Lam Wai Kuan c)
136.Lam Wai Man d)
137.Lao Kin Chong c)
138.Lao Sao Pang a)
139.Lao Sin Pan d)
140.Lau Hon Va a); c)
141.Lau Pui Ieng,aliás Cecília Lau g)
142.Law Hang Ting d)
143.Lee Miu Yu d)
144.Lei Chan Weng a); c)
145.Lei Ieng Mui c)
146.Lei Ka Yan c); d)
147.Lei Kuong Wa c)
148.Lei Sio Fong a); c)
149.Lei Siu Kei a); c)
150.Lei Son Cheong c)
151.Lei Sut Leng a); c)
152.Lei Wai Fong a); c)
153.Lei Wai Peng c)
154.Leonardo José Pinto Cardoso a)
155.Leonel Luís de Almeida c); d)
156.Leong Hio Pek c)
157.Leong Ioi Min a)
158.Leong Ip Mui a); c)
159.Leong Meng Kuan a); c)
160.Leong Sio Fong c)
161.Leong Siu In c)
162.Leong Wai Lin c)
163.Leong Wun San c), d)
164.Leung Kwok Chu d)
165.Lio Chon Tai c); d)
166.Lio Kam Lin c); d)
167.Lio Pek In a)
168.Liu Iok Peng a); c)
169.Loi Veng Man d)
170.Lok Sio Kun a); c)
171.Lok Wai Keong d)
172.Lok Wai Kin d)
173.Lou Mei Ieng,aliás Maria Teresa Lou a)
174.Lou Sut Peng a)
175.Lu Pac Hang a)
176.Luísa Leong c)
177.Luís Manuel Mendes e Rosário a); c); d)
178.Luísa Choi a); c)
179.Luísa da Conceição Ng a)
180.Luk Kin Leng a)
181.Mac Chong I,aliás Evalina Mac c)
182.Margarida Mei Kin Woo a)
183.Maria de Almeida a)
184.Maria do Carmo Ho a); c)
185.Maria Fátima Alexandrina Xavier a)
186.Maria Goreti Neto Miranda a)
187.Maria Helena Xavier a)
188.Maria Lucinda Lei c)
189.Mui Chi Seong c)
190.Ng Sio Va a); c)
191.Ngai Weng Hoi c)
192.Nip Kuok Ieng c)
193.Odete Maria Botelho g)
194.Pan Un Han c)
195.Pao Ian Ian c)
196.Paula Sofia dos Santos Lopes Fernandes Bastos d); f)
197.Pedro Chau d); g)
198.Pun Chio San a)
199.Pun Lai In a)
200.Regina Gageiro Madeira a)
201.Rita Ferreira Machado Dray d)
202.Romeu Cheang f)
203.Sam Choi Cheng a)
204.Sérgio Lopes de Carvalho d)
205.Sio Mei In a); d)
206.Sio Mei San d)
207.So Keang Kun a)
208.Sulanir Gonçalves Pacheco Leite c); d)
209.Tai Kit I a)
210.Tam Chon Mui a)
211.Tam Fong In d)
212.Tam Pui Man c); d)
213.Tam Sio Mei d)
214.Tam Un Leng a); c); d)
215.Tang Chi Chio d)
216.Tang Chi Man d); g)
217.Tang Fong Ieng c); d)
218.Tang Mei I c); d)
219.Tang Sao Fong d)
220.Teresa da Silva c); d)
221.Teresa Mak,aliás Mak On Kei d)
222.Tânia Machado de Olim d)
223.To Sok I a); c)
224.Tong Chin Hoi c)
225.U Chi Hong c)
226.U In I c)
227.U Koi Chi c)
228.U Pou Wa a); c)
229.U Si Keong c)
230.U Si Wai c)
231.U Sou Peng c)
232.U Wai Lon d)
233.Un Chong Man c)
234.Ung Iok Kam,aliás Teresa Ung a)
235.Ung Kam Ieong c)
236.Vai Choi San a); c)
237.Violeta Ema de Jesus Bosco c); d)
238.Vong Keng Lek f)
239.Vong Pak Wai c); d)
240.Vong Pui In c)
241.Vong Vai Cheong,aliás Francisco Xavier Vong c)
242.Wong Chit Ngong c); d)
243.Wong Chio Wai d); g)
244.Wong Choi Ieng a)
245.Wong Heng c)
246.Wong Hoi Tou c)
247.Wong I Meng c)
248.Wong Iat Chong c)
249.Wong Ieng Ha a); d)
250.Wong Im Fong c)
251.Wong Im Iong c)
252.Wong Kwok Fai a)
253.Wong Lai Mui c); d)
254.Wong Lai Wan a); c)
255.Wong Mei Iok c); d)
256.Wong Mei Kuan a)
257.Wong Mei Lei a)
258.Wong Mei Seng,aliás Catarina Wong a); c); d)
259.Wong Meng Meng Gomes a); c)
260.Wong Mong Wun c)
261.Wong Pan Hong d)
262.Wong Pui Man b)
263.Wong Oi Lin a)
264.Wong Sek Man c); d)
265.Wong Seng Hong b); c)
266.Wong Tak U g)
267.Wong Wai Wa c)
268.Wong Yee Shan c)
269.Xeque Abdul Gafur Mamblecar a); c)
270.Yuen Wai Tong c)

a) Por falta de registo biográfico actualizado emitido pelo respectivo Serviço;

因欠交由有關部門發出之履歷記錄；

b) Por falta de documento de identificação válido;

因欠交有效之身分證明文件；

c) Por falta de documento comprovativo de habilitações literárias (original ou fotocópia autenticada);

因欠交學歷證明文件（正本或鑑證本）；

d) Por falta de nota curricular (original e em língua oficial);

因欠交履歷（正本同以官方語言繕寫）；

e) Por falta de documento comprovativo da nacionalidade portuguesa ou chinesa;

因欠交有效之葡國或中國國籍證明文件；

f) Por falta de documento comprovativo de habilitações literárias exigido e autenticado;

因欠交所要求已鑑證學歷證明文件；

g) Por falta de documento comprovativo de habilitações literárias legalmente reconhecidas.

因欠交依法認可之學歷證明文件。

O prazo para supressão de deficiências ou prova de requisitos é de dez dias, contados a partir da data de publicação da lista provisória.

補交尚缺而必要的證明文件，期限為本臨時名單刊登日起計十日內。

Instituto Cultural, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Kit Kuan Mac,* chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — A Vogal Efectiva, *Ângela dos Santos Afonso,* chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo — O Vogal Suplente, *Luís Filipe Ramos Lucindo,* chefe da Secção de Apoio ao Fundo de Cultura.

一九九七年一月三日於澳門文化司署

典試委員會

主席　行政暨財政處處長　麥潔群

正選委員　人力資源、文書處理暨檔案科科長　安琪

候補委員　文化基金輔助科科長　盧柏廉

(Custo desta publicação $ 6 339,00)

FUNDO DE PENSÕES

退 休 基 金 會

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Chan Siu Ieng requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Liu Kok Kin, que foi operário auxiliar, dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial,* a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 13 de Março de 1997. — O Administrador Executivo, *Carlos F. Ávila.*

三十日告示

謹此公佈現有陳少英，申請其已故丈夫 Liu Kok Kin，曾為澳門郵電司退休工人，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在《政府公報》刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

一九九七年三月十三日於澳門退休基金會

執行董事　艾衛立

(Custo desta publicação $ 473,00)

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

法 律 翻 譯 辦 公 室

Lista

名　單

Provisória do candidato ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, II Série, de 7 de Agosto de 1996:

一九九六年八月七日第三十二期《政府公報》第二組之通告公佈，為法律翻譯辦公室填補人員編制之翻譯人員組別第一職階一等翻譯員一缺，而以審查文件方式進行普通限制性晉升試，准考人臨時名單如下：

Candidato admitido:

准考人：

Nenhum.

——無

Candidato excluído:

被排除之准考人：

Alberto Ferreira Leão. *a*)

a) Por não reunir as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

a) 因不具備十二月二十一日第86/89/M號法令第十條第一款規定之條件。

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 11 de Março de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Nuno Luís Fernandes Calado,* coordenador do GTJ. — Os Vogais, *Sam Chan Io,* coordenador-adjunto — *Francisco Maria Bañares*, supervisor técnico do pessoal de tradução.

一九九七年三月十一日於澳門法律翻譯辦公室

主席：主任賈樂龍　　委員：副主任沈振耀

翻譯人員技術監督彭利安

(Custo desta publicação $ 762,00)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

體育總署

Lista

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, II Série, de 5 de Fevereiro de 1997:

Candidato admitido:

Leong Oi Leng.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Silvério,* presidente do IDM. — Os Vogais, *Manuela Teresa Sousa,* adjunto do Centro de Tradução da Administração Pública, dos SAFP — *Iao Wai Kun,* letrado-chefe, dos SAFP.

(Custo desta publicação $ 412,00)

Anúncio

Autorizado por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 14 de Março de 1997, encontra-se aberto o concurso público para a «Prestação de serviços de pessoal para atendimento ao público, limpeza, manutenção, tratamento de águas e salva-vidas do Centro Desportivo Tamagnini Barbosa».

Local, dia e hora para compra do processo:

Local: Divisão de Equipamento Desportivo do Instituto dos Desportos de Macau, Avenida da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 15.º andar;

Dia e hora: a partir de 24 de Março de 1997, durante as horas de expediente; e

Custo do processo: MOP 500,00 (quinhentas patacas).

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: Secretariado da Presidência do Instituto dos Desportos de Macau, Avenida da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 15.º andar;

Dia e hora: 21 de Abril de 1997, até às 17,45 horas; e

Com a seguinte referência: prestação de serviços de pessoal para atendimento ao público, limpeza, manutenção, tratamento de águas e salva-vidas do Centro Desportivo Tamagnini Barbosa.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: sala de reuniões do Instituto dos Desportos de Macau, Avenida da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 15.º andar; e

Dia e hora: 22 de Abril de 1997, às 15,00 horas.

Caução provisória para admissão ao concurso: MOP 50 000,00 (cinquenta mil patacas).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 14 de Março de 1997. — O Presidente do Instituto, *Manuel Silvério.*

通 告

根據行政、教育暨青年事務政務司一九九七年三月十四日之批示，進行為巴波沙體育中心提供人員作接待、清潔、保養、池水處理及救生工作之公開競投。

一、購買承投規章的地點及時間：

地點：澳門體育總署 —— 體育設備處

南灣大馬路七十五號，時代商業中心十五字樓

時間：由一九九七年三月二十四日起，辦公時間內

承投規章之費用：澳門幣五百元

二、交標地點及期限：

地點：澳門體育總署 —— 秘書處

南灣大馬路七十五號，時代商業中心十五字樓

期限：一九九七年四月二十一日下午五時四十五分

封面註明：為巴波沙體育中心提供人員作接待、清潔、保養、池水處理及救生工作之公開競投。

三、開標地點及時間：

地點：澳門體育總署 —— 會議室

南灣大馬路七十五號，時代商業中心十五字樓

時間：一九九七年四月二十二日下午三時

臨時保證金：澳門幣五萬元

一九九七年三月十四日於澳門體育總署

署長 蕭威利

(Custo desta publicação $ 1 174,00)

MONTEPIO OFICIAL

公務員互助會

Assembleia Geral

Convocação

São convocados os associados a reunirem-se em Assembleia Geral ordinária, no dia 26 do corrente mês, às 18,00 horas, na sede do Montepio Oficial de Macau, instalada no prédio Montepio, à Avenida da Praia Grande, n.º 490, com cruzamento com a Avenida Doutor Mário Soares, n.º 3, a fim de, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 52.º dos estatutos em vigor, discutir e julgar a conta de gerência do ano de 1996.

No caso de não comparecer, nesse dia e hora indicados, o número de sócios mencionado no parágrafo único do artigo 50.º, considera-se desde já convocada nova reunião que se realizará no dia 7 de Abril próximo, no mesmo local e à mesma hora.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 10 de Março de 1997. — A Presidente da Assembleia Geral, *Rita Botelho dos Santos.*

會員大會
召集

茲通知澳門公務員互助會會員，本會現按照會章第五十二條規定，訂定一九九七年三月二十六日下午六時正，假本會會址（蘇亞雷斯博士大馬路三號）舉行會員大會，討論一九九六年度帳目結算表及年報。敬請各會員準時出席。

屆時出席會議之人數若達不到會章規定之指定人數，則按照會章規定，視作第二次召集論，會議將押後至四月七日，同一時間及地點舉行。

一九九七年三月十日於澳門公務員互助會大會

主席　珊桃絲

(Custo desta publicação $ 631,00)

Éditos

Anuncia-se de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Chan Hang, na qualidade de viúva de Vong Cheong, que foi guarda de 4.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, sócio n.º 2 250 deste Montepio, falecido em 25 de Setembro de 1995, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos estatutos, correm éditos de trinta dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 12 de Março de 1997. — O Presidente da Direcção, substituto, *Flávio Cosme da Silva Antunes.*

告示

按照一九六八年十二月二十一日第8919條訓令所核准之公務員互助會章程第二十七條所定，茲公佈現有 Chan Hang 申請其丈夫 Vong Cheong 為本會會員編號 2250，乃治安警察廳退休第四職級警員，其人於一九九五年九月二十五日身故，所遺下之家庭撫卹金。

又根據本會章程第二十八條之規定，如有任何人仕認為具同等權利申請該撫卹金者，由本告示在《政府公報》刊登之日起計，為期三十天向本會申請應有之權益，如於上述期限未接獲任何異議，則現申請人之要求將會被接納。

一九九七年三月十二日於澳門公務員互助會

代理事會主席　安端禮

(Custo desta publicação $ 613,00)

UNIVERSIDADE DE MACAU

Em cumprimento do Despacho Conjunto n.º 9/86, de 7 de Agosto, e referente aos apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares, vem a Universidade publicar a lista dos apoios do 4.º trimestre do ano de 1996:

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS	DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO	MONTANTES ATRIBUÍDOS	FINALIDADES
Associação de Estudantes Universitários	29.09.96	$50,000.00	Subsídio para programa de Orientação
	14.06.96	$5,753.30	Subsídio para jogos amigáveis de basquetebol
	22.11.96	$100,000.00	Subsídio para estudantes da UM visitar estudantes das universidades em Beijing, China
	22.11.96	$90,000.00	Subsídio para deslocação a HK de uma Delegação de Estudantes da UM
	17.07.96	$20,100.00	Subsídio para estudantes na participação "50th Japan Seigokan World Friendship Tournament" no Japão
	13.12.96	$8,000.00	Subsídio para dia de FBA 1996
	22.11.96	$11,000.00	Subsídio atribuído para a viagem de finalistas do Curso de Direito
	12.12.96	$17,120.00	Subsídio atribuído para UMSU para festa de Natal 96
	08.11.96	$4,003.40	Subsídio para "Walk for a million 1996"
	22.10.96	$11,862.70	Subsídio para "Dia do 5º Aniversário da UM"
	22.10.96	$14,447.60	Subsídio para "96 Shongshan University Study Visit"

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS	DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO	MONTANTES ATRIBUÍDOS	FINALIDADES
Associação de Estudantes Universitários	31.12.96	$50,000.00	Subsídio atribuído para equipamento da Banda da Universidade de Macau
Associação de Desporto Universitário de Macau	31.10.96	$39,435.00	Subsídio para participação de ADUM nos Camponatos Mundiais Universitários de Judo no Canadá

Universidade de Macau, Taipa, aos 10 de Março de 1997. — Pelo Administrador, *Vítor Drummond,* chefe do Serviço de Administração Geral.

(Custo desta publicação $ 1 524,00)

GABINETE PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS ATERROS TAIPA-COLOANE
路氹填海區發展辦公室

Anúncio

Concurso público para arrematação da empreitada «Alargamento do Istmo Taipa-Coloane»

Faz-se público que se encontra aberto o concurso público para a arrematação da empreitada «Alargamento do Istmo Taipa-Coloane», o qual se realizará sob as seguintes condições:

1. Condições de admissão:

Empresas inscritas na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na modalidade de execução de obras.

2. Caução:

Para a admissão ao concurso, deverão os concorrentes prestar uma caução no valor de MOP 1 250 000,00 (um milhão, duzentas e cinquenta mil patacas), por depósito em dinheiro ou por meio de garantia bancária.

3. Programa do concurso:

O programa do concurso, que inclui o projecto de execução e caderno de encargos, está patente no GADA — Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane, para consulta dos interessados, durante as horas de expediente. Cópias do programa do concurso poderão ser adquiridas mediante o pagamento de MOP 4 000,00 (quatro mil patacas).

4. Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: GADA — Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane: Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Nam Kwong, 10.º andar, E/F, Macau; e

Dia e hora: 22 de Abril de 1997, às 17,00 horas.

5. Local, dia e hora do acto público:

Local: Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Nam Kwong, 17.º andar, J, Macau; e

Dia e hora: 23 de Abril de 1997, às 10,00 horas.

6. Local e horário limite para exame do processo:

Local: GADA — Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane: Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Nam Kwong, 10.º andar, E/F, Macau; e

Horário: horário de expediente.

Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane, em Macau, aos 12 de Março de 1997. — O Coordenador do Gabinete, *António José Castanheira Lourenço.*

通 告
路氹連貫公路擴寬工程公開招標

茲公佈，「路氹連貫公路擴寬工程」公開招標的細則。

1. 參投條件：在土地工務運輸司內註冊工程施工的公司。
2. 押　　金：凡參加投標者必須存入銀行現金澳門幣壹佰貳拾伍萬元正，或以銀行擔保作押金。
3. 招標文件：投標者可於辦公時間內前往路氹填海區發展辦公室查閱招標文件、施工方案及標書。亦可購買招標文件副本，每份澳門幣肆仟元正。
4. 遞交報價書之地點及截止日期：投標者應於一九九七年四月二十二日下午五時前將報價書遞交到澳門羅理基博士大馬路，南光大廈十樓E/F座，路氹填海區發展辦公室。
5. 開標地點、日期及時間：一九九七年四月二十三日上午十時在澳門羅理基博士大馬路南光大廈十七樓J座開標。
6. 查閱招標文件地點及時間：招標者可於辦公時間到澳門羅理基博士大馬路南光大廈十樓E/F座，路氹填海區發展辦公室查閱招標文件。

一九九七年三月十二日於澳門路氹填海區發展辦公室

主任　羅定邦

(Custo desta publicação $ 1 463,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

BANCO ESPÍRITO SANTO DO ORIENTE, S.A.R.L.

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, a Assembleia Geral do Banco Espírito Santo do Oriente, S.A.R.L, para reunir em sessão ordinária no dia 2 de Abril de 1997, pelas 15,00 horas, na sede da Sociedade, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciação e deliberação sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, e sobre o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1996.
2. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos treze de Março de mil novecentos e noventa e sete. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, O Primeiro-Secretário da Mesa da Assembleia Geral, dr. *Pedro Afonso Correia Branco.*

必利勝銀行有限公司

召集會通告

本公司按照法例及公司組織章程之規定，定於一九九七年四月二日，下午三時正在公司召開平常股東大會，議程如下：

（一）審議及表決董事會提交截至一九九六年十二月三十一日結算之報告及賬目、監事會報告之意見書；

（二）與本公司有關之其他事項。

一九九七年三月十三日於澳門

代股東大會主席
第一秘書
白立基

(Custo desta publicação $ 421,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Instalação e Reparação de Equipamentos Yu On, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Março de 1997, exarada a fls. 52 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 71, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de trinta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Dai Zuxi e a Liang Zhiquan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Dai Zuxi e Liang Zhiquan, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 421,00)

SOCIEDADE DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO TAT KENG VAN, S.A.R.L.

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 31 de Março de 1997, pelas 15,15 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.os 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da «Sociedade de Investimento Imobiliário Tat Keng Van, S.A.R.L.», com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1996.
2. Eleger os órgãos sociais.
3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos catorze de Março de mil novecentos e noventa e sete. — O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ng Lap Seng.*

達景灣建築置業有限公司
召集會通告

本公司按照公司組織章程之規定，謹定於一九九七年三月三十一日，下午三時十五分，在澳門羅保博士街一至三號十六樓，召開股東大會，議程如下：

一、審議及表決董事會提交截至一九九六年十二月三十一日結算之報告及賬目、監事會報告之意見書；

二、公司領導層成員之選舉；

三、與本公司有關之其他事項。

一九九七年三月十四日於澳門

股東大會副主席　吳立勝

(Custo desta publicação $ 438,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Tse's Imobiliária Internacional (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Março de 1997, lavrada a fls. 146 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Tse's Imobiliária Internacional (Macau), Limitada», nos termos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas a seguir discriminadas:

Uma de cem mil patacas, subscrita pela sócia Lou Vai Van; e

Uma de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Tse Pui Yuen Micheal.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca.*

(Custo desta publicação $ 499,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Filatelia e Numismática Macau China, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Março de 1997, lavrada a fls. 42 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 34, deste Cartório, foi constituída, entre Zhu Bingliang, Kuai Weng Wun e Pun Kam Iok, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Filatelia e Numismática Macau China, Limitada», em chinês «Ou Mun Chong Kuok Chin Pai Iao Han Cong Si» e em inglês «Macau China Coins Limited», e tem a sua sede na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.os 113-115, edifício Holland Garden, 8.º, «P», da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a venda a retalho de selos e moedas antigos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de sessenta mil patacas, pertencente a Zhu Bingliang; e

Duas de vinte mil patacas, pertencentes, respectivamente, a Kuai Weng Wun e Pun Kam Iok.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

d) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por qualquer gerente.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Philip Xavier.*

(Custo desta publicação $ 1 016,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Comércio e de Importação e Exportação Kam Má Ngai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Janeiro de 1997, lavrada a fls. 95 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi constituída, entre Choi Man Pan, Hong Hong Po e Lei Cheng Loi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Comércio e de Importação e Exportação Kam Má Ngai, Limitada», em chinês «Kam Má Ngai Kei Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Golden Ant Enterprise Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Seis do Bairro Iao Hon, n.º 60, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer filiais, sucursais ou delegações, onde e quando lhe parecer mais conveniente.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é a actividade de comércio e de importação e exportação de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta e uma mil patacas, ou sejam duzentos e cinco mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Choi Man Pan, uma quota no valor de vinte e uma mil patacas;

b) Hong Hong Po, uma quota no valor de dez mil patacas; e

c) Lei Cheng Loi, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

b) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer dois dos membros da gerência, ou de seus procuradores.

Dois. Para os actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto das repartições públicas de Macau, bastará a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Hong Hong Po, Choi Man Pan e Lei Cheng Loi.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António J. Dias Azedo.*

(Custo desta publicação $ 1 174,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Asiart — Sociedade de Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Março de 1997, exarada a fls. 50 e seguintes do livro de notas n.º 3, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Asiart — Sociedade de Importação e Exportação, Limitada»:

a) Cessão da quota, com o valor nominal de MOP 3 500,00 (três mil e quinhentas patacas), pertencente a Henrique Francisco Telles de Menezes Nolasco da Silva a Luís Manuel Costa Fusillier de Pacheco e Castelo;

b) Divisão da quota, com o valor nominal de MOP 6 500,00 (seis mil e quinhentas patacas), pertencente a Albano Silvério de Freitas Martins, em duas quotas distintas, sendo uma, com o valor nominal de MOP 5 000,00 (cinco mil patacas), que reservou para si, e outra, com o valor nominal de MOP 1 500,00 (mil e quinhentas patacas), que cedeu a Luís Manuel Costa Fusillier de Pacheco e Castelo;

c) Unificação das quotas de Luís Manuel Costa Fusillier de Pacheco e Castelo, passando a possuir uma única quota, com o valor nominal de MOP 5 000,00 (cinco mil patacas);

d) Deslocação da sede social para a Rua Direita Carlos Eugénio, n.º 312, loja «A», ilha da Taipa; e

e) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos seus artigos primeiro, quarto e parágrafo segundo do artigo oitavo, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Asiart — Sociedade de Importação e Exportação, Limitada», em chinês «A Chau Ngai Sot Chot Iap Hao Iao Han Kong Si» e em inglês «Asiart — Import & Export Company Limited», e tem a sua sede na Rua Direita Carlos Eugénio, n.º 312, loja «A», ilha da Taipa, freguesia de Nossa Senhora do Carmo, concelho das Ilhas, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, com o mesmo valor nominal de cinco mil patacas cada uma, pertencentes aos sócios Albano Silvério de Freitas Martins e Luís Manuel Costa Fusillier de Pacheco e Castelo.

Artigo oitavo

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência os sócios Albano Silvério de Freitas Martins e Luís Manuel Costa Fusillier de Pacheco e Castelo.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Pedro Branco.*

(Custo desta publicação $ 823,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Filatelia e Numismática China Silver, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Março de 1997, lavrada a fls. 39 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 34, deste Cartório, foi constituída, entre Zhu Bingliang, Cheung Wing Sang e Kuai Weng Wun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Filatelia e Numismática China Silver, Limitada», em chinês «Chong Ngan Chin Pai Iao Han Cong Si» e em inglês «China Silver Coins Limited», e tem a sua sede na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.os 113-115, edifício Holland Garden, 8.º, «P», da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a venda a retalho de selos e moedas antigos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de sessenta mil patacas, pertencente a Zhu Bingliang; e

Duas de vinte mil patacas, pertencentes, respectivamente, a Cheung Wing Sang e Kuai Weng Wun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

d) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por qualquer gerente.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com

a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Philip Xavier.*

(Custo desta publicação $ 990,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Kim Chong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Março de 1997, exarada a fls. 55 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 71, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, pertencente a Lu Jingxiong;

b) Uma quota de trinta e cinco mil patacas, pertencente a Lao Ngai Leong; e

c) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Luo Zhihai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sétimo

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lu Jingxiong, e gerentes os sócios Lao Ngai Leong e Luo Zhihai, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo oitavo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois membros da gerência.

Parágrafo primeiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo terceiro

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo do artigo sétimo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 937,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência de Importação e Exportação Espanha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Março de 1997, lavrada a fls. 36 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Va Tim, Cheang Pui In, Tang Kin Pan e Tam Seng Ian, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Importação e Exportação Espanha, Limitada», em chinês «Sai Pan Nga Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Espanha Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, número duzentos e quarenta, décimo terceiro andar, «E», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto consiste no comércio geral de importação e exportação, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas cada, subscritas pelos sócios Ho Va Tim, Cheang Pui In, Tang Kin Pan e Tam Seng Ian, respectivamente.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois dos gerentes.

Três. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Cinco. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo participações em sociedades já constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros apu-

rados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por dois gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Março de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues.*

(Custo desta publicação $ 1 095,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial G & G, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1997, exarada a fls. 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foi constituída, entre Giovanni Fossati e Luigi Vignando, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial G & G, Limitada», em chinês «Chi Chi Chot Iap Hao Iao Han Cong Si» e em inglês «G & G Limited» e, provisoriamente, tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, número trezentos e trinta e dois, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de noventa e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Giovanni Fossati; e

Uma quota no valor de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Luigi Vignando.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios, ficando a cessão a favor de terceiros dependente do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente.

Dois. O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura do gerente.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

É, desde já, nomeado gerente, o sócio Giovanni Fossati.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Frederico Rato.*

(Custo desta publicação $ 999,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Importação e Exportação New Zealand San Tak Fu Internacional (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Março de 1997, lavrada a fls. 36 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 34, deste Cartório, foi constituída, entre Chan In Cheng, Wu Weng Fu e Mok Wo Kuan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação New Zealand San Tak Fu Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Nao Sai Lan San Tak Fu Kuok Chai (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «New Zealand San Tak Fu International (Macau) Company Limited», e tem a sua sede na Praceta de Venceslau de Morais, 108 a 130, edifício industrial Veng Kin, 3.º, «D», da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em três quotas de dez mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

d) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por quaisquer dois dos gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Philip Xavier.*

(Custo desta publicação $ 1 042,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Industrial, Importação e Exportação Hong Guang (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Março de 1997, lavrada de fls. 17 a 20 do livro de notas para escrituras diversas n.º 59-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Industrial, Importação e Exportação Hong Guang (Macau), Limitada», em chinês «Hong Guang (Ao Men) Shi Ye Fa Zhan You Xian Gong Si» e em inglês «Hong Guang (Macau) Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Alegria, n.os 93-103, edifício Cheong Meng Fa Un, torre Fok Seng Kok, 14.º andar, «D».

Artigo segundo

O objecto social consiste no investimento industrial e na importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Zhongshan Ji Tuan Gong Si», uma quota de noventa e nove mil patacas; e

b) Chen Weitie, uma quota de mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um conselho de gerência constituído pelo presidente e pelo vice-presidente do conselho de gerência e por um gerente, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados presidente do conselho de gerência o não-sócio Zhang Guanlin, primeiro outorgante, vice-presidente o sócio Chen Weitie, e gerente o não-sócio Zhang Jun, casado, residente em Macau, na Rua Brás Rosa, n.os 93-103, edifício Cheong Meng Gon, Fok Seng, bloco 2, 14.º andar, «D».

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta do presidente do conselho de gerência com a de qualquer um dos restantes membros.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito;

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito; e

e) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e sete. —A Notária, *Isaura Revés Deodato.*

(Custo desta publicação $ 1 156,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Shi Li, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 6 de Março de 1997, a fls. 133 do livro de notas n.º 12, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Shi Li, Limitada», em chinês «Shi Li Tei Chan Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Shi Li Real Estate Investment Development Limited», com sede na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 29, edifício Va Iong, bloco Norte, 21.º andar, «B», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indefinida, contando-se o início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é o comércio de imóveis e da importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Liu Lanmin, quarenta mil patacas;

b) Wu Zhenqiang, trinta mil patacas; e

c) Fu Jinyun, trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência, dispensada de caução, pertence aos sócios, desde já nomeados gerentes.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, são convocadas por qualquer gerente, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a assembleia geral considera-se validamente constituída para tratar de qualquer assunto sem necessidade de prévia convocação se, estando presente ou representado o capital social, todos os participantes deliberarem celebrá-la.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira.*

(Custo desta publicação $ 815,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Associação de Apoio aos Diabéticos de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Março de 1997, lavrada de fls. 138 a 144 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 58-A, deste Cartório, foi constituída uma associação, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

Um. A associação adopta a denominação «Associação de Apoio aos Diabéticos de Macau», em chinês «Ou Mun Tong Niu Pen Van Che Fok Mou Hip Wui» e em inglês «Macau Diabetes Association».

Dois. A Associação é uma instituição de solidariedade social, de direito privado, sem fins lucrativos, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações de solidariedade social.

Artigo segundo

A Associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Artigo terceiro

A Associação tem a sua sede provisória em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Comforseg, 15.º andar, «B».

Artigo quarto

A Associação prossegue os seguintes fins:

a) Promover, estimular e orientar a opinião pública no contexto da luta contra a «Diabetes Mellitus»;

b) Fomentar os cuidados de saúde preventivos, curativos e de reabilitação dos diabéticos;

c) A defesa dos direitos das pessoas com diabetes e a sua integração social;

d) Incentivar a amizade e solidariedade entre os seus membros, fomentando o espírito de entreajuda;

e) Promover e divulgar a investigação científica na área dos diabetes;

f) Estimular e proporcionar a formação de profissionais de saúde na área da Diabetologia Clínica;

g) Estabelecer e manter relações com associações congéneres, nacionais e estrangeiras, nomeadamente as de territórios vizinhos;

h) Cooperar e participar nos intercâmbios e nas actividades com organizações e associações que tenham objectivos afins; e

i) Defender os interesses dos associados.

Artigo quinto

Esta Associação rege-se pelos presentes estatutos e são-lhe interditas manifestações de carácter político ou religioso.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo sexto

Podem ser associados todos os diabéticos e seus familiares, profissionais de saúde e aqueles que demonstrem interesses relacionados com o objecto da Associação, e que, através de acto voluntário, requeiram a sua inscrição.

Artigo sétimo

A admissão dos associados far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo oitavo

Os associados são efectivos e honorários.

Artigo nono

Um. Os associados efectivos são os previstos no artigo sétimo.

Dois. Os associados honorários são personalidades que, distinguindo-se nos seus relacionamentos com a Associação, a Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, entenda dever distinguir com este título.

Artigo décimo

Um. Os associados efectivos pagam uma quota anual nos termos que vierem a ser aprovados pela Direcção.

Dois. Os membros honorários estão isentos do pagamento de quotas.

Artigo décimo primeiro

São direitos dos associados efectivos:

a) Participar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para cargos sociais;

c) Colaborar e participar em todas as actividades organizadas pela Associação;

d) Usufruir dos benefícios concedidos aos associados; e

e) Apresentar propostas para a admissão de novos associados.

Artigo décimo segundo

São deveres dos associados efectivos:

a) Respeitar os estatutos e os regulamentos internos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação;

c) Desempenhar os cargos para que forem designados ou eleitos; e

d) Pagar com pontualidade as quotizações e outros encargos que forem aprovados pelos órgãos competentes da Associação.

Artigo décimo terceiro

Um. Aos associados que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção as seguintes sanções: advertência, censura por escrito e expulsão.

Dois. A aplicação das sanções referidas no número anterior será precedida de processo próprio promovido pela Direcção.

Três. Das decisões da Direcção que aplicarem sanções cabe recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Órgãos da Associação

Artigo décimo quarto

Um. São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois. Os membros dos orgãos da Associação são eleitos pela Assembleia Geral.

Três. O mandato dos membros dos corpos sociais é de dois anos, sem prejuízo da sua reeleição, por uma ou mais vezes.

Quatro. As eleições para os órgãos da Associação fazem-se por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, salvo quando a lei exigir outras maiorias.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos, e reúne-se anualmente em sessão ordinária convocada pela Direcção.

Artigo décimo sexto

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pela Direcção ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo décimo sétimo

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar e alterar os estatutos, bem como os regulamentos internos e a deslocação da sede;

b) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Apreciar e aprovar o relatório de actividades e as contas anuais;

d) Definir as directivas de actuação da Associação;

e) Deliberar sobre a extinção da Associação; e

f) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação.

Artigo décimo oitavo

As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas pela Mesa, composta por um presidente e dois secretários.

Artigo décimo nono

Um. A Assembleia Geral não pode funcionar validamente à hora convocada sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados, funcionando meia hora depois em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, se expressamente convocada nesses termos.

Dois. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, com excepção do estipulado no número três deste artigo.

Três. As deliberações da Assembleia Geral sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção da Associação exigem o voto favorável de quatro quintos de todos os sócios.

SECÇÃO II

Direcção

Artigo vigésimo

Um. A Direcção é constituída por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário e um tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de dois anos.

Dois. Na composição da Direcção, deverão pelo menos dois dos seus elementos ser profissionais de saúde.

Três. Compete à Direcção a gestão da vida corrente da Associação.

Quatro. Nas faltas e impedimentos do presidente, este será substituído por um dos vice-presidentes, que aquele designar para o efeito.

Artigo vigésimo primeiro

Compete à Direcção:

a) Garantir a gestão corrente da Associação;

b) Elaborar e submeter à Assembleia Geral para a aprovação, o relatório e contas anuais do exercício, bem como os planos de actividade e orçamentos anuais;

c) Elaborar e propor à Assembleia Geral para aprovação, os regulamentos internos e respectivas alterações;

d) Deliberar sobre a admissão dos associados, bem como sobre a aplicação do disposto no artigo décimo terceiro destes estatutos;

e) Executar as deliberações da Assembleia Geral; e

f) Representar a Associação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, nos actos e contratos.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo segundo

Um. O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral, por mandato de dois anos.

Dois. São atribuições do Conselho Fiscal, supervisionar as actividades da Direcção e dar parecer sobre o relatório e contas anuais, bem como pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam cometidos pelos restantes órgãos.

CAPÍTULO IV

Dos rendimentos

Artigo vigésimo terceiro

Os rendimentos da Associação provêm das quotas dos associados, dos rendimentos de serviços prestados pela Associação, e dos donativos dos seus associados ou de terceiros.

Artigo vigésimo quarto

Um. A realização de despesas depende da aprovação da Direcção.

Dois. A Direcção pode abrir contas bancárias em nome da Associação, e esta vincula-se mediante as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro da Direcção, ou dos seus substitutos legais.

CAPÍTULO V

Artigo vigésimo quinto

Os casos omissos nestes estatutos são resolvidos nos termos da legislação aplicável.

Norma transitória

Os associados fundadores podem praticar todos os actos necessários ao início da actividade da Associação enquanto não forem eleitos os membros dos órgãos sociais.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Isaura Revés Deodato.*

(Custo desta publicação $ 2 785,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Engenharia e Construção Civil Lei On Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Março de 1997, lavrada a fls. 12 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 158-F, deste Cartório, foi constituída, entre Tan Zemin, Ho Tai Iam e Huang Zian, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Engenharia e Construção Civil Lei On Tat, Limitada», em chinês «Lei On Tat Kin Chok Cong Cheng Iao Han Cong Si» e em inglês «Lei On Tat Construction & Engineering Company Limited», com sede em Macau, na Rua Gentral, n.º 10, edifício Long Van, 15.º andar, «H».

Artigo segundo

O seu objecto consiste na execução de obras de construção civil e de engenharia.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das três quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Ho Tai Iam, uma quota de setenta mil patacas;

b) Huang Zian, uma quota de cento e cinquenta e quatro mil patacas; e

c) Tan Zemin, uma quota de cinquenta e seis mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da socidade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a dois gerentes. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Huang Zian e gerentes os sócios Tan Zemin e Ho Tai Iam.

Artigo sétimo

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e um dos gerentes.

Parágrafo primeiro

Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

Nos poderes de gerência da sociedade incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Adquirir, vender ou, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis;

b) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

c) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais.

Parágrafo terceiro

Os gerentes em exercício podem delegar os seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade e esta constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e sete. — O Ajudante, *Mário Alberto Carion Gaspar.*

(Custo desta publicação $ 1 051,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Engenharia e Construção Sam Wai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Março de 1997, lavrada a fls. 50 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi constituída, entre Lok Wai Chong e Vu Kuok Hong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Engenharia e Construção Sam Wai, Limitada», em chinês «Sam Wai Kin Chok Cong Cheng Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Tarrafeiro, número cinco, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto consiste na construção de bens imóveis e obras públicas, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota de sessenta e seis mil patacas, subscrita pelo sócio Lok Wai Chong; e

b) Uma quota de trinta e quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Vu Kuok Hong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e o gerente delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Quatro. O gerente, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo participação em sociedades já constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros apurados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, e poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues.*

(Custo desta publicação $ 1 069,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Super Glory — Comércio, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Março de 1997, lavrada de fls. 46 a 48 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 59-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Super Glory — Comércio, Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Fai Wong Iao Han Cong Si» e em inglês «Super Glory Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Cantão, n.º 72, rés-do-chão, «D».

Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio em geral, importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Pun, Hoi Ching, uma quota de nove mil patacas; e

b) Li, Yuen Wa Juliana, uma quota de mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente, o qual exercerá o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

É, desde já, nomeado gerente o sócio Pun, Hoi Ching.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura do gerente.

Parágrafo único

O gerente, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, fica, desde já, autorizado para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito;

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito; e

e) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Março de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação $ 1 069,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Salão de Karaoke L. C. Party, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Março de 1997, exarada a fls. 98 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Salão de Karaoke L. C. Party, Limitada», em chinês «Lok Io Iao Han Cong Si» e em inglês «L. C. Party Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Salão de Karaoke L. C. Party, Limitada», em chinês «Lok Io Iao Han Cong Si» e em inglês «L. C. Party Limited», com sede em Macau, na Alameda Dr. Carlos D'Assumpção, s/n, edifício Tong Nam Ah Campo, r/c, «A», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de exploração de bares e «karaokes», podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de quinze mil patacas, subscrita pela sócia Lei Sok Iu;

b) Uma quota do valor nominal de sete mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Wong Kin Chong; e

c) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentas patacas, subscrita pela sócia Woan Sok Han.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por uma gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral a sócia Lei Sok Iu e gerentes os sócios Wong Kin Chong e Woan Sok Han.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral e qualquer um dos gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e comparticipar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Março de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação $ 1 305,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Anti-Fogo Perfect (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Março de 1997, lavrada a fls. 105 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foram alterados os artigos segundo, quarto, o número um do artigo sexto, e artigos sétimo e oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo segundo

O objecto da sociedade é a actividade de comércio e de importação e exportação de materiais anti-fogo e a elaboração de projectos, execução de obras e conservação dos meios de segurança contra incêndios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Chan Tat To, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas;

b) Chan Tat Keung, uma quota no valor de vinte mil patacas; e

c) Keang Po Lo, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Artigo sétimo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes ou de seus procuradores.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Chan Tat To e Chan Tat Keung.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Março de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António J. Dias Azedo.*

(Custo desta publicação $ 613,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Comércio Internacional Wan Li Wang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Março de 1997, exarada a fls. 95 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Comércio Internacional Wan Li Wang, Limitada», em chinês «Wan Li Wang Kuok Chai Iao Han Cong Si» e em inglês «Wan Li Wang International Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Comércio Internacional Wan Li Wang, Limitada», em chinês «Wan Li Wang Kuok Chai Iao Han Cong Si» e em inglês «Wan Li Wang International Company Limited», com sede em Macau, no Largo do Senado, n.os 17 a 19, r/c, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Cheung, Kwan Lun; e

b) Uma quota no valor nominal de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Cheong Lok Tin.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por ambos os gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e comparticipar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Março de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Passeira.*

(Custo desta publicação $ 1 270,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Midnight Express — Agência de Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Março de 1997, lavrada a fls. 87 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-33, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Midnight Express — Agência de Importação e Exportação, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Midnight Express — Agência de Importação e Exportação, Limitada» e em inglês «Midnight Express Luxury Goods Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 429, 25.º andar, «D», e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de

Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na importação e exportação de diversas mercadorias, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Ernst Leonhard Muller, uma quota no valor de cinco mil patacas; e

b) Zhang Min, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Março de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Maria Amélia António.*

(Custo desta publicação $ 1 375,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Internacional Investimento San Tak Lek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Março de 1997, lavrada a fls. 145 e seguintes do livro n.º 119, deste Cartório, foi constituída, entre Suen On Cheung e Ling Siu Man, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Internacional Investimento San Tak Lek, Limitada», em inglês «San Tak Lek International Investment Limited» e em chinês «San Tak Lek Kuok Chai Tao Chi Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Visconde Paço de Arcos, n.º 69, r/c, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento no sector imobiliário e importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Suen, On Cheung; e

b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Ling, Siu Man.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Suen, On Cheung e gerente é o restante sócio Ling, Siu Man.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é

suficiente a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

O gerente-geral pode delegar os seus poderes em quem entender e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Março de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação $ 1 226,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Prosperidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Março de 1997, lavrada de fls. 103 a 105 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 95-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento Predial Prosperidade, Limitada», em chinês «Hong Van Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Prosperity Real Estates Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.os 1-3, edifício Banco Luso Internacional, 14.º andar.

Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio imobiliário e na execução de obras de construção civil.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Tao Qiyuan, uma quota de nove mil patacas; e

b) Zhou Ying, uma quota de mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral, o qual exercerá o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

É, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Tao Qiyuan.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura do gerente-geral.

Parágrafo único

O gerente-geral, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, fica, desde já, autorizado para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito;

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito; e

e) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo nono

O gerente-geral pode delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Março de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 1 060,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Noble, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Março de 1997, exarada a fls. 98 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Chow Kam Hung Peter e Melinda Mei Yi Chan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Noble, Limitada» e em inglês «Noble Trading Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida da Amizade, s/n, edifício Macau Landmark, 7.º andar, suite 710, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é a importação e exportação de diversos tipos de vinhos, bem como de grande variedade de mercadorias, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chow Kam Hung Peter; e

b) Uma quota no valor de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Melinda Mei Yi Chan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Chow Kam Hung Peter e Melinda Mei Yi Chan, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos, contratos e documentos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no parágrafo primeiro deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, designadamente participação no capital social de outras sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários ou de outra natureza, com ou sem garantias reais;

f) Constituir hipotecas e outras garantias ou ónus sobre bens ou direitos sociais, para a segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade; e

g) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outra formalidade, serão convocadas pelos gerentes, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Baguinho.*

(Custo desta publicação $ 1 235,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Wah King Alfaiates, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Março de 1997, lavrada a fls. 74 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-17, desde Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Wah King Alfaiates, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Wah King Alfaiates, Limitada», em chinês «Va Keng Fok Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «Wah King Apparels Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 167 e 169, 7.º andar, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste no negócio de alfaiataria, confecção de uniformes, fornecimento de tecidos, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Law, Hau Hin, uma quota no valor de noventa e nove mil patacas; e

b) Co, David, uma quota no valor de mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Law, Hau Hin; e

b) Gerente, o sócio Co, David.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas

à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Março de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva.*

(Custo desta publicação $ 1 375,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Supermercado de Automóveis de Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Fevereiro de 1997, lavrada de fls. 94 a 96 do livro de notas para escrituras diversas n.º 95-A, desde Cartório, foi constituída uma sociedade, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Supermercado de Automóveis de Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Hei Che Chio Kap Si Cheong Iao Han Cong Si» e em inglês «Macau Car Supermarket Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco H. Fernandes, n.º 66, rés-do-chão, Nape, lote 10 (A2/e), loja «L».

Artigo segundo

O objecto social consiste na compra e venda, importação e exportação de veículos automóveis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Vítor Cheung Lup Kwan, uma quota de trinta mil patacas;

b) Siu Son Hin, uma quota de trinta mil patacas; e

c) Chong Coc Veng, uma quota de quarenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por três gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 928,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Seguros de Macau, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Março de 1997, lavrada a fls. 7 e seguintes do livro de notas n.º 11, deste Cartório, se procedeu à alteração parcial do pacto social da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Seguros de Macau, S.A.R.L.», com sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 421, 18.º andar, nos seguintes termos:

Artigo sétimo

Em cada aumento de capital por entradas em numerário, os accionistas que tiverem essa qualidade à data da deliberação têm direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente às acções de que forem titulares nessa data.

Parágrafo primeiro

Os accionistas devem ser avisados por anúncio do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição, podendo, no caso de todas as acções serem nominativas, ser o anúncio substituído por cartas registadas, salvo diferente forma legal imperativa.

Parágrafo segundo

As acções não subscritas, nos termos do parágrafo primeiro, serão oferecidas rateadamente a subscrição dos accionistas que o tiverem declarado pretender, na proporção das subscrições exercidas.

Parágrafo terceiro

A deliberação de aumento de capital poderá estabelecer que, em caso de subscrição incompleta, o aumento fique limitado às subscrições recolhidas.

Parágrafo quarto

A Sociedade poderá emitir acções de categorias especiais, designadamente acções preferenciais sem voto, acções preferenciais remíveis, com ou sem prémio, ou não remíveis.

Parágrafo quinto

Havendo várias categorias de acções, todos os accionistas têm igual direito de preferência na subscrição das novas acções, quer ordinárias quer de qualquer categoria especial, mas se as novas acções forem iguais a uma categoria especial já existente, a preferência pertence primeiro aos titulares de acções dessa categoria e só quanto a acções não subscritas por estes gozam de preferência os outros accionistas.

Artigo décimo

Só podem estar presentes e participar na Assembleia Geral aqueles cuja qualidade de accionista com voto, no décimo quinto dia anterior à data para que a Assembleia Geral se encontre convocada, seja comprovada por qualquer forma legalmente admissível, com indicação do número de acções detidas.

Parágrafo primeiro

Só será relevante a qualidade de accionista e a quantidade de acções comprovada, nos termos do corpo do presente artigo, que se mantenha ao tempo da reunião da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo

Os accionistas titulares de acções em número inferior ao exigido para conferir voto poderão agrupar-se de forma a completar o mínimo exigido, fazendo-se então representar por qualquer dos agrupados.

Parágrafo terceiro

No caso de contitularidade de acções, só o representante comum poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Parágrafo quarto

Ao usufrutuário e credor pignoratício de acções, só pertence o direito de participar nas assembleias gerais, nas condições previstas nos presentes estatutos e na lei.

Parágrafo quinto

Poderão ainda assistir às reuniões da Assembleia Geral, o representante comum dos obrigacionistas, o representante comum dos titulares de acções preferenciais sem voto, se as houver, e, bem assim, outras pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da Mesa, podendo, designadamente, participar técnicos da Sociedade ou de sociedades participadas, sem direito a voto e sob proposta do Conselho de Administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

Artigo décimo terceiro

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano e extraordinariamente sempre que os Conselhos de Administração ou Fiscal o entendam necessário ou quando requerida por accionistas que representem, pelo menos, trinta por cento do capital social, sem prejuízo do que estiver estabelecido em lei imperativa.

Artigo décimo sexto

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo exigência legal ou estatutária superior.

Parágrafo primeiro

As deliberações sobre alteração do contrato de sociedade e sobre fusão, cisão, transformação e dissolução da Sociedade devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a Assembleia reúna em primeira ou segunda convocação.

Parágrafo segundo

Se, porém, em Assembleia reunida em segunda convocação, estiverem presentes ou representados accionistas detentores de, pelo menos, metade do capital, a deliberação sobre os assuntos referidos no número anterior pode ser tomada por maioria dos votos emitidos, salvo exigência legal ou estatutária superior.

Parágrafo terceiro

As abstenções não são contadas.

Artigo décimo nono

A administração da Sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por número ímpar de membros, no mínimo de três e no máximo de treze, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro

O número de membros que em cada momento integrará o Conselho de Administração será fixado por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo

Havendo alargamento do número de membros no decurso do mandato e designação de novos titulares, o termo do mandato destes coincidirá com o termo do mandato dos demais membros.

Artigo vigésimo primeiro

Compete à Assembleia Geral designar o presidente do Conselho de Administração, de entre os seus membros, podendo também designar um ou mais vice-presidentes.

Artigo vigésimo segundo

O Conselho de Administração poderá cooptar um ou mais membros para prover vagas que se verifiquem quando falte definitivamente algum ou alguns administradores.

Parágrafo primeiro

A cooptação ou cooptações a que se refere o presente artigo duram até ao fim do período para o qual os administradores substituídos foram eleitos e devem ser submetidas à ratificação na Assembleia Geral seguinte.

Artigo vigésimo terceiro

Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de administração e representação social, competindo-lhe, em especial, sem prejuízo das demais atribuições que por lei lhe são conferidas:

a) Orientar e gerir a Sociedade, praticando todos os actos e operações inseríveis no seu objecto social;

b) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para a Sociedade;

c) Decidir livremente, observadas as prescrições da lei, sobre a participação da Sociedade no capital de sociedades com qualquer objecto e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de associação de empresas;

d) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas pela lei;

e) Contratar empregados da Sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;

f) Nomear mandatários ou procuradores para a prática de actos ou categoria de actos determinados;

g) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;

h) Deliberar a organização e os métodos de trabalho da Sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;

i) Delegar poderes nos seus membros, nos termos do artigo vigésimo nono;

j) Representar a Sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, resolver acerca de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos; e

l) Designar, entre os seus membros, um ou mais vice-presidentes, que, pela ordem de designação, substituirão o presidente, nas suas faltas e impedimentos, sem prejuízo das mais funções que lhes sejam cometidas pelo Conselho.

Parágrafo primeiro

O Conselho estabelecerá as regras do seu funcionamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

Artigo vigésimo quarto

O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir pelo menos uma vez em cada mês.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo vigésimo sexto

Nos termos e limites da lei, o Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva, formada por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da Sociedade, devendo a respectiva deliberação fixar, dentro dos limites permitidos pela lei, os limites da delegação, a composição da Comissão Executiva e o modo de funcionamento desta.

Artigo vigésimo sétimo

Competirá ao Conselho de Administração a designação do presidente da Comissão Executiva, caso este não seja o presidente do Conselho de Administração.

Artigo vigésimo oitavo

As deliberações tomadas pela Comissão Executiva deverão constar de actas.

Artigo vigésimo nono

O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e representação social e, bem assim, conferir mandatos, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos membros, quadros da Sociedade ou a pessoas a ela estranhas.

Artigo trigésimo primeiro

Salvo se montante superior for imperativamente exigido por lei, a caução dos administradores é fixada em cem mil patacas, podendo ser prestada em dinheiro ou, no equivalente, em valor nominal, em acções da Sociedade, podendo, neste último caso, ser prestada pelo próprio ou por terceiro, sendo os encargos de contrato de seguro substitutivo da caução suportados pela Sociedade, mas apenas na medida do excesso relativamente ao montante mínimo exigido pela lei.

Artigo trigésimo segundo

As remunerações dos membros do Conselho de Administração e, bem assim, os esquemas de

segurança social e de outras prestações complementares serão fixadas por uma Comissão de Remunerações e Previdência, composta por três accionistas e eleita em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro

As remunerações do Conselho de Administração podem ser constituídas por uma parte fixa e uma parte variável, traduzida esta numa participação que não exceda dez por cento dos lucros do exercício.

Parágrafo segundo

Os administradores terão direito a reforma, devendo as respectivas condições ser fixadas pela Comissão referida neste artigo, podendo ser tituladas por contrato.

Artigo trigésimo quinto

As remunerações dos membros do Conselho Fiscal e, bem assim, os esquemas de segurança social e de outras prestações complementares serão fixadas pela Comissão de Remunerações e Previdência referida no artigo trigésimo segundo.

Artigo trigésimo oitavo

Os resultados líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as verbas que por lei devam destinar-se à formação de fundos de reserva.

Parágrafo primeiro

Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral ponderará em cada ano social, a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

Parágrafo segundo

A Assembleia Geral deliberará anualmente qual a percentagem do lucro distribuível a ser atribuída como dividendo, sem sujeição a qualquer limite obrigatório.

Parágrafo terceiro

Podem ser efectuados adiantamentos sobre lucros no decurso de um exercício, nos termos e com os limites da lei.

Artigo quadragésimo

Salvo disposição expressa da lei em contrário, para todos os corpos sociais podem ser eleitas pessoas colectivas ou sociedades.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo quadragésimo segundo

(Eliminado).

Artigo quadragésimo terceiro

(Eliminado).

Artigo quadragésimo quarto

(Eliminado).

Artigo quadragésimo quinto

(Eliminado).

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Março de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Ana Paula Caldeira.*

(Custo desta publicação $ 3 599,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Gestão Imobiliária Hoi Kong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Março de 1997, exarada a fls. 16 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-F, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo sexto

Três. (Mantém-se).

a) O não-sócio Zhuo Rongliang, casado, exerce o cargo de presidente, e os não-sócios Zhong Zhao, casado, e Zhang Zhenhua, casado, exercem os cargos de gerentes, pertencendo todos ao Grupo A, sendo todos naturais da China, de nacionalidade chinesa, residentes em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.os 145 a 155.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas de dois membros do Grupo A em conjunto com a assinatura de um membro do Grupo B.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Março de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 359,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Administração Profissional U. M. P. (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Março de 1997, lavrada a fls. 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, foi constituída, entre Kwok, Cheuk Kwan Jacquen e Chan Seong Lap, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Administração Profissional U. M. P. (Macau), Limitada», em chinês «Luen Hap Chuen Ip Kun Lei (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «U. M. P. Professional Management (Macau) Limited», e tem a sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, n.º 15, rés-do-chão, «C», freguesia de S. Lázaro.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social a gestão e administração de sociedades.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Kwok, Cheuk Kwan Jacquen, uma quota no valor de nove mil patacas; e

b) Chan Seong Lap, uma quota no valor de mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por um gerente-geral e um gerente, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. É nomeada gerente-geral a sócia Kwok, Cheuk Kwan Jacquen, e gerente o sócio Chan Seong Lap.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, a crédito ou a débito, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Março de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação $ 1 121,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Discos Laser Winner's Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 12 de Março de 1997, a fls. 52 e seguintes do livro n.º 17, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Cessão da quota de Tang, To Ming, de MOP 40 000,00, a Wong Dak Sun;

b) Divisão da quota de Wong Dak Ching de MOP 20 000,00 em duas iguais, de MOP 10 000,00 cada uma, cedendo uma a Wong Dak Sun e reservando a outra para si; e

c) Alteração do artigo quarto e dos corpo e parágrafo primeiro do artigo sexto, do pacto social, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Wong Dak Sun, uma quota de noventa mil patacas; e

b) Wong Dak Ching, uma quota de dez mil patacas.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por dois gerentes, que, desde já, são nomeados ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Março de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação $ 482,00)

SOCIEDADE FINANCEIRA IBER, S.A.R.L.

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, a Assembleia Geral da «Sociedade Financeira Iber, S.A.R.L.», para reunir em sessão ordinária no dia 3 de Abril de 1997, pelas 15,00 horas, na sede da Sociedade, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e aprovação do relatório e contas apresentados pelo Conselho de Administração e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1996.
2. Eleger os órgãos sociais.
3. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos catorze de Março de mil novecentos e noventa e sete. — O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Branco*.

(Custo desta publicação $ 219,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Fu Yiu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Março de 1997, exarada a fls. 90 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foram modificados o artigo quarto e parágrafo primeiro do artigo sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Vestuário Fu Yiu, Limitada», em chinês «Fu Yiu Chai I Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «Fu Yiu Garment Factory Limited», os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de duzentas e setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Choy, Pui Kee; e

b) Uma quota no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Cai, Edward Yong-Lian.

Artigo sexto

Parágrafo segundo

São nomeados gerente-geral o sócio Choy, Pui Kee e gerente o sócio Cai, Edward Yong Lian, os quais exercerão esses cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Março de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação $ 429,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Associação de Idosos de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Março de 1997, exarada a fls. 75 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 71, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo vigésimo

Cinco. Para a execução dos actos mencionados nas alíneas *d*) e *e*), do artigo décimo nono, a Associação será representada conjuntamente por quaisquer três dos seguintes membros da Direcção: presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Março de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação $ 272,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

Rectificação

Pizaria Il Duomo, Limitada

Para os devidos efeitos, se rectifica o extracto da escritura de constituição da sociedade em epígrafe, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/96, II Série, de 25 de Setembro.

Assim, onde se lê:

«A sociedade tem por objecto a confecção e a comercialização de produtos alimentares e refeições e a exploração de serviços de restaurante, bar, cafeteira, pizaria e pastelaria,»

deve ler-se:

«A sociedade tem por objecto a confecção e a comercialização de produtos alimentares e refeições e a exploração de serviços de restaurante, bar, cafetaria, pizaria e pastelaria,».

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Março de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação $ 246,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Skypower Consultadoria Financeira (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Março de 1997, exarada a fls. 88 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 71, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Skypower Consultadoria Financeira (Macau), Limitada» e em inglês «Skypower Financial Consultant (Macau) Limited».

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Março de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 237,00)

SOCIEDADE DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HOI KENG VAN, S.A.R.L.

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 31 de Março de 1997, pelas 16,30 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.os 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da «Sociedade de Investimento Imobiliário Hoi Keng Van, S.A.R.L.», com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1996.
2. Eleger os órgãos sociais.
3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos onze de Março de mil novecentos e noventa e sete. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ye Qianwen.*

海景灣建築置業有限公司

召集會通告

本公司按照公司組織章程之規定，謹定於一九九七年三月三十一日，下午四時三十分，在澳門羅保博士街一至三號，十六樓召開股東大會，議程如下：

（一）審議及表決董事會提交截至一九九六年十二月三十一日結算之報告及賬目、監事會報告之意見書；

（二）公司領導層成員之選舉；

（三）與本公司有關之其他事項。

一九九七年三月十一日於澳門

股東大會主席　叶淺文

(Custo desta publicação $ 473,00)

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU, SARL

Balancete

Valor em MOP

Mês: Fevereiro 97

		Movimento do mês		Movimento acumulado		Saldo	
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito
11	Caixa	58.716.629,36	57.327.350,16	114.907.434,32	113.950.011,12	1.866.739,50	
12	Depósitos à ordem	383.287.305,62	384.553.457,81	832.023.608,71	835.185.828,46	12.264.078,40	
14	Depósitos a prazo	127.783.467,84	95.877.007,84	290.345.155,10	256.559.655,10	205.185.500,00	
21	Clientes	197.788.350,84	209.409.072,98	383.686.657,18	402.596.730,39		47.219.696,54
22	Fornecedores	102.752.437,55	86.462.133,87	190.511.710,40	154.422.157,16		47.199.711,13
23	Empréstimos concedidos e obtidos	337.125.709,08	337.125.709,08	337.125.709,08	337.170.525,66		696.580.892,50
24	Sector público estatal	1.243.801,63	2.577.352,07	2.483.680,63	6.811.833,40	778.217,70	
25	Accionistas associadas	27.101,00		282.481,00			8.612.544,50
26	Outros devedores e credores	44.408.691,97	52.448.404,43	102.205.604,84	95.060.987,19		30.086.468,29
27	Despesas e receitas antecipadas	479,90	575.359,86	9.752,72	1.465.271,37	2.558.097,18	
28	Provisões impostos s/lucros						86.506.562,83
29	Prov.p/cob. duv. e risco encargos	764.606,40	1.264.606,40	764.606,40	1.764.606,40		34.212.851,44
31	Compras	26.336.868,51	25.164.711,84	51.823.903,05	50.843.268,12	1.648.794,07	
36	Existências	20.499.241,10	25.612.496,41	43.176.091,07	47.234.014,60	90.213.775,23	
39	Prov.p/depreciação existências						8.639.272,92
41	Imobilizações financeiras	18.920,00		233.305,00		4.191.692,48	
42	Imobilizações corpóreas	8.023.319,37	2.969.858,00	8.023.319,37	2.969.858,00	5.270.271.831,89	
44	Imobilizações em curso	36.530.421,93	28.478.413,49	63.993.456,14	30.522.914,66	188.604.983,99	
47	Custos plurienais	387.654,34		387.654,34		210.475.377,30	
48	Amort. e reint. acumuladas	2.637.079,50	28.341.142,90	2.637.079,50	56.584.178,42		2.632.445.456,24
52	Capital social						580.000.000,00
55	Reservas legais e estatutárias						430.000.000,00
57	Reserva de reavaliação de imob.						834.380.168,77
59	Resultados transitados						266.737.433,23
61	Consumos	28.574.365,90	84.212,58	51.600.116,12	213.512,02	51.386.604,10	
63	Fornecimento e serviços terceiros	3.083.268,30	42.553,75	6.988.428,71	107.638,52	6.880.790,19	
64	Impostos	1.113.917,59	187.112,03	2.150.826,12	187.112,03	1.963.714,09	
65	Despesas com o pessoal	18.146.615,57	4.589,63	37.453.140,87	17.955,11	37.435.185,76	
66	Despesas financeiras	4.341.876,52	20,00	8.661.264,60	120,00	8.661.144,60	
67	Outras despesas	61.927,14	14.420,37	123.031,98	14.420,37	108.611,61	
68	Amortizações e reintegrações	28.355.265,65	15.530,98	56.598.301,17	15.530,98	56.582.770,19	
69	Provisões	500.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00	
71	Venda de energia	20.294.009,80	111.276.564,97	21.229.693,20	212.169.100,67		190.939.407,47
72	Prestações de serviços		1.157.444,64	1.539,47	2.533.497,27		2.531.957,80
75	Receitas suplementares		327.579,70		463.925,00		463.925,00
76	Receitas financeiras		920.557,49	691.185,82	1.803.204,75		1.112.018,93
82	Resultados extraordinários	519.354,29	397.512,92	664.042,07	642.501,62	21.540,45	
83	Resultados exercícios anteriores	114.641,80	822.152,30	352.253,03	824.673,62		472.420,59
88	Resultados líquidos						369.661.020,55
89	Dividendos antecipados					115.702.360,00	
	TOTAL	1.453.437.328,50	1.453.437.328,50	2.612.135.032,01	2.612.135.032,01	6.267.801.808,73	6.267.801.808,73

Chefe dos Serviços de Contabilidade,

Conselho de Administração,

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilíngue, 1996). ..... $ 85,00

Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilíngue, 1996). ..... $ 20,00

Centro de Formação de Magistrados (ed. bilíngue, 1996). ..... $ 20,00

Código da Estrada (ed. bilíngue, 1993). ..... $ 65,00

Código do Procedimento Administrativo (ed. bilíngue, 1996, 2.ª ed.). ..... $ 30,00

Código do Processo Penal (ed. bilíngue, 1996). ..... $ 90,00

Código Penal (ed. bilíngue, 1995). $ 90,00

Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho – Segunda Revisão da Constituição). ..... $ 40,00

Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilíngue, 1995). ..... $ 25,00

Dicionário de Chinês-Português:

Formato escolar (brochura) ... $ 60,00

Formato «livro de bolso» ..... $ 35,00

Dicionário de Português-Chinês:

Formato escolar (encadernado) $ 150,00

Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996). ..... $ 50,00

Estatuto do Advogado (edição bilíngue, 1996). ..... $ 45,00

Estatuto Orgânico de Macau (4.ª edição bilíngue, 1996). ..... $ 25,00

Legislação Eleitoral (edição bilíngue, 1996). ..... $ 55,00

Legislação Penal Avulsa (edição bilíngue, 1996). ..... $ 85,00

Lei da Nacionalidade (ed. bilíngue). ..... $ 15,00

Lei de Terras (ed. bilíngue, 1995). ..... $ 50,00

Organização Judiciária de Macau (3.ª ed. bilíngue, 1996). . $ 90,00

Processo de Integração (colectânea de legislação). ..... $ 85,00

Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilíngue, 1995). ..... $ 40,00

Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilíngue, 1995) ..... $ 30,00

Regime Jurídico da Função Pública (ed. 1994). ..... $ 85,00

Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilíngue, 1996). . $ 20,00

Regime Penitenciário (ed. bilíngue, 1996). ..... $ 30,00

Regimento da Assembleia Legislativa (ed. bilíngue, 1993). ... $ 35,00

Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilíngue, 1996). ..... $ 120,00

Regulamento de Fundações (ed. bilíngue, 1996). ..... $ 60,00

Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilíngue, 1996). .. $ 8,00

Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilíngue, 1995) . ..... $ 80,00

Relações Laborais — Regime Jurídico (ed. bilíngue, 1994). . $ 15,00

澳門政府印刷署
公開發售

工作意外及職業病
（雙語版，一九九六年） ..... $ 85.00

求諸法律／司法援助
（雙語版，一九九六年） ..... $ 20.00

司法官培訓中心
（雙語版，一九九六年） ..... $ 20.00

道路法典
（雙語版，一九九三年） ..... $ 65.00

行政程序法典
（第二版，雙語版，一九九六年） ..... $ 30.00

刑事訴訟法典
（雙語版，一九九六年） ..... $ 90.00

刑法典
（雙語版，一九九五年） ..... $ 90.00

葡萄牙共和國國家基本法
（一九八九年七月八日第1／89號國家基本法 —— 國家基本法第二次修訂） ..... $ 40.00

澳門問題的聯合聲明
（雙語版，一九九五年） ..... $ 25.00

中葡字典
普通裝 ..... $ 60.00
袖珍裝 ..... $ 35.00

葡中字典
精裝 ..... $ 150.00
袖珍裝（一九九六年再版） ..... $ 50.00

律師通則
（雙語版，一九九六年） ..... $ 45.00

澳門組織章程
（第四版，雙語版，一九九六年） ..... $ 25.00

選舉法例
（雙語版，一九九六年） ..... $ 55.00

單行刑事法例
（雙語版，一九九六年） ..... $ 85.00

國籍法
（雙語版） ..... $ 15.00

土地法
（雙語版，一九九五年） ..... $ 50.00

澳門司法組織
（第三版，雙語版，一九九六年） ..... $ 90.00

納入編制
（法例匯編） ..... $ 85.00

都市不動產租賃制度
（雙語版，一九九五年） ..... $ 40.00

年假、缺勤、無薪假及特別假之制度
（雙語版，一九九五年） ..... $ 30.00

公職法律制度
（一九九四年） ..... $ 85.00

分層樓宇法律制度
（雙語版，一九九六年） ..... $ 20.00

監獄制度
（雙語版，一九九六年） ..... $ 30.00

立法會章程
（雙語版，一九九三年） ..... $ 35.00

澳門供排水規章
（雙語版，一九九六年） ..... $ 120.00

地工技術規章
（雙語版，一九九六年） ..... $ 60.00

按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程
（雙語版，一九九六年） ..... $ 8.00

防火規章
（雙語版，一九九五年） ..... $ 80.00

勞資關係——法律制度
（雙語版，一九九四年） ..... $ 15.00

Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署
PREÇO DESTE NÚMERO $ 72,00
每份價銀七十二元正